



Tramitação de Processo

Página 1 de 4

Processo: **14/2025**

Data: **22/05/2025 15:44**

Situação: **Encaminhado**

Requerente: **Secretaria Municipal de Administração - SECAD**

Documento:

Contato: **Jair Canci - Tel: 4635521321 - adm@capanema.pr.gov.br**

Assunto: **Dispensa/Inexigibilidade de licitação**

Descrição: **SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CARTÃO SIM, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Equipiano

| | | |
|--|------------------------------------|----------------------|
| Ocorrência: 1 | Data: 22/05/2025 15:44:33 | Previsão: 21/06/2025 |
| De: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL | Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI | |
| Fase/Etapa: Despacho Inicial/Despacho com ofício do Secretário | Confirmação: OK | |
| Descrição: Abertura do processo | | |

ANEXOS/ASSINATURAS

| Anexo | Descrição | Assinatura | Assinado em |
|--|--------------------------|------------|-------------|
| Solicitação de abertura de processo para | DOCUMENTO ENCAMINHADO DA | | |

| | | |
|--|---|----------------------|
| Ocorrência: 2 | Data: 23/05/2025 08:13:04 | Previsão: 07/07/2025 |
| De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI | Para: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL | |
| Fase/Etapa: Termo de Referência e Pesquisa de Preço/TR - Pesquisa de Preço | Confirmação: OK | |
| Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA SUAS PROVIDÊNCIAS | | |

ANEXOS/ASSINATURAS

| Anexo | Descrição | Assinatura | Assinado em |
|--------------|----------------------|------------|-------------|
| Portaria.pdf | PORTARIA DA COMISSÃO | | |

| | | |
|--|---|----------------------|
| Ocorrência: 3 | Data: 10/06/2025 15:19:00 | Previsão: 25/07/2025 |
| De: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL | Para: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL | |
| Fase/Etapa: Termo de Referência e Pesquisa de Preço/TR - Pesquisa de Preço | Confirmação: OK | |
| Descrição: Ocorrência extra. | | |

ANEXOS/ASSINATURAS

| Anexo | Descrição | Assinatura | Assinado em |
|--------|-----------------------------------|-------------------------|------------------|
| D005_- | Anexo criado através de modelo de | GABRIEL JULIO ALEXANDRE | 10/06/2025 15:19 |

| | | |
|--|---|----------------------|
| Ocorrência: 4 | Data: 10/06/2025 16:01:43 | Previsão: 25/07/2025 |
| De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI | Para: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL | |
| Fase/Etapa: Termo de Referência e Pesquisa de Preço/TR - Pesquisa de Preço | Confirmação: OK | |
| Descrição: ENCAMINHO PARA SUAS PROVIDÊNCIAS | | |

ANEXOS/ASSINATURAS

| Anexo | Descrição | Assinatura | Assinado em |
|--------------------------|--------------------------|------------------------------|------------------|
| TR - Telefonia móvel.pdf | DOCUMENTO ENCAMINHADO DA | ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI | 10/06/2025 16:01 |

| | | |
|---|------------------------------------|----------------------|
| Ocorrência: 5 | Data: 11/06/2025 09:01:19 | Previsão: 16/06/2025 |
| De: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL | Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI | |
| Fase/Etapa: Autorização para o Prefeito/Autorização | Confirmação: OK | |
| Descrição: Segue TR, pesquisa de preços e etc, para o prosseguimento do processo. | | |

ANEXOS/ASSINATURAS

| Anexo | Descrição | Assinatura | Assinado em |
|--------------------------------------|--------------------------------|-------------------------|------------------|
| Orçamento definitivo ok.pdf | Orçamento definitivo | GABRIEL JULIO ALEXANDRE | 11/06/2025 09:01 |
| E-mails.pdf | Envio e-mails | | |
| Modelo preenchimento proposta.pdf | Modelo preenchimento proposta | | |
| Solicitação proposta.pdf | Solicitação proposta | | |
| INFORME DE DOTAÇÃO.pdf | INFORME DE DOTAÇÃO | | |
| Proposta eai comunicação.pdf | Proposta Rline | | |
| E-mail Eai 2.pdf | E-mail Rline | | |
| Proposta Eai 2.pdf | Proposta Rline | | |
| E-mail ampernet.pdf | E-mail Ampernet | | |
| Proposta ampernet.pdf | Proposta Ampernet | | |
| E-mail telefônica.pdf | E-mail telefônica | | |
| Contrato CEASA.pdf | Contratos, ARP de outros entes | | |
| Contrato terracap.pdf | Contratos, ARP de outros entes | | |
| Contrato câmara de volta redonda.pdf | Contratos, ARP de outros entes | | |
| Contrato câmara união paulista.pdf | Contratos, ARP de outros entes | | |



Tramitação de Processo

Página 2 de 4

Processo: **14/2025** Data: **22/05/2025 15:44** Situação: **Encaminhado**
Requerente: **Secretaria Municipal de Administração - SECAD** Documento:
Contato: **Jair Canci - Tel: 4635521321 - adm@capanema.pr.gov.br**

Assunto: **Dispensa/Inexigibilidade de licitação**

Descrição: **SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CARTÃO SIM, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

ANEXOS/ASSINATURAS

| Anexo | Descrição | Assinatura | Assinado em |
|--|-----------------------------------|----------------------|-------------|
| Contrato Detran.pdf | Contratos, ARP de outros entes | | |
| Contrato bom Jesus.pdf | Contratos, ARP de outros entes | | |
| Contrato tribunal de contas.pdf | Contratos, ARP de outros entes | | |
| Conta CIP.pdf | Contratos, ARP de outros entes | | |
| Atestado de Capacidade Técnica - EAI.pdf | Habilitação técnica do Contratado | | |
| Declaração Capacidade Técnica.pdf | Habilitação técnica do Contratado | | |
| Registro ANATEL.pdf | Habilitação técnica do Contratado | | |
| Ocorrência: 6 | Data: 12/06/2025 14:32:39 | Previsão: 12/07/2025 | |
| De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI | Para: NEIVOR KESSLER | | |
| Fase/Etapa: Análise e aprovação do Prefeito/Prefeito | | Confirmação: OK | |
| Descrição: ENCAMINHO ESSE PROCESSO PARA APROVAÇÃO | | | |

ANEXOS/ASSINATURAS

| Anexo | Descrição | Assinatura | Assinado em |
|--|------------------------------------|----------------------|-------------|
| INFORME DE DOTAÇÃO.pdf | informe de dotação | | |
| Ocorrência: 7 | Data: 12/06/2025 15:18:53 | Previsão: 02/07/2025 | |
| De: Neivor Kessler | Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI | | |
| Fase/Etapa: Pedido de Dotação/Agente de Contratação | | Confirmação: OK | |
| Descrição: autorizo a sequencia | | | |
| Ocorrência: 8 | Data: 12/06/2025 17:14:16 | Previsão: 27/06/2025 | |
| De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI | Para: IRANICE BUREI MAYER | | |
| Fase/Etapa: Parecer Contábil/Dotação Orçamentária | | Confirmação: OK | |
| Descrição: ENCAMINHO ESSE PROCESSO PARA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | |
| Ocorrência: 9 | Data: 23/06/2025 10:39:05 | Previsão: 08/07/2025 | |
| De: IRANICE BUREI MAYER | Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI | | |
| Fase/Etapa: Agente de Contratação para emissão de minuta de contrato/ata/Agente de Contratação | | Confirmação: OK | |
| Descrição: Segue informação | | | |

ANEXOS/ASSINATURAS

| Anexo | Descrição | Assinatura | Assinado em |
|---|---------------------------|----------------------|-------------|
| AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO PARA DAR | autorização | | |
| Ocorrência: 10 | Data: 26/06/2025 14:08:40 | Previsão: 11/07/2025 | |
| De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI | Para: ALVARO SKIBA JUNIOR | | |
| Fase/Etapa: Parecer Jurídico/Procuradoria | | Confirmação: OK | |
| Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA DISPENSA | | | |

ANEXOS/ASSINATURAS

| Anexo | Descrição | Assinatura | Assinado em |
|---|--------------------------------|------------------------------|------------------|
| TERMO MINUTA .pdf | MINUTA DA DISPENSA | ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI | 26/06/2025 14:08 |
| Ata de Registro de Preços - Contratação | MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE | ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI | 26/06/2025 14:08 |
| Ocorrência: 11 | Data: 01/07/2025 08:49:57 | Previsão: 16/07/2025 | |
| De: Álvaro Skiba Júnior | Para: ROBSON PINHEIRO DA SILVA | | |
| Fase/Etapa: Parecer Jurídico/Procuradoria | | Confirmação: OK | |
| Descrição: Encaminhado para análise e emissão de parecer, conforme acordo verbal entre os Gabinetes da PGM. | | | |

ANEXOS/ASSINATURAS

| Anexo | Descrição | Assinatura | Assinado em |
|----------------|-----------|---------------------|------------------|
| Documento1.pdf | doc | Álvaro Skiba Júnior | 01/07/2025 08:49 |



Tramitação de Processo

Página 3 de 4

Processo: **14/2025**
Requerente: **Secretaria Municipal de Administração - SECAD**

Data: **22/05/2025 15:44**

Situação: **Encaminhado**

Documento:

Contato: **Jair Canci - Tel: 4635521321 - adm@capanema.pr.gov.br**

Assunto: **Dispensa/Inexigibilidade de licitação**

Descrição: **SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CARTÃO SIM, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Equiplano

| | | |
|--|------------------------------------|----------------------|
| Ocorrência: 12 | Data: 08/07/2025 10:06:02 | Previsão: 18/07/2025 |
| De: Robson Pinheiro da Silva | Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI | |
| Fase/Etapa: Emissão de documento que autoriza a dispensa de licitação./Autorização do Prefeito | | Confirmação: OK |
| Descrição: Parecer jurídico | | |

ANEXOS/ASSINATURAS

| Anexo | Descrição | Assinatura | Assinado em |
|--|------------------|---------------------------|------------------|
| Parecer 210-2025 - dispensa de licitação - | Parecer jurídico | ROBSON PINHEIRO DA SILVA: | 08/07/2025 10:06 |

| | | |
|--|---|----------------------|
| Ocorrência: 13 | Data: 11/07/2025 10:15:46 | Previsão: 21/07/2025 |
| De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI | Para: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL | |
| Fase/Etapa: Emissão de documento que autoriza a dispensa de licitação./Autorização do Prefeito | | Confirmação: OK |
| Descrição: PARA INCLUSÃO DE DOCUMENTOS | | |

ANEXOS/ASSINATURAS

| Anexo | Descrição | Assinatura | Assinado em |
|--------|-------------|------------------------------|------------------|
| D005_- | SOLICITAÇÃO | ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI | 11/07/2025 10:15 |

| | | |
|--|------------------------------------|----------------------|
| Ocorrência: 14 | Data: 11/07/2025 10:24:49 | Previsão: 21/07/2025 |
| De: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL | Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI | |
| Fase/Etapa: Emissão de documento que autoriza a dispensa de licitação./Autorização do Prefeito | | Confirmação: OK |
| Descrição: Segue documentação relativa à qualificação técnica. | | |

ANEXOS/ASSINATURAS

| Anexo | Descrição | Assinatura | Assinado em |
|--|-----------------------------|------------|-------------|
| Ato constitutivo.pdf | Certidões e Contrato Social | | |
| certidao (45).pdf | Certidões e Contrato Social | | |
| Consulta de Sanções _ Portal da download.pdf | Certidões e Contrato Social | | |
| certidao (44).pdf | Certidões e Contrato Social | | |
| Certidao-08316162000145.pdf | Certidões e Contrato Social | | |
| Consulta Regularidade do Empregador.pdf | Certidões e Contrato Social | | |
| Cadastro de restrições ao direito de contratar certidao_08316162000145 (1).pdf | Certidões e Contrato Social | | |
| ConsultaConsolidada_08316162000145_11-Certidao_Negativa_de_Debitos_- | Certidões e Contrato Social | | |

| | | |
|--|------------------------------------|----------------------|
| Ocorrência: 15 | Data: 17/07/2025 09:12:55 | Previsão: 27/07/2025 |
| De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI | Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI | |
| Fase/Etapa: Emissão e publicação de contrato/ata./Emissão e Publicação | | Confirmação: OK |
| Descrição: inclusão de documentos | | |

ANEXOS/ASSINATURAS

| Anexo | Descrição | Assinatura | Assinado em |
|------------------------------------|--------------------------------|------------------------------|------------------|
| AUTORIZAÇÃO FINAL DO PREFEITO | autorização final | ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI | 17/07/2025 09:12 |
| EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA 40. | extrato de publicação | ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI | 17/07/2025 09:12 |
| PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO.pdf | publicação no diário | ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI | 17/07/2025 09:12 |
| PUBLICAÇÃO DO PROCESSO NO PNCP. | publicação do processo no pncp | ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI | 17/07/2025 09:12 |
| PUBLICAÇÃO DA ATA NO PNCP.pdf | publicação na ata do pncp | ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI | 17/07/2025 09:12 |
| AtoTeca.pdf | publicação na atoteca | ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI | 17/07/2025 09:12 |

| | | |
|--|------------------------------------|----------------------|
| Ocorrência: 16 | Data: 21/07/2025 10:50:50 | Previsão: 31/07/2025 |
| De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI | Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI | |
| Fase/Etapa: Emissão e publicação de contrato/ata./Emissão e Publicação | | Confirmação: não |
| Descrição: INCLUSÃO DE DOCUMENTO | | |

ANEXOS/ASSINATURAS

| Anexo | Descrição | Assinatura | Assinado em |
|-------|-----------|------------|-------------|
|-------|-----------|------------|-------------|



Equiplano

Tramitação de Processo

Página 4 de 4

Processo: **14/2025** Data: **22/05/2025 15:44** Situação: **Encaminhado**
Requerente: **Secretaria Municipal de Administração - SECAD** Documento:
Contato: **Jair Canci - Tel: 4635521321 - adm@capanema.pr.gov.br**
Assunto: **Dispensa/Inexigibilidade de licitação**
Descrição: **SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CARTÃO SIM, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

ANEXOS/ASSINATURAS

| Anexo | Descrição | Assinatura | Assinado em |
|-------------------------------------|---------------------------|------------|-------------|
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 154- EIA. | ATA DE REG. DE PREÇOS 154 | | |



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, cujo objeto é: **SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CARTÃO SIM, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Município de Capanema - Estado do Paraná, 22 de maio de 2025.

Respeitosamente.

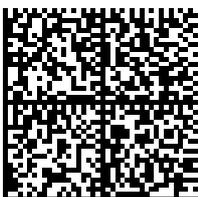
Jair Canci
Secretário Municipal de Administração

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro - CEP: 85760-000
Fone: (046) 3552-1321
CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: adm@capanema.pr.gov.br



Documento: 7/2025 - Solicitação de abertura de processo para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de
Data: 22/05/2025 09:51:05

Assinatura avançada realizada por: JAIR CANCI em 22/05/2025 13:36:24.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 116840a0-3323-49fc-a0e0-44ed0b7396b6

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 22/05/2025 09:51:05. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: JAIR CANCI em 22/05/2025 13:36:24.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 7.765 de 19 de Fevereiro de 2025 que regulamenta a utilização de certificado e assinatura digital em documentos produzidos por meio eletrônico no município de Capanema/PR. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código:
116840a0-3323-49fc-a0e0-44ed0b7396b6

Inserido por GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em: 22/05/2025 15:44:33.



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.833, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa-se a servidora Roselia Kriger Becker Pagani para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro(a) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Designam-se os seguintes servidores como Agentes de Contratação Substitutos e Pregoeiros Substitutos:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.

§ 2º Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.
- III - Eduardo Vinicius Horbach;
- IV - Tarcis Henrique Sant Anna;
- V - João Antônio Bazzanella Luft;

§ 1º Os servidores mencionados nos incisos do caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

§ 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto da contratação se tratar de serviços e obras de engenharia, como apoio técnico, caso necessário:

- I - Amanda Pereira de Andrade;
- II - Rubens Luis Rolando Souza.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do



Município de Capanema - PR

procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº **8.721/2023**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 21 de janeiro de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

5 de 5 páginas

~~Publicado no DIOEM na data 25/07/24, Edição 1490, Página(s) 3.~~

Publicado no DIOEM na data 24/01/25, Edição 1614, Página(s) 2 a 3.



Município de Capanema - Paraná

Ocorrência extra.

Ocorrência extra.

Capanema, Paraná, 10 de junho de 2025.

Assinaturas

Página: 1



Processo: 14/2025

Data: 22/05/2025 15:44:33

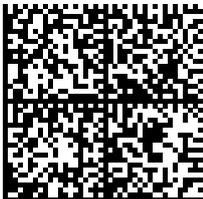
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD - Tel:4635521321 - adm@capanema.pr.gov.br

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA

Assinatura avançada realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 10/06/2025 15:19:00.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código a2211935-6a3a-40cd-9b49-dff1de6f8d3a



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO

**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S) E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. **Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Administração - SECAD.

1.2. RESPONSÁVEL(EIS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

- 1.2.1. Jair Canci.
1.2.2. Gabriel Julio Alexandre Schuingel.
1.2.3. Diego Stefano Junges.
1.2.4. Pedro Augusto Gluszewicz Santana.

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se a **Dispensa de Licitação**.

2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não Eletrônica.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CARTÃO SIM, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA, QUANTIDADES E VALORES DO OBJETO

| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade (*) | UN | Preço máximo unitário por assinatura (RS) | Preço máximo total mensal (RS) (**) | Preço máximo anual (RS) (***) |
|------------------------------------|---------------------------|---|----------------|----|---|-------------------------------------|-------------------------------|
| 1 | 70303 | ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM PLANO DE VOZ ILIMITADO NAS MODALIDADES LOCAL (VC1), LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CHIPS (SIM CARDS) | 840 | UN | R\$ 31,90 | R\$ 2.233,00 | R\$ 26.796,00 |
| VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO | | | | | | R\$ 26.796,00 | |

* Há estimativa de 70 assinaturas, ou seja, 840un/12meses = 70 assinaturas mensais.

** Preço máximo unitário por assinatura multiplicado pelas 70 assinaturas estimadas.

*** Preço máximo mensal multiplicado por 12 meses.

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

4.1.1. Habilitação individual de serviço móvel com tecnologia GSM, WCDMA, 3G, 4G, 5G, LTE ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato, sem ônus adicional, habilitados para serviços de comunicação por voz e dados, na quantidade solicitada pela Contratante.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

- 4.1.2. Fornecimento de cartão SIM para cada conta móvel, no formato normal/mini SIM 2FF, podendo ser destacado para Micro SIM 3FF e Nano SIM 4FF, incluindo assinatura básica, serviço de gestão online da conta/fatura, ligações ilimitadas (locais e DDD) e acesso à Internet.
- 4.1.3. Serviço de voz ilimitado para ligações locais e DDD:
- Para todos os acessos indicados, a licitante deverá garantir a prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, garantindo acessibilidade total para originar e receber ligações locais (VC1) e ligações de longa distância (VC2 e VC3) usando o CSP da empresa vencedora, conforme normas definidas pela ANATEL;
 - As ligações locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3) serão originadas, predominantemente, na região sudoeste do estado do Paraná, incluindo comunidades e áreas rurais integradas ao município de Capanema;
 - Será aceita, para a prestação dos serviços VC2 e VC3, a subcontratação conforme estabelecido pela Lei Geral de Telecomunicações, Lei Federal nº 9.472/91, e pela ANATEL através da Resolução nº477/2007, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.
- 4.1.4. Disponibilidade de cobertura por deslocamento e interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional.
- 4.1.5. Os serviços de voz e transmissão de dados contratados e objetos deste termo de referência deverão contemplar a possibilidade de se utilizar acesso em todas as Unidades da Federação onde o Contratado possuir área de cobertura de rede celular, sem custos adicionais para a contratante, de forma automática, sem necessidade de solicitação ou configuração adicional.
- 4.1.6. O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional, através de rede própria ou de outras operadoras, por meio de acordos de deslocamento, conforme legislação em vigor sem ônus para o contratante.
- 4.1.7. Prestação de serviço de acesso à internet móvel em banda larga 4G, onde a rede 4G estiver disponível, conforme condições estabelecidas neste documento.
- 4.1.7.1. Havendo disponibilidade da rede 5G deverá ser realizada a migração sem custos adicionais ao Contratante.
- 4.1.7.2. Cada conta móvel deverá dispor de uma franquia de dados mensal mínima de 3 GB.
- 4.1.7.3. O tráfego de dados realizado por meio do aplicativo Whatsapp deve estar isento, e, portanto, não deve consumir a franquia de dados de que trata o subitem anterior.
- 4.1.7.4. A conexão de dados com a internet deverá funcionar em todo território nacional, sem bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso, podendo ter sua velocidade reduzida ou suspensa após o atingimento da franquia contratada.
- 4.1.8. Todas as linhas deverão possuir:
- Serviço de caixa postal;
 - Identificador de chamadas ativo;
 - Serviço disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
 - Suporte técnico 24 horas para eventuais falhas/problemas, com resolução em, no máximo, 8 horas.
- 4.1.9. O Contratado deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas, parcial ou totalmente, a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 4.1.10. O serviço e a manutenção dos objetos desta contratação deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.
- 4.1.10.1. A continuidade do serviço de telefonia móvel deve ser garantida mesmo em casos de quedas de energia.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

- 4.1.11. Suporte técnico na modalidade 24 x 7 x 365, através de telefone ou Whatsapp indicado pela empresa para a abertura de chamados e/ou resolução de problemas, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços.
- 4.1.12. O Contratado deverá possuir, obrigatoriamente, autorização da ANATEL para prestação do serviço de SMP, podendo esta se dar por meio de credenciamento do tipo MVNO (Mobile Virtual Network Operator ou Operadora de Rede Móvel Virtual).”
- 4.1.13. Garantir a segurança e o sigilo das chamadas telefônicas, respondendo civil e criminal pela interceptação por quaisquer violações às legislações vigentes.

4.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DAS LINHAS

- 4.2.1. O Contratado deverá realizar a portabilidade numérica, conforme estabelecido pela ANATEL (Resolução nº 460 de 19 de março de 2007), dos atuais números e/ou faixas de numeração atualmente utilizadas pelo Contratante, sem qualquer ônus e independentemente da operadora do serviço a que estejam vinculadas. A lista de números e linhas atualmente ativas e que deverão ser portadas está definida no item a seguir.

4.3. DA ÁREA DE COBERTURA DE SINAL

- 4.3.1. O serviço prestado deverá possuir cobertura de sinal em todo o perímetro urbano da cidade de Capanema-PR.
- 4.3.2. O serviço prestado deverá possuir cobertura de sinal nas áreas rurais abaixo:
- Alto Faraday; e
 - Pinheiro.
- 4.3.3. O serviço prestado deverá possuir cobertura mínima de 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos) dos municípios do Estado do Paraná por meios próprios ou por acordo de roaming com outras operadoras, dispensando alteração na configuração do aparelho ou troca dele ou do chip (sim card) para execução destes serviços.

4.4. ESPECIFICAÇÕES DE CADA PONTO

- 4.4.1. Tabela de celulares atualmente em uso:

| NÚMERO MÓVEL | SECRETARIA | LOCAL |
|-----------------|------------|-----------------------------------|
| (46) 98401-3546 | GAPRE | Imprensa |
| (46) 98401-3548 | GAPRE | Imprensa |
| (46) 98401-3588 | GAPRE | Assessoria de Gabinete |
| (46) 98401-3499 | SAÚDE | Plantão Saúde |
| (46) 98401-3506 | SAÚDE | Atendimento Posto de Saúde Centro |
| (46) 98402-7045 | SAÚDE | Central Telefônica – Saúde |
| (46) 99975-9474 | SAÚDE | Administrativo Posto de Saúde |
| (46) 98401-3501 | SAÚDE | Transporte Saúde |
| (46) 98401-3595 | SAÚDE | Transporte Saúde |
| (46) 98401-3507 | SAÚDE | Transporte Saúde |
| (46) 98401-3539 | SAÚDE | Transporte Saúde |
| (46) 98401-3543 | SAÚDE | Transporte Saúde |
| (46) 98401-3545 | SAÚDE | Transporte Saúde |
| (46) 98401-3547 | SAÚDE | Transporte Saúde |
| (46) 99917-1893 | SAÚDE | Atendimento UBS Tigrinho |
| (46) 99919-3939 | SAÚDE | Atendimento UBS Cristo Rei |
| (46) 98401-3593 | SAÚDE | Atendimento UBS Santa Clara |
| (46) 99919-0098 | SAÚDE | Atendimento UBS Alto-Faraday |
| (46) 99926-2019 | SAÚDE | Atendimento UBS Marechal Lott |

Avenida Brasil, 39 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-2126
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 3



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

| | | |
|-----------------|-------|-------------------------------------|
| (46) 99976-5464 | SAÚDE | Atendimento UBS São Luiz |
| (46) 98401-3535 | SEAMA | Secretário |
| (46) 98401-3590 | SEAMA | Atendimento – Agricultura |
| (46) 98401-3508 | SECAD | Recursos Humanos |
| (46) 98401-3550 | SECON | Agência do Trabalhador |
| (46) 99906-0541 | SEFAM | INSS |
| (46) 98401-3504 | SEFAM | Centro Dia |
| (46) 98401-3537 | SEFAM | Centro Dia |
| (46) 98401-3541 | SEFAM | Conselho Tutelar |
| (46) 98401-3591 | SEFAM | CRAS |
| (46) 98401-3602 | SEFAM | Atendimento – Secretaria da Família |
| (46) 98402-7046 | SEFAM | Departamento da Mulher |
| (46) 99906-0189 | SEFAM | Programa Criança Feliz – CRAS |
| (46) 98401-3505 | SEFAZ | Tributação |
| (46) 98401-3612 | SEFAZ | Secretaria de Finanças |
| (46) 98402-7041 | SEFAZ | Tesouraria |
| (46) 98401-3549 | SELOG | Licitação |
| (46) 99906-0583 | SELOG | Setor Compras |
| (46) 98402-7042 | SEMEC | Administrativo |
| (46) 98402-7043 | SEMEC | Secretário de Educação |
| (46) 98401-3538 | SEMEC | Escola Municipal Adão J. Scherer |
| (46) 99902-9436 | SEMEC | Escola Municipal Afonso Arinos |
| (46) 99906-0529 | SEMEC | Escola Municipal Rachel de Queiroz |
| (46) 99906-0587 | SEMEC | Escola Municipal Tancredo Neves |
| (46) 99906-0596 | SEMEC | Escola Municipal Barão de Capanema |
| (46) 99906-1296 | SEMEC | Escola Municipal Campos Salles |
| (46) 99911-8060 | SEMEC | Escola Janete Katzwinkel |
| (46) 99906-0576 | SEMEC | CMEI Balão Mágico |
| (46) 99906-0578 | SEMEC | CMEI Pequeno Príncipe |
| (46) 99906-0593 | SEMEC | CMEI Cantinho Dourado |
| (46) 99911-8377 | SEMEC | CMEI Pingo de Gente |
| (46) 99911-8752 | SEMEC | CMEI Ivete Kafer |
| (46) 98401-3534 | SEMOB | Garagem municipal |
| (46) 98401-3603 | SEMOB | Garagem municipal |
| (46) 98401-3606 | SEMOB | Garagem municipal |
| (46) 98401-3503 | SESP | Secretário |

TABELA DE CÓDIGOS E CONCEITOS

| CÓDIGO | DEFINIÇÃO |
|---------------|--|
| VC1 | Chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante, podendo ser de móvel para móvel (M-M) ou móvel para fixo (M-F). |



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

| | |
|---------------------------------------|---|
| VC2 | Chamada de Longa Distância Nacional (STFC-LDN) entre áreas de registro de origem ou visitadas (em “roaming”) distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro dígito idêntico, podendo ser de móvel para móvel (M-M) ou móvel para fixo (M-F). |
| VC3 | Chamada de Longa Distância Nacional (STFC-LDN) entre áreas de registro de origem ou visitadas (em “roaming”) distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro dígito também distinto, podendo ser de móvel para móvel (M-M) ou móvel para fixo (M-F). |
| ROAMING | Serviço que possibilita ao usuário, na condição de assinante visitante, receber a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente. |
| CSP (Código de Seleção de Prestadora) | Número de seleção da operadora para chamadas de longa distância. |

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 5.1.1.** A empresa contratada deverá fornecer/prestar os produtos/serviços solicitados em até **15 (quinze) dias corridos** após o recebimento de requerimento formal do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta.
- 5.1.1.1.** Diante de situação excepcional ou diante da impossibilidade fática mercadológica, o prazo indicado no **subitem 5.1.1** poderá ser reduzido ou ampliado, respectivamente, conforme constar no requerimento a que se refere o subitem seguinte.
- 5.1.2.** O requerimento mencionado no subitem anterior será emitido, preferencialmente, em formato digital, e deverá conter as seguintes informações:
- a)** Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
 - b)** Descrição dos objetos ou serviços a serem fornecidos ou prestados;
 - c)** Local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
 - d)** Prazo para entrega dos objetos ou para a execução dos serviços;
 - e)** Quantidade, medidas, especificações, marca etc. dos objetos ou dos serviços, quando for o caso;
 - f)** Justificativa da quantidade requisitada;
 - g)** Justificativa da necessidade do objeto, identificando, especificamente, em qual serviço/atividade/local será utilizado/destinado o objeto;
 - h)** Assinatura da(o) Fiscal da Contratação e/ou do(a) Secretário(a) da pasta.
- 5.1.2.1.** O requerimento, em regra, somente poderá ser enviado ao Contratado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente, constituindo responsabilidade do Fiscal Administrativo da Contratação, da respectiva Secretaria contratante, a realização das diligências necessárias.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

- 5.1.2.2. Diante da urgência ou da dinâmica acordada entre as partes, o requerimento indicado no subitem anterior poderá ser encaminhado diretamente para o Contratado, sem a respectiva nota de empenho.
- 5.1.3. O requerimento indicado no subitem 5.1.1. será encaminhado ao Contratado por e-mail ou por WhatsApp.
- 5.1.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento ou a prestação dos serviços caso sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.1.2.
- 5.1.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 5.1.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e possibilita a responsabilização dos envolvidos.
- 5.1.6. O fornecimento/prestação do produto/serviço pelo Contratado sem o prévio recebimento do requerimento indicado neste item, configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 5.1.7. O(s) requerimento(s) deverá(ão) ser conferido(s) pela comissão de recebimento da Secretaria contratante, para fins de recebimento definitivo, preferencialmente de forma digital.
- 5.1.2. Os requerimentos emitidos pela(s) Secretaria(s), após o recebimento definitivo, deverão ser armazenados em arquivo próprio da Secretaria contratante e/ou nos arquivos contábeis da SEFAZ, preferencialmente de forma digital, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.
- 5.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DAS LINHAS EXISTENTES JÁ DEFINIDAS:**
- 5.2.1. O Contratado deverá prestar os serviços conforme definido pelo presente termo de referência em até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato/ata.
- 5.2.2. Após a instalação inicial conforme indicada no subitem 5.2.1, a empresa Contratada deverá prestar os serviços mensalmente, ininterruptamente, durante a vigência do contrato.
- 5.2.3. O Contratante poderá, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, requerer novas instalações, cancelar linhas, sem qualquer outro custo adicional à mensalidade já prevista pelo serviço.
- 5.3. DO ATENDIMENTO TÉCNICO:**
- 5.3.1. O Contratado será responsável pela assistência dos serviços fornecidos e deverá disponibilizar uma Central de atendimento, onde serão feitos o cadastramento e direcionamento dos chamados.
- 5.3.2. Para serviço prejudicado (problemas linha ocupada ou muda, latência, qualidade de áudio, etc.): O atendimento para chamados técnicos deverá ser finalizado (solução do problema) somente após a solução definitiva do defeito.
- 5.3.3. Em todos os casos de atendimentos ou visitas técnicas ao ambiente do Contratante, o Contratado deverá providenciar o prévio agendamento.
- 5.4. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO:**
- 5.4.1. O Contratado deverá manter a Central de Atendimento para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimentos de dúvidas.
- 5.4.2. O Contratante poderá, ainda, abrir ocorrências de serviço diretamente com o consultor responsável, a ser designado pelo Contratado.
- 5.4.3. O acesso à Central deverá ocorrer, no mínimo, por ligação telefônica gratuita, portal de atendimento ao cliente, correio eletrônico ou *WhatsApp*.
- 5.4.4. Os s técnicos da Central de Atendimento do Contratado deverão conhecer as características dos serviços de comunicação disponibilizados ao Contratante, estando aptos a dar as informações básicas sobre seu funcionamento.

Avenida Brasil, 39 - Centro - 85.760-000 - Fone: (46) 3552-2126
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 6



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

- 5.4.5. As ocorrências de serviço serão encerradas somente após o aceite pelo Contratante.
- 5.4.6. No momento do encerramento da ocorrência de serviço, o Contratado deverá contatar o Contratante para que este possa se certificar do retorno do serviço e dar o aceite.
- 5.4.7. O Contratado deverá designar e manter um preposto ou consultor responsável para atendimento das questões relacionadas ao serviço fornecido.
- 5.4.8. Interrupções programadas, para manutenções preventivas, deverão ser comunicadas ao Contratante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 5.4.9. Quando o contratante não for informado sobre a interrupção de manutenção programada realizada pelo contratado, será considerada como “indisponibilidade”, podendo o contratado sofrer penalidades administrativas.

5.5. DOS CHAMADOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 5.5.1. Os atendimentos a chamados de manutenção corretiva deverão adotar um roteiro básico, descrito a seguir, que poderá ser ajustado pelo contratante durante a vigência do contrato, mediante aviso ao contratado, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 5.5.2. **Da abertura do chamado técnico:**
 - a) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados pelos Centros de Atendimento mediante chamado efetuado pelo contratante, a setor especificamente designado e capacitado do contratado, que para efeitos do presente será designado Service Desk do Contratado (SDC);
 - b) Os chamados serão centralizados no SDC;
 - c) O contratante poderá realizar a abertura do chamado através de ligação telefônica, acesso à portal de atendimento do Contratado, através de e-mail, por meio de *WhatsApp* ou por ferramenta própria de gestão de incidentes que seja capaz de gerar notificação automática ao SDC do contratado;
 - d) O SDC deverá registrar e confirmar a abertura do chamado, efetuado pelo contratante;
 - e) Na abertura do chamado o Contratante informará os detalhes do problema/defeito presente no serviço.
- 5.5.3. **Do encerramento do chamado técnico:**
 - a) O Contratante fiscalizará o andamento e o encerramento do chamado, podendo efetuar consultas, cobrar posição, solicitar urgência, definir prioridade, etc., através de contato telefônico, correio eletrônico, *WhatsApp* ou através das ferramentas de notificação interna do sistema de Gestão de Chamados;
 - b) Após o atendimento de cada chamado o Contratado deverá enviar um relatório contendo a descrição do chamado, data e hora de abertura e de fechamento e os detalhes das ações realizadas para recuperação do serviço;
 - c) A SDC do Contratado deve registrar no sistema de Gestão de Chamados, ou por meio eletrônico (*WhatsApp/e-mail*), a solução do problema;
 - d) O chamado será encerrado somente após a solução definitiva do defeito. Caso a solução seja temporária, o SDC deverá comunicar a situação ao Contratante e informar previsão para solução definitiva. Nesta situação o chamado não será encerrado.
- 5.5.4. **Da contagem do prazo de atendimento do chamado técnico:**
 - a) O prazo máximo de atendimento deverá seguir rigorosamente as definições descritas neste Termo;
 - b) O início da contagem do prazo de atendimento será computado da data e horário do encaminhamento do incidente pelo Contratante;
 - c) Para efeitos de atendimento ao SLA de reparo e recuperação do serviço, será considerado o período de início (Abertura do Chamado Técnico) e o prazo final da solução (Encerramento do Chamado Técnico);
 - d) Para efeitos de desconto por interrupção do serviço, Glosa de Valores, será considerado o período completo da inoperância, do início da indisponibilidade até o retorno total do serviço;



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

- e) Para efeito de caracterização do encerramento de chamados, será considerada a data e hora da comunicação, realizada junto ao sistema/aplicativo/e-mail, com a informação da solução;
- f) Caso a solução seja temporária, o Contratado deverá registrar a situação e informar a previsão para solução definitiva. Neste caso, o prazo não será interrompido e o apontamento da sanção administrativa levará em conta o impacto nos serviços do usuário.

6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais do Contratado estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitem com o descrito neste Termo de Referência.

6.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO:

- 6.2.1. Fornecer mão de obra qualificada, materiais e instalação de todos os equipamentos inerentes ao objeto deste ajuste, bem como os meios ferramentais, instrumentais, de transporte e supervisão de todos os serviços a serem executados, seguindo as especificações previstas neste termo de referência.
- 6.2.2. Permitir realizar o bloqueio de serviços, temporariamente ou permanentemente, parcial ou total, sem ônus, quando solicitado pelo Contratante, através de ferramenta online ou central de atendimento.
- 6.2.3. Disponibilizar o serviço, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas previstas e, antecipadamente, informadas ao Contratante.
- 6.2.4. Disponibilizar central de serviços para abertura de chamados, todos os dias da semana, 24 horas por dia, visando a solução de problemas relacionados à utilização do serviço de conexão à Telefonia e/ou interligação, através de ligação gratuita ou a custo de chamada local e serviço de mensagens via *WhatsApp*.
- 6.2.5. Disponibilizar pessoal devidamente treinado para o atendimento dos chamados técnicos, quando a solicitação dos serviços.
- 6.2.6. Adequar, por determinação do Contratante, imediatamente, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 3 (três) dias corridos.
- 6.2.7. Oferecer a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas durante a vigência do contrato.
- 6.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.
- 6.2.9. Efetuar atendimento e a resolução do chamado técnico no tempo determinado no item Contratado, a contar da respectiva solicitação.
- 6.2.10. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do Contratado.
- 6.2.11. Responsabilizar-se pelas providências necessárias para liberação, licenciamento e legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais, federais ou concessionárias, se for o caso.
- 6.2.12. Entregar cartões SIM devidamente ativados e prontos para uso.
- 6.2.13. Realizar testes de verificação de qualidade do serviço sempre que necessário, sem custos adicionais.
- 6.2.14. Arcar com os custos de manutenções corretivas/ordinárias, a fim de garantir a entrega do serviço.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

- 6.2.15. Manter a prestação dos serviços, mesmo quando do eventual inadimplemento por parte do Contratante, nos casos em que sua interrupção afetar a prestação de serviços considerados essenciais.
- 6.2.16. Manter o número telefônico atualmente utilizado pelo Contratante.
- 6.2.17. Atender prontamente às solicitações do Contratante, corrigindo, no prazo máximo de 03 (três) horas, após notificação formal, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.
- 6.2.18. Atender prontamente às solicitações do Contratante, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após notificação formal, todas as falhas não compreendidas pelo item 6.2.20., ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.
- 6.2.19. Informar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços.
- 6.2.20. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 6.2.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 6.2.22. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, assim como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato.
- 6.2.23. Apresentar mensalmente fatura detalhada dos serviços prestados, contendo o percentual de desconto ofertado, bem como os valores impressos em reais, devendo ser fornecida tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, cujo formato e meio de entrega serão definidos pelo Contratado após assinatura do contrato.
- 6.2.24. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas do Contratante por seus agentes, representantes ou por terceiros.
- 6.2.25. Tomar providências com o propósito de não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações sigilosas do Contratante, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.
- 6.2.26. Em hipótese alguma o Contratado poderá ativar e cobrar por serviços não utilizados e/ou não licitados.
- 6.2.27. O Contratado não poderá cobrar por serviços adicionais tais como habilitação e identificação de chamadas.
- 6.2.28. O Contratado não poderá sob hipótese alguma implementar nenhum tipo de bloqueio ou restrição que impeça que as chamadas sejam recebidas ou realizadas.
- 6.2.29. A infraestrutura da rede de comunicação deverá garantir a qualidade no tráfego de voz e dados.
- 6.2.30. O serviço de telefonia prestado pelo Contratado deverá ser mensurado mensalmente e atender ao mínimo de 90% de disponibilidade de serviço.
- 6.2.31. Os serviços de manutenção técnica, objeto deste TR, deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 dias por ano.
- 6.2.32. A proposta deverá contemplar apenas o valor de mensalidade, sendo que todos os custos deverão estar diluídos nessa mensalidade, devendo os valores serem uniformes para todos os locais, não podendo haver diferenças entre eles, independente da distância e do custo para sua implantação.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

6.3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE:

- 6.3.1.** Aplicam-se as obrigações gerais do Contratante estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitem com o descrito neste Termo de Referência.
- 6.3.2.** Os aparelhos celulares (*smartphones*) que serão utilizados, são de responsabilidade do Contratante.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 7.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo aprovadas pela PGM.

7.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 7.2.1.** O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.
- 7.2.2.** Os Fiscais Administrativos da contratação poderão realizar vistoria in loco, nas dependências do estabelecimento do Contratado, a qualquer momento, durante a vigência da ata/contrato, bem como exigir a comprovação da natureza e da qualidade das mercadorias.
- 7.2.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.2.4.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. PREPOSTO

- 7.3.1.** O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.3.2.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.4. REUNIÃO INICIAL

- 7.4.1.** Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.
- 7.4.2.** A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.
- 7.4.3.** A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
 - Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
 - esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar,



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

7.5. FISCALIZAÇÃO

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

| IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO | |
|--|--|
| Tópico | Descrição |
| Finalidade | Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR . |
| Meta a cumprir | IAP igual ou superior a (90)%. |
| Instrumento de medição | Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção. |
| Forma de acompanhamento | É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência. |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de Cálculo (métrica) | $IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência. |
| Observações | Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador. |
| Início de Vigência | A partir da assinatura do contrato. |
| Faixas de ajuste no pagamento e Sanções | iAP \geq 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP \geq 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP \geq 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal. |

7.5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.

7.5.5. A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

| FUNÇÃO | SERVIDOR(A) | CARGO | PROVIMENTO | LOTAÇÃO | E-MAIL |
|--------------------------------------|----------------------------------|--------------------------|------------|---------|----------------------------------|
| Fiscal Técnico da Contratação | Diego Stefano Junges | Analista de TI | Efetivo | SECAD | diego.junges@capanema.pr.gov.br |
| Fiscal Administrativo da Contratação | Pedro Augusto Gluszewicz Santana | Analista de TI | Efetivo | SECAD | pedro.santana@capanema.pr.gov.br |
| Gestor da Contratação | Mara Daniele Gambetta | Analista de Contratações | Efetiva | SELOG | selog.mara@capanema.pr.gov.br |

- 7.5.6.** Ao(s) **Fiscal(is) Administrativo(s)** da contratação incumbe(m) as seguintes atribuições:
- atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;
 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;
 - verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;
 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado A execução do objeto contratado/registrado, relativamente A. qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;
 - observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registo;
 - acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;
 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado.
- 7.5.7.** Cabe ao(s) **Auxiliar(es) do(s) Fiscal(is) Administrativo(s)** auxiliar(em) na emissão de requerimentos, notificações, comunicações, na fiscalização e recebimento, sem prejuízo da supervisão e responsabilidade do(s) Fiscal(is).
- 7.5.8.** Cabe ao(s) **Fiscal(is) Técnico(s)** da contratação:
- a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos A qualidade do objeto da contratação da respectiva área de atuação;
 - tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato, na que tange As questões técnicas do objeto.
- 7.5.9.** Ao **Gestor da Contratação** incumbe:
- o controle dos prazos de vigência e execução da contratação;
 - o monitoramento e a avaliação da atuação dos demais membros da equipe de fiscalização;
 - a solicitação para atuação do(s) fiscal(is) técnico(s);
 - acompanhar as diligências de recebimento/medições até o pagamento, para o devido cumprimento das regras e prazos estipulados;
 - solicitar providências para o(s) Fiscal(is) Administrativo(s) e comissão de recebimento, se houver;
 - auxiliar na realização das diligências necessárias para a escoreita execução do objeto da contratação;



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

- g) Cabe ao Gestor da Contratação coordenar os trabalhos e procedimentos de recebimento definitivo das Comissões de Recebimento de cada Secretaria, devendo observar os prazos legais e os prazos previstos neste instrumento;
 - h) Cabe ao Gestor da Contratação, com apoio dos Fiscais Administrativos da Contratação, encaminhar e acompanhar a documentação necessária para a SEFAZ, para liquidação contábil até o pagamento.
- 7.5.10. O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5.11. O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.
- 7.5.12. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo, naquilo que não conflitar com o disposto neste TR.

8.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 8.2.1. Da emissão de relatórios de fornecimento:
- 8.2.1.1. Em não sendo adotada a regra estabelecida no subitem 5.1.2.1 para o fornecimento do objeto, caberá ao Contratado apresentar, mensalmente, quinzenalmente ou outra periodicidade acordada entre as partes, para conferência e aprovação pelo gestor da contratação, um relatório de fornecimento de materiais.
- 8.2.1.2. O relatório de fornecimento de materiais (planilha) conterá, no mínimo:
- a) Identificação do produto/serviço;
 - b) Quantitativo de cada produto/serviço;
 - c) Identificação de qual Secretaria foi responsável pelo requerimento de cada produto/serviço;
 - d) Identificação do agente público responsável pelo requerimento e recebimento de cada produto/serviço;
 - e) Local de entrega de cada produto;
 - f) Data e hora;
 - g) Dados do Contratado;
 - h) Dados do contrato;
 - i) Valor unitário e total de todos os produtos/serviços.
- 8.2.1.3. O relatório de fornecimento de materiais deverá ser encaminhado mensalmente, ou na periodicidade acordada entre as partes, pelo Contratado ao Gestor da Contratação e/ou ao Fiscal Administrativo, via e-mail oficial.
- 8.2.2. Independente da obrigação do subitem 8.2.1.3, o Contratado será responsável pelas seguintes obrigações:
- a) Todas as entregas dos produtos deverão conter um romaneio/termo próprio, que deverá ser assinado pelo agente público designado para recebê-los;
 - b) Deverá ser entregue uma via impressa do romaneio/termo, devidamente assinado pelo responsável do Contratado pela entrega dos produtos, com a identificação do nome completo tanto do agente público que recebeu os produtos, quanto do responsável do Contratado pela respectiva entrega;



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

- c) Poderá ser emitida uma via digital do romaneio/termo, a qual será encaminhada ao Gestor da Contratação, via e-mail oficial.
- 8.2.3.** No caso do romaneio/termo ser impresso, o agente público responsável pelo recebimento provisório do produto deverá entregar a via física assinada do romaneio/termo ao Gestor da Contratação, que manterá o controle de toda a documentação.
- 8.2.4.** Na hipótese em que um agente público, devidamente autorizado, realizar a retirada do produto na sede do Contratado, este deverá coletar assinatura dos servidores designados pelo Município de Capanema/PR para coletar o(s) material(is) na sede da empresa, para fins de recebimento provisório do material. O romaneio/termo servirá de base para início dos processos de medição / pagamento.
- 8.2.5.** O Contratado deve considerar que o recebimento definitivo (medição) poderá ser realizada mensalmente ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data do efetivo fornecimento/prestação de serviços, conforme a periodicidade dos procedimentos acordados entre as partes.
- 8.2.6.** Cabe ao Gestor da Contratação coordenar os trabalhos e procedimentos de recebimento definitivo das Comissões de Recebimento de cada Secretaria, devendo observar os prazos legais e os prazos previstos neste instrumento.
- 8.2.7.** De posse dos dados informados pelo Contratado, o Gestor da Contratação encaminhará a documentação à comissão de recebimento, para conferência, inclusive para análise da existência e adequação dos requerimentos de fornecimento, conforme subitem 5.1.2 deste TR. Se regular, a comissão emitirá o termo de recebimento definitivo.
- 8.2.7.1.** Compete à comissão de recebimento realizar a inspeção nos produtos fornecidos, conferindo a adequação das características dos produtos entregues com a descrição contida neste Termo de Referência e na proposta vencedora do certame.
- 8.2.7.2.** Caso não seja possível aguardar a reunião da comissão para realizar a aferição do produto a que se refere o subitem anterior, é o servidor responsável pelo recebimento que deverá conferir a adequação das características dos produtos entregues com a descrição contida neste Termo de Referência e na proposta vencedora do certame, no âmbito do recebimento provisório, competindo à comissão de recebimento atestar a regularidade do procedimento.
- 8.2.8.** Emitido o termo de recebimento definitivo pela comissão, o Gestor da Contratação informará ao Contratado e à SEFAZ.
- 8.2.9.** Cabe ao Gestor da Contratação, com apoio dos Fiscais Administrativos da Contratação, encaminhar e acompanhar a documentação necessária para a SEFAZ, para liquidação contábil até o pagamento.
- 8.2.10.** A emissão da nota fiscal pelo Contratado observará as diretrizes e orientações da SEFAZ.
- 8.2.11.** O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a execução do objeto da contratação estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2.12.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa pela sua perfeita execução.
- 8.2.13.** Os materiais serão recebidos na forma prevista no art. 199, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.
- 8.2.14.** O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto será feito por responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, e se dará se satisfeitas as seguintes condições:
- Os produtos deverão estar devidamente embalados, acondicionados, identificados, dentro do prazo de validade e em conformidade com as especificações contidas neste TR;
 - Quantidade em conformidade com o que foi requisitado pela Secretaria;
 - No prazo, local e horário de entrega agendados, conforme previsto neste termo de referência.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

- 8.2.15. O Município não receberá qualquer produto com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao Contratado efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- 8.2.16. Havendo atrasos na entrega dos produtos, o Fiscal Administrativo da Contratação deverá consignar formalmente o atraso no âmbito do termo de recebimento provisório ou a comissão deverá constar o atraso no termo de recebimento definitivo, para aferição dos parâmetros estabelecidos no subitem 7.5 e aplicação das penalidades, se cabível.
- 8.2.17. O recebimento definitivo dos produtos ocorrerá após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Termo de Referência, Edital e pedido de fornecimento (requisição).
- 8.2.18. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.2.19. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da solicitação da troca, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 8.2.20. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o Contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas no Edital.
- 8.2.21. Os custos com o recolhimento e substituição do material recusado serão arcados exclusivamente pelo Contratado.
- 8.2.22. Ao material não recolhido no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao Município.
- 8.2.23. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má-fé do Contratado ou a pré-existência de irregularidades ou defeitos constatados quando de seu uso.
- 8.2.24. Os produtos fornecidos em desacordo com as especificações que integram este Termo de Referência não serão aceitos.
- 8.2.25. O Contratante reserva-se no direito de devolver no todo ou em parte, sem nenhum ônus, qualquer produto entregue que não esteja em conformidade com o solicitado e com as especificações deste Termo de Referência.

9. DO PAGAMENTO

9.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo que não conflitem com o disposto neste TR.

9.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 9.2.1. Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.
- 10.2. A dotação orçamentária específica é a indicada do Parecer Contábil.

11. DOS REQUISITOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 34, da LCM 14/22)

11.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso I):

A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresas especializadas na prestação do serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), que proverá suporte à comunicação entre os agentes públicos, bem como o atendimento à população usuária de serviços de saúde, educação, infraestrutura etc., dentro e fora do município de Capanema.

Com a alta adesão da tecnologia de comunicação móvel e aplicativos de mensagem instantânea, os serviços de telefonia celular e internet móvel são considerados imprescindíveis pois desempenham



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

função crucial nos mais diversos fins dentro deste município que demanda uma rede eficiente de comunicação entre os seus agentes.

Nesse contexto, esta Administração dispõe de serviços continuados de telecomunicações, cujo período atual de vigência contratual vencerá neste exercício, sendo imprescindível que continue a dispor de ferramentas tecnológicas para apoiar sua missão institucional, buscando redução de gastos e aumento de eficiência, com a contratação de serviços de telecomunicações, via terceirização, para dar continuidade à disponibilização de telefonia e comunicação aos seus usuários, com tecnologia moderna e acessível.

Os serviços ora contratados serão caracterizados como de apoio à realização das atividades essenciais e ao cumprimento das atividades desta Administração Pública Municipal, uma vez que o serviço de telefonia viabiliza melhor comunicação entre Administração Pública, setor privado e seus administrados, em busca da excelência na prestação de serviços ao município.

Dessa forma, justifica-se que o serviço de telefonia e internet móveis possuem lugar essencial no funcionamento desta Administração Pública Municipal, com o potencial de dar suporte e promover serviços fundamentais através da comunicação, denotando sua vantajosidade para a Administração Pública ao mesmo tempo em que agrega na prestação de serviços aos seus administrados e usuários.

Ademais, a fundamentação da contratação e seus quantitativos observam:

- a) **Interesse público:** A contratação de serviços de telefonia e internet móveis são de interesse público, pois visam garantir a qualidade e a excelência do atendimento ao público em geral. A disponibilidade de uma linha móvel ou conta em aplicativo de mensagem instantânea que conectem diretamente o Município ao público e às demais instituições com as quais há interações é de extrema importância, para as atividades administrativas, garantindo, dessa forma, o amplo acesso à informação e comunicação.
- b) **Benefícios para o Município:** A garantia de um canal de comunicação eficiente e rápido, tornando o acesso às informações, tanto desta Administração ao público quanto às informações externas para a Administração, mais acessíveis, possibilitando a comunicação direta com os diversos setores e agentes públicos, reduzindo o tempo entre a demanda e o atendimento ao demandante.
- c) **Problemas decorrentes da não realização da contratação:** A não contratação dos serviços aqui descritos podem acarretar prejuízos, não somente a Administração Pública Municipal, mas à comunidade que usufrui dos serviços disponibilizados, uma vez que, sem um meio de comunicação rápido e direto, a eficiência do diálogo Instituição/Público seria comprometida, assim como a comunicação do órgãos públicos junto às instituições e demais entidades/fornecedores/parceiros. A limitação da comunicação, seja telefônica ou por mensagem instantânea, prejudica diretamente as atividades fins e meio desta Administração.

Em consultada detalhada à Dispensa de Licitação nº 26/2024 (Ata de Registro de Preços nº 154/2024), celebrada entre o Município de Capanema/PR e a empresa EAI TELECOMUNICAÇÕES LTDA, verificou-se constar objeto diverso da contratação em tela. Na contratação vigente desta municipalidade, os serviços são de contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa.

Por outro lado, a contratação em mesa destina-se à contratação de empresa especializada em serviços de telefonia móvel, com o propósito de atender às necessidades de todas as repartições públicas.

A contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual, em razão do município não possuir constituído o referido plano, uma vez que está iniciando a aplicação da LCM nº 14/2022 de maneira gradativa. O alinhamento da contratação em questão com os objetivos estratégicos do órgão é inquestionável, mesmo diante da ausência formal do Plano de Contratações Anual.

11.2. DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (art. 34, inciso II):



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

A contratação dos serviços que compõem o objeto desta contratação está alinhada com o planejamento estratégico da Administração municipal.

Nesse sentido, apesar de o plano anual de contratações não contemplar a presente contratação, o objeto vai ao encontro dos esforços da gestão municipal para melhorar a infraestrutura municipal, especialmente para permitir uma boa gestão contratual.

Portanto, o objeto da contratação está em sintonia com o planejamento da Administração Municipal.

11.3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, COM OS DETALHES E REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS (art. 34, inciso III):

Os requisitos da contratação foram pormenorizados nos itens 4 e 5 deste instrumento.

11.4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso IV):

A estimativa de demanda foi fundamentada na análise objetiva do consumo histórico e nas necessidades atuais da Administração, conforme levantamento das linhas telefônicas móveis atualmente em uso pelos diversos setores do órgão.

O número de linhas móveis atualmente ativas representa uma referência concreta e mensurável da demanda do serviço, permitindo à Administração estimar o quantitativo necessário com base em dados reais, evitando tanto o excesso quanto a insuficiência na contratação.

Essa abordagem está alinhada ao princípio do planejamento e busca garantir a eficiência e a economicidade da contratação.

Dessa forma, a estimativa do quantitativo baseou-se em informações consolidadas sobre as linhas telefônicas existentes, acrescidas de eventual margem de segurança justificada por expansão de atividades ou previsão de novas demandas institucionais, em conformidade com o planejamento estratégico da Administração.

Com isso, assegura-se que a contratação atenda de forma adequada às necessidades do órgão, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

11.5. DA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 34, inciso V):

A análise das possíveis alternativas para a contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e a justificativa técnica e econômica da escolha da solução adotada devem ser conduzidas à luz dos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os que tratam da eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Inicialmente, existem diferentes alternativas tecnológicas e operacionais disponíveis no mercado para atendimento às necessidades da Administração no que tange à comunicação móvel. Entre as soluções avaliadas, destacam-se: (i) contratação individualizada por unidade administrativa; (ii) reembolso de despesas dos servidores; (iii) uso exclusivo de telefonia fixa e aplicativos de mensagens com dados móveis pessoais; e (iv) contratação centralizada de plano corporativo de telefonia móvel com voz e dados, em regime de fornecimento contínuo.

A alternativa de contratação individualizada pode ser ineficiente e antieconômica, pois acarreta a fragmentação da demanda, dificultando a gestão contratual e reduzindo o poder de negociação com as operadoras, resultando em custos unitários mais elevados. O modelo de reembolso pode gerar dificuldades de controle, riscos de irregularidades, além da imprevisibilidade orçamentária. Já a opção pelo uso exclusivo de telefonia fixa e aplicativos com dados móveis pessoais não atende aos requisitos operacionais da Administração, uma vez que muitas atividades institucionais demandam mobilidade, disponibilidade imediata e segurança das comunicações, o que inviabiliza depender de recursos pessoais dos servidores.

Diante disso, a solução mais técnica e economicamente adequada foi a contratação de plano de telefonia móvel, com franquias de voz e dados ajustadas às necessidades reais de uso. Essa solução proporciona vantagens como economia de escala, maior previsibilidade orçamentária, padronização



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

dos serviços, facilidade de gestão contratual, rastreabilidade de consumo e maior segurança da informação. Além disso, permite o atendimento uniforme e eficiente às demandas de comunicação institucional, inclusive em deslocamentos e situações de urgência, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

Assim, a escolha da contratação de plano de telefonia móvel SMP, encontra-se tecnicamente justificada por atender de forma plena aos requisitos de funcionalidade, disponibilidade, mobilidade e segurança, e economicamente fundamentada por representar a alternativa de menor custo global e melhor custo-benefício, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade.

11.6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso VI):

Justifica-se que a estimativa do valor da presente contratação encontra-se pormenorizada na planilha de preços anexa a este Termo de Referência.

A referida planilha apresenta de forma detalhada os seguintes elementos: Descrição individualizada do item, com suas respectivas especificações técnicas; Quantitativos estimados com base em levantamento de consumo histórico e previsão de demanda; Valores unitários obtidos por meio de pesquisa de mercado, incluindo: Cotações atualizadas junto a fornecedores; Atas de Registro de Preços e Contratos Administrativos vigentes; Valor total estimado da contratação, devidamente calculado com base no menor preço obtido.

A estrutura da planilha assegura transparência, rastreabilidade e fundamentação adequada ao valor estimado, permitindo à Administração adotar decisões informadas e alinhadas com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

Dessa forma, considera-se plenamente atendido o requisito legal da justificação do valor estimado, conforme exigido na fase preparatória do processo licitatório.

11.7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 34, inciso VII):

A descrição da solução adotada para a contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) como um todo se justifica com base na necessidade de garantir à Administração Pública um serviço de comunicação móvel eficiente, seguro, economicamente viável e alinhado às suas atividades institucionais.

A escolha por planos com franquias e serviços de suporte técnico assegura à Administração maior controle sobre os recursos utilizados, bem como flexibilidade para redistribuição conforme as demandas internas.

Além disso, tal estrutura contribui para a melhoria da gestão dos contratos, permitindo a centralização do controle de consumo, a emissão de faturas unificadas, o acompanhamento do desempenho dos serviços e a facilitação de eventuais auditorias.

A abrangência da solução também se alinha à necessidade de comunicação em mobilidade, especialmente para atividades externas, fiscalização, atendimento ao público, emergências administrativas e suporte a equipes técnicas.

Dessa forma, a telefonia móvel não é apenas uma comodidade, mas um instrumento essencial para a continuidade e eficiência dos serviços públicos.

Do ponto de vista econômico, a contratação centralizada e por demanda estimada permite ganhos de escala e melhor negociação de preços, além de reduzir custos indiretos relacionados à descentralização, como reembolsos, aquisições fragmentadas ou contratações isoladas por setor.

A solução também permite melhor previsão orçamentária e maior aderência aos princípios da economicidade e vantajosidade.

Portanto, a descrição da solução como um todo se justifica por seu equilíbrio entre eficiência operacional, viabilidade técnica, economicidade e aderência às normas legais, garantindo que a Administração esteja devidamente aparelhada para cumprir suas funções com agilidade, segurança e responsabilidade no uso dos recursos públicos.

11.8. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso VIII):



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

A contratação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) se caracteriza como indivisível, o que justifica a impossibilidade de parcelamento do objeto.

A indivisibilidade decorre da natureza do serviço, que exige padronização tecnológica, integração operacional e uniformidade na gestão contratual.

A prestação dos serviços de SMP depende de infraestrutura de rede, cobertura geográfica e sistemas de controle que devem ser homogêneos e centralizados para garantir funcionalidade e continuidade.

A eventual divisão entre diferentes fornecedores ou contratos causaria fragmentação dos serviços, comprometendo a qualidade e a interoperabilidade, especialmente em atividades que demandam comunicação simultânea entre setores e servidores em diferentes localidades.

Além disso, a indivisibilidade está relacionada à unidade de gestão. Um contrato único permite maior controle sobre o consumo, centralização das faturas, facilidade na redistribuição de franquias, e melhor fiscalização, aspectos que seriam prejudicados com a existência de contratos distintos, de operadoras diferentes, com regras, prazos e padrões de atendimento variados.

Do ponto de vista econômico, a indivisibilidade garante economia de escala, permitindo à Administração negociar melhores condições comerciais com base no volume total contratado. O fracionamento da demanda, ao contrário, reduziria o poder de negociação e poderia resultar em aumento dos custos totais e da complexidade de gestão contratual.

Portanto, a contratação dos serviços de SMP não comporta parcelamento, sob pena de comprometer a eficiência, a economicidade e a viabilidade técnica da contratação.

11.9. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 34, inciso IX):

Os resultados pretendidos com a presente contratação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) estão diretamente relacionados à necessidade de garantir maior eficiência, agilidade e continuidade das atividades institucionais da Administração Pública.

A contratação visa proporcionar uma comunicação móvel estável, segura e padronizada entre servidores, setores e unidades, especialmente para aqueles que exercem funções externas, operacionais ou que demandam constante mobilidade.

Com isso, busca-se assegurar a conectividade adequada para o desenvolvimento das ações administrativas e finalísticas do órgão, contribuindo para a efetividade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Outro resultado importante é o aumento da segurança e da transparência na comunicação institucional, uma vez que o uso de linhas e dispositivos corporativos garante maior controle sobre o tráfego de informações, minimizando riscos relacionados ao uso de meios pessoais para atividades oficiais.

A contratação também favorece o monitoramento do consumo, o acompanhamento do desempenho do serviço e a adoção de medidas corretivas quando necessário, reforçando o compromisso da Administração com a boa governança, a legalidade e a prestação de contas.

Dessa forma, a presente contratação busca assegurar que a Administração disponha de infraestrutura de comunicação móvel adequada às suas necessidades operacionais e estratégicas, com qualidade, confiabilidade e sustentabilidade econômica, promovendo melhores condições para o cumprimento eficiente de suas atribuições institucionais.

11.10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 34, inciso X):

Preliminarmente, em toda contratação é preciso questionar: *“há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual?”*

Geralmente a resposta é afirmativa e o caso em apreço não é diferente, em razão da natureza e complexidade do objeto da contratação.

A presença de servidores públicos devidamente treinados para fiscalizar a execução dos serviços contratados é uma condição essencial para garantir a boa gestão e o sucesso da contratação, especialmente em objetos com complexidade técnica.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

A capacitação dos servidores designados para a fiscalização é fundamental para que possam atuar com segurança jurídica e autoridade técnica.

A qualificação da equipe de fiscalização também contribui para reduzir riscos à Administração Pública, evitando omissões que poderiam resultar em prejuízos financeiros, responsabilidades legais ou insegurança nas instalações.

Servidores treinados são capazes de garantir que o contratado cumpra fielmente o contrato, utilize materiais compatíveis e respeite as normas técnicas, atuando preventivamente para corrigir problemas antes que se agravem.

Além disso, já no início dos trabalhos, faz-se necessária a comunicação e organização das reuniões de trabalho entre representantes da empresa contratada e o Município, incluindo membros da equipe de contratações, Fiscais Técnicos e Administrativos indicados neste TR e membros da PGM, para ajustarem os procedimentos durante a execução contratual.

Portanto, uma das ações estratégicas da Administração Pública é investir na capacitação dos servidores para o exercício da fiscalização técnica dos contratos, que garante maior controle, segurança, eficiência e legalidade na execução dos serviços públicos.

11.11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 34, inciso XI):

Vislumbra-se que a presente contratação não possui interdependência com outra contratação vigente.

11.12. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, MEDIDAS MITIGADORAS E LOGÍSTICA REVERSA (art. 34, inciso XII):

A contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), embora tenha como foco principal a prestação de serviços de comunicação, pode gerar impactos ambientais indiretos, sobretudo relacionados ao uso e descarte de equipamentos eletrônicos, como aparelhos celulares, chips, baterias e acessórios, além do consumo de energia e da geração de resíduos eletrônicos ao longo do ciclo de vida dos dispositivos. Esses impactos, mesmo que não estejam diretamente ligados à prestação do serviço em si, devem ser considerados pela Administração Pública, em respeito ao princípio do desenvolvimento sustentável.

Como medidas mitigadoras, a Administração pode adotar estratégias para reduzir, reutilizar e reciclar, como a aquisição de aparelhos com maior durabilidade e eficiência energética e a priorização da manutenção preventiva e corretiva dos dispositivos para estender sua vida útil.

Quanto à logística reversa, a empresa contratada será a responsável pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados para prestação do serviço.

11.13. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 34, inciso XIII):

Por todo o exposto, concluímos que a contratação é adequada para o atendimento da necessidade a que se destina.

12. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

12.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Entretanto, em que pese a liberdade concedida, para que o Estado possa valer-se da Contratação Direta é necessário que haja preenchimento dos requisitos legais.

Não por outra razão é que o art. 98 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, traz um rol de hipóteses em que a própria legislação recomenda a não realização da licitação.

É cediço que a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da CRFB/88 não deixa dúvidas, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

No presente caso, entende-se que se trata de hipótese de Dispensa de Licitação, nos termos da redação da LCM 14/22:

"Art. 99. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a ~~R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)~~ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outras contratações; (Redação dada pelo Decreto nº 7724/2025)"

12.2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor máximo do item foi definido através do **menor preço** alcançado na pesquisa de preços realizada mediante cotação formal, por meio de proposta orçamentária enviada por fornecedores cadastrados no Cadastro de Fornecedores Locais e/ou fornecedores regionais.

Ao seu turno, para demonstrar que a proposta orçamentária apresentada pelos fornecedores condizem com a realidade mercadológica, foram realizadas pesquisas de preços em contratações similares feitas pela Administração Pública, cujo relatório e cotação encontram-se na fase interna do presente procedimento de contratação. Assim dispõe o art. 38, incisos I, III e VII, da LCM 14/22.

Deve-se notar que a utilização de fonte única para coletar preços pode gerar distorções que refletirão negativamente no processo licitatório, pois uma cotação mal planejada pode afastar potenciais interessados, mitigando o princípio da ampla concorrência, podendo ainda gerar dificuldades na futura execução do contrato, uma vez que preços muito abaixo do padrão do mercado podem gerar a inexecutabilidade do objeto. No mesmo sentido, preços acima dos praticados pelo mercado geram prejuízo ao erário e não cumprem o princípio da vantajosidade que se busca nas licitações.

À guisa de balizamento, segue anexo a este TR, planilha de cotação de preços.

Cumpra salientar que a cotação realizada através dos orçamentos recebidos pela Secretaria não seguiu uma ordem para empresas cotadas, sendo disparados *e-mails* para todos os fornecedores conhecidos.

Ademais, para fins de comprovação do preço proposto, instruem o procedimento os seguintes documentos:

- a) Comprovação de prática de preço similar com objeto deste TR através do Contrato nº 4/24 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no valor de R\$ 33,74 (trinta e três reais e setenta e quatro centavos) por mês.
- b) Comprovação de prática de preço similar com objeto deste TR através do Contrato nº 57/24 da Companhia Imobiliária de Brasília, no valor de R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos) por mês.
- c) Comprovação de prática de preço similar com objeto deste TR através do Contrato nº 10/24 do Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso, no valor de R\$ 84,45 (oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) por mês.
- d) Comprovação de prática de preço similar com objeto deste TR através do Contrato nº 15/24 do CEASA/PR, no valor de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos) por mês.
- e) Comprovação de prática de preço similar com objeto deste TR através do Contrato nº 7/25 da Câmara Municipal de União Paulista, no valor de R\$ 24,99 (vinte e quatro reais e noventa e nove centavos) por mês.
- f) Comprovação de prática de preço similar com objeto deste TR através do Contrato nº 23/24 da Câmara Municipal de Volta Redonda, no valor de R\$ 70,94 (setenta reais e noventa e quatro centavos) por mês.
- g) Comprovação de prática de preço similar com objeto deste TR através do Contrato nº 6/25 da Câmara Municipal de Bom Jesus, no valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) por mês.
- h) Comprovação de prática de preço similar com objeto deste TR através do Contrato nº 7/24 da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás, no valor de R\$ 44,99 (quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos) por mês.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

12.3. DA RAZÃO DA(S) EMPRESA(S) COTADA(S):

Não houve uma razão pré-definida. Foi realizada busca de empresas locais que laboram diariamente com os itens objeto deste TR, por meio de contratações anteriores e conhecimento da localidade, sendo encaminhadas solicitações de orçamentos pela Secretaria demandante, conforme comprovantes em anexo a este TR.

Optou-se pela cotação local e regional em virtude da proximidade, da agilidade e da facilidade de entrega dos serviços, bem como pela praticidade em caso de eventual irregularidade em que se exija a regularização de pendências, sem comprometer o cronograma da Administração Pública municipal, em prestígio ao disposto no artigo 12, inciso V da LCM 14/2022.

Todavia, para formalização da pesquisa de preço, foram enviados *e-mails* para todas as pessoas jurídicas conhecidas desta municipalidade que desempenham atividade relacionada com o objeto da contratação, de acordo com o Cadastro de Fornecedores Locais do Município de Capanema/PR.

Essas circunstâncias, somadas, demonstram a vantajosidade da contratação, bem como a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, em atenção ao disposto no §1º do art. 27, da LCM nº 14/2022.

Em vista disso, salienta-se que a Secretaria demandante labutou na busca de cotações perante as empresas locais e regionais.

Nesse rumo, a justificativa da contratação contempla as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda dos produtos ou do serviço que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, por meio de argumentos concretos, demonstra que a presente contratação encontra-se plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da contratação direta seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do órgão público interessado no momento, diante da realidade e circunstâncias locais.

12.4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

A pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Administração - SECAD resultou nas seguintes propostas:

- a) **EAI TELECOMUNICAÇÕES LTDA** – Proposta (valor total): R\$ 26.796,00 / Proposta (por preço máximo unitário): R\$ 31,90
- b) **AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA** – Proposta (valor total): R\$ 40.320,00 / Proposta (por preço máximo unitário): R\$ 48,00

Levando-se em consideração que apenas 2 (duas) empresas realizaram a cotação dos serviços, a pessoa jurídica **EAI TELECOMUNICAÇÕES LTDA** foi escolhida em razão de ter apresentado o orçamento com o menor preço.

Ressalta-se ainda que foram observadas todas as exigências legais quanto à regularidade fiscal, trabalhista e habilitação jurídica da contratada, conforme os dispositivos legais aplicáveis.

Ainda, optou-se pela cotação local e regional em virtude da proximidade, da agilidade e da facilidade de entrega dos serviços, bem como pela praticidade em caso de eventual irregularidade em que se exija a regularização de pendências, sem comprometer o cronograma da Administração Pública municipal, em prestígio ao disposto no artigo 12, inciso V da LCM 14/2022.

Todavia, para formalização da pesquisa de preço, foram enviados *e-mails* para todas as pessoas jurídicas conhecidas desta municipalidade que desempenham atividade relacionada com o objeto da contratação, de acordo com o Cadastro de Fornecedores Locais do Município de Capanema/PR.

Essas circunstâncias, somadas, demonstram a vantajosidade da contratação, bem como a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, em atenção ao disposto no §1º do art.27, da LCM n.º 14/2022.

Nesse rumo, a justificativa da contratação contempla as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda dos produtos ou do serviço que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação. Portanto, por meio de argumentos concretos, demonstra que a contratação encontra-se plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

que o objeto da compra direta seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades do setor.

Atendendo à justificativa supramencionada, a Secretaria Municipal de Administração propõe a contratação, mediante processo de Dispensa de Licitação.

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Faz-se necessária a adoção do Sistema de Registro de Preços em razão da necessidade de contratação fracionada do objeto da contratação, não havendo estimativa exata de necessidade do quantitativo total contratado.
- 13.2. Desta forma, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.
- 13.3. Justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão de a demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados.
- 13.4. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.
- 13.5. O sistema de registro de preço é uma ferramenta que permite a aquisição de materiais de forma simplificada e ágil, uma vez que já foram realizados os procedimentos licitatórios para o estabelecimento dos preços e fornecedores registrados.
- 13.6. Assim sendo, o Município de Capanema/PR poderá adquirir os produtos necessários de acordo com sua demanda, evitando a realização de licitações individuais, economizando tempo e recursos administrativos.
- 13.7. As demais regras aplicáveis serão indicadas na ata de registro de preços e/ou regulamento próprio.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 14.2. A ata de registro de preços poderá ser convertida em contrato, nos termos do art. 119 da LCM 14/22 e regulamento.
- 14.3. Convertida a ata em contrato, a vigência do contrato respeitará o regime dos contratos administrativos.
- 14.4. Será possível extinguir o contrato, sem ônus, quando o contrato não oferecer vantagem ao Município.
 - 14.4.1. A extinção mencionada no subitem 13.4. ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e somente poderá ser efetivada pela Administração até dois meses antes da referida data.
 - 14.4.2. Para evitar a extinção do contrato, na hipótese em que a Administração entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem, poderá ser aberta negociação com o contratado, objetivando a sua adequação e o restabelecimento da vantajosidade da contratação.
- 14.5. Na hipótese de conversão da ata em contrato, em não havendo indicação do cronograma de execução do objeto, a Administração não será obrigada a adquirir ou contratar o quantitativo integral previsto no contrato, sendo devido ao Contratado somente o que for efetivamente consumido.
- 14.6. Com relação às alterações contratuais, aplicam-se as disposições gerais previstas no Edital, na minuta da Ata de Registro de Preços e na minuta do Contrato Administrativo.

15. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 15.1. Foram exigidos os seguintes documentos relativos à qualificação técnica:
 - a) **Declaração**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que dispõe de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos serviços.
 - b) **Homologação/credenciamento/autorização/licença** do contratado, em nome próprio (matriz ou filial), junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, compatível com o objeto deste instrumento.
 - c) **Comprovação da capacitação técnico-operacional**, mediante apresentação de um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público, em nome do Contratado (matriz ou filial),



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: **Serviços de Telefonia Móvel**.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 16.1.** As informações técnicas sobre os itens que compõem o objeto da contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, por meio do e-mail: adm@capanema.pr.gov.br
- 16.2.** A emissão das Notas Fiscais devem seguir os seguintes termos:
- 16.2.1.** Notas fiscais de números pertencentes à **Secretaria da Saúde** deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA** (CNPJ: 09.157.931/0001-72), situado na Rua Aimorés, nº 681, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000.
- 16.2.2.** Notas fiscais de números pertencentes às demais secretarias deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** (CNPJ: 75.972.760/0001-60), situado na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000.
- 16.3.** As informações técnicas sobre as regras e procedimentos estabelecidos para o presente processo de contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, por meio dos e-mails: smcp@capanema.pr.gov.br e licitacao@capanema.pr.gov.br
- 16.4. Dos mecanismos formais de comunicação.**
- 16.4.1.** São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:
- Ordem de Serviço;
 - Ata de Reunião;
 - Ofício;
 - Sistema de abertura de chamados;
 - E-mails;
 - Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, datado e assinado digitalmente.

Jair Canci

Secretário Municipal de Administração

Gabriel Julio Alexandre Schuingel

Analista de Contratações

Mara Daniele Gambetta

Gestor da Contratação

Diego Stefano Junges

Fiscal Administrativo da Contratação

Pedro Augusto Gluszewicz Santana

Fiscal Técnico da Contratação



Documento: 1029/2025 - TR - Telefonia móvel.pdf
Data: 09/06/2025 15:30:49

Assinatura avançada realizada por: MARA DANIELE GAMBETTA em 10/06/2025 08:31:57.

Assinatura avançada realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 09/06/2025 15:32:53.

Assinatura avançada realizada por: JAIR CANCI em 09/06/2025 15:55:27.

Assinatura avançada realizada por: DIEGO STEFANO JUNGES em 09/06/2025 17:08:54.

Assinatura avançada realizada por: PEDRO AUGUSTO GLUSZEWICZ SANTANA em 10/06/2025 15:07:30.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiaplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 9c450f95-ca6e-48f6-9904-457298986c5f

Assinaturas

Página: 1



Processo: 14/2025

Data: 22/05/2025 15:44:33

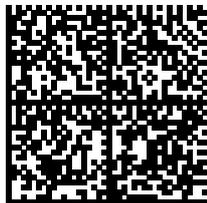
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD - Tel:4635521321 - adm@capanema.pr.gov.br

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 10/06/2025 16:01:43.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código b0f6d24f-cfd7-45a0-8d98-5c827c029f04

Autenticidade: 24XXS72J2XT8A3U7 - Validação pelo link: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 21/07/2025 10:51:05



Município de Capanema - PR

| ORÇAMENTO DEFINITIVO | | | | | | | |
|---|---------------------------|--|-----|----|---|--------------------------------|-------------------------------|
| SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CARTÃO SIM, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. | | | | | | | |
| LOTE 1 - Materiais elétricos e mão de obra elétrica de baixa tensão | | | | | | | |
| ITEM | Código do Produto/Serviço | Descrição do Produto/Serviço | QTD | UN | Preço máximo unitário por assinatura (RS) | Preço máximo total mensal (RS) | Preço máximo total anual (RS) |
| I | | ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM PLANO DE VOZ ILIMITADO NAS MODALIDADES LOCAL (VC1), LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CHIPS (SIM CARDS) | 840 | UN | R\$ 28,90 | R\$ 2.023,00 | R\$ 24.276,00 |

| PESQUISA DE PREÇOS | | | | | | | | | | |
|---------------------------|--------------------------------|---------------------------|---|--|----------------------------|------------------------|---|---------------------------------------|----------------------------|-----------------|
| EAI Telecomunicações LTDA | AMPERNET Telecomunicações LTDA | Contrato 15/24 - Ceasa/PR | Contrato 23/24 - Câmara Municipal de Volta Redonda/RJ | Contrato 6/25 - Câmara Municipal de Bom Jesus/GO | Contrato 10/24 - Detran/MT | Contrato 7/24 - CIP/GO | Contrato 7/25 - Câmara Municipal de União Paulista/SP | Contrato 4/24 - Tribunal de Contas/PE | Contrato 5/24 - TERRACA/DF | MENOR PREÇO |
| RS 28,90 | RS 48,00 | RS 49,90 | RS 70,94 | RS 66,00 | RS 84,45 | RS 44,99 | RS 24,99 | RS 33,74 | RS 24,90 | RS 28,90 |

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados dos orçamentos enviados pelas empresas que prestam serviço compatível com o objeto deste processo, bem como através de preços obtidos no Sistema Banco de Preços, Atas de Registro de Preços e Contratos Administrativos realizados por outros entes públicos.

Capanema - PR, datado e assinado eletronicamente.

Gabriel Julio Alexandre Schuingel
Analista de Contratações

13 06 2025

Assinaturas



Processo: 14/2025

Data: 22/05/2025 15:44:33

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD - Tel:4635521321 - adm@capanema.pr.gov.br

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA

Assinatura avançada realizada por: GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL em 11/06/2025 09:01:19.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código a47e587b-92fe-4edc-adc2-dab932aaaad8



SELOG Gabriel PM Capanema-PR <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

Gabriel Schuingel - SELOG <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

22 de maio de 2025 às 09:21

Cco: luquinicontabilidade@hotmail.com, tim@timbrasil.com.br, contabiltrevisan@ampernet.com.br, turbonetcapanema@gmail.com, provedorclick@gmail.com, CONTABIL@minhaescalada.com.br, integradosp@gmail.com, jacke_goldoni@hotmail.com, tatiane.tavares@eai.net.br, Terezinha Rolof <tere@gruporline.com.br>, rosauero@gruporline.com.br, "Sandro L. Silva" <sandro@ampernet.com.br>, conectcapanema@gmail.com, contabil@inovainternet.com.br, izabel@bbntelecom.com.br, juliana.f.santos@accenture.com, lian.debora.s.santos@accenture.com

Cumprimentando-o(a), vimos por meio do presente solicitar proposta orçamentária e documentação necessária para contratação dos serviços descritos em anexo.

A eventual Contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, conforme instruções em anexo.

Sem mais para o momento, certo de sua costumeira atenção dada aos nossos pedidos e ainda pronto para quaisquer novos esclarecimentos que necessários se fizerem, ao ensejo reitero os protestos de estima e apreço.

At.te



Gabriel Julio Alexandre Schuingel

Analista de Contratações
Secretaria Municipal de Logística e Contratações (46) 98401-3549 selog.gabriel@capanema.pr.gov.br Av. Gov. P. Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

2 anexos

 **Modelo de preenchimento de proposta.docx**
31K **Solicitação de Orçamento - Telefonia móvel.pdf**
3153K

| COTAÇÃO DE PREÇOS | |
|--------------------------|--------|
| RAZÃO SOCIAL | XXXXXX |
| CNPJ | XXXXXX |
| ENDEREÇO | XXXXXX |
| CONTATO | XXXXXX |

OBJETO: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CARTÃO SIM, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

| Item | Descrição do Produto/Serviço | Quantidade (*) | Unidade | Preço máximo unitário por assinatura (R\$) | Preço máximo total mensal (R\$) (**) | Preço máximo total anual (R\$) (***) |
|-----------------------------|---|----------------|---------|--|--------------------------------------|--------------------------------------|
| 1 | ASSINATURA <u>MENSAL</u> DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM PLANO DE VOZ ILIMITADO NAS MODALIDADES LOCAL (VC1), LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CHIPS (SIM CARDS), COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO | 840 | UN | R\$xxxxxx | R\$xxxxxx | R\$ xxxxxxxxx |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | | R\$ XXXXXX | |

* Há estimativa de 70 assinaturas, ou seja, 840un/12meses = 70 assinaturas mensais.

** Preço máximo unitário por assinatura multiplicado pelas 70 assinaturas estimadas.

*** Preço máximo mensal multiplicado por 12 meses.

Capanema/PR, xx de maio de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Município de Capanema – Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Assunto: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CARTÃO SIM, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Cumprimentando-o(a), vimos por meio do presente solicitar proposta orçamentária, a fim de instruir futuro procedimento de contratação, conforme descrito no item 1.

Informamos ainda que a proposta comercial deverá ser apresentada, impreterivelmente, **até às 23h59min do dia 27/5/2025 (terça-feira)**, exclusivamente por meio digital, para o e-mail: selog.gabriel@capanema.pr.gov.br

Sem mais para o momento, certo de sua costumeira atenção dada aos nossos pedidos e ainda pronto para quaisquer novos esclarecimentos que necessários se fizerem, ao ensejo reitero os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Município de Capanema – Estado Paraná, 21 de maio de 2025.

Gabriel Julio Alexandre Schuingel
Analista de Contratações

Página 1 de 13

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – Estado do Paraná

TELEFONIA MÓVEL

Considerando que as contratações públicas têm por objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública municipal e assegurar a aplicação da igualdade formal e material entre os licitantes, bem como a justa competição, a licitação é o conjunto de procedimentos administrativos para compras e/ou serviços contratado pela Administração municipal.

Com base nisso, esta Administração Pública municipal, considera realizar o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, para contratação de serviços de telefonia móvel e fornecimento de cartão SIM, com adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que almeja atingir os objetivos das contratações públicas.

Ainda assim, as contratações públicas municipais têm por objetivos evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

Nesse diapasão, vem através deste solicitar proposta orçamentária, a fim de atender ao que dispõe o art. 99º, inciso II, da LCM nº 14/22, *in verbis*:

“Art. 99. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;”

*[Observação: o valor do inciso II do art. 99 foi atualizado para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** pelo Decreto Municipal nº 7.724/2025] (grifo nosso)*

Página 8 de 13



Município de Capanema – Estado do Paraná

1. OBJETO: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CARTÃO SIM, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS DO OBJETO

| Item | Nome do produto/serviço | UN | Quantidade | Preço máximo unitário por assinatura (R\$) | Preço máximo total mensal (R\$) | Preço máximo total anual (R\$) |
|-----------------------------|---|----|------------|--|---------------------------------|--------------------------------|
| 1 | ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM PLANO DE VOZ ILIMITADO NAS MODALIDADES LOCAL (VC1), LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CHIPS (SIM CARDS), COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO | UN | 840 | R\$ XXXX | R\$ XXXX | R\$ XXXX |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | | | R\$ |

* Há estimativa de 70 assinaturas, ou seja, 840un/12meses = 70 assinaturas mensais.

** Preço máximo unitário por assinatura multiplicado pelas 70 assinaturas estimadas.

*** Preço máximo mensal multiplicado por 12 meses.

2. TABELA DE CÓDIGOS E CONCEITOS

| CÓDIGO | DEFINIÇÃO |
|---------------------------------------|---|
| VC1 | Chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante, podendo ser de móvel para móvel (M-M) ou móvel para fixo (M-F). |
| VC2 | Chamada de Longa Distância Nacional (STFC-LDN) entre áreas de registro de origem ou visitadas (em “roaming”) distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro dígito idêntico, podendo ser de móvel para móvel (M-M) ou móvel para fixo (M-F). |
| VC3 | Chamada de Longa Distância Nacional (STFC-LDN) entre áreas de registro de origem ou visitadas (em “roaming”) distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro dígito também distinto, podendo ser de móvel para móvel (M-M) ou móvel para fixo (M-F). |
| ROAMING | Serviço que possibilita ao usuário, na condição de assinante visitante, receber a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente. |
| CSP (Código de Seleção de Prestadora) | Número de seleção da operadora para chamadas de longa distância. |

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – Estado do Paraná

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Habilitação individual de serviço móvel com tecnologia GSM, WCDMA, 3G, 4G, 5G, LTE ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato, sem ônus adicional, habilitados para serviços de comunicação por voz e dados, na quantidade solicitada pela Contratante.
- 3.2. Fornecimento de cartão SIM para cada conta móvel, no formato normal/mini SIM 2FF, podendo ser destacado para Micro SIM 3FF e Nano SIM 4FF, incluindo assinatura básica, serviço de gestão online da conta/fatura, ligações ilimitadas (locais e DDD) e acesso à Internet.
- 3.3. Serviço de voz ilimitado para ligações locais e DDD:
 - a) Para todos os acessos indicados, a licitante deverá garantir a prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, garantindo acessibilidade total para originar e receber ligações locais (VC1) e ligações de longa distância (VC2 e VC3) usando o CSP da empresa vencedora, conforme normas definidas pela ANATEL;
 - b) As ligações locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3) serão originadas, predominantemente, na região sudoeste do estado do Paraná, incluindo comunidades e áreas rurais integradas ao município de Capanema;
 - c) Será aceita, para a prestação dos serviços VC2 e VC3, a subcontratação conforme estabelecido pela Lei Geral de Telecomunicações, Lei Federal nº 9.472/91, e pela ANATEL através da Resolução nº477/2007, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.
- 3.4. Disponibilidade de cobertura por deslocamento e interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional.
- 3.5. Os serviços de voz e transmissão de dados contratados e objetos deste termo de referência deverão contemplar a possibilidade de se utilizar acesso em todas as Unidades da Federação onde o Contratado possuir área de cobertura de rede celular, sem custos adicionais para a contratante, de forma automática, sem necessidade de solicitação ou configuração adicional.
- 3.6. O serviço de *roaming* nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional, através de rede própria ou de outras operadoras, por meio de acordos de deslocamento, conforme legislação em vigor sem ônus para o contratante.
- 3.7. Prestação de serviço de acesso à internet móvel em banda larga 4G, onde a rede 4G estiver disponível, conforme condições estabelecidas neste documento.
 - 3.7.1. Havendo disponibilidade da rede 5G deverá ser realizada a migração sem custos adicionais ao Contratante.
 - 3.7.2. Cada conta móvel deverá dispor de uma franquia de dados mensal mínima de 3 GB.
 - 3.7.3. O tráfego de dados realizado por meio do aplicativo Whatsapp deve estar isento, e, portanto, não deve consumir a franquia de dados de que trata o subitem anterior.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – Estado do Paraná

- 3.7.4.** A conexão de dados com a internet deverá funcionar em todo território nacional, sem bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso, podendo ter sua velocidade reduzida ou suspensão após o atingimento da franquia contratada.
- 3.8.** Todas as linhas deverão possuir:
- Serviço de caixa postal;
 - Identificador de chamadas ativo;
 - Serviço disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;
 - Suporte técnico 24 horas para eventuais falhas/problemas, com resolução em, no máximo, 8 horas.
- 3.9.** O Contratado deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas, parcial ou totalmente, a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 3.10.** O serviço e a manutenção dos objetos desta contratação deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.
- 3.10.1.** A continuidade do serviço de telefonia móvel deve ser garantida mesmo em casos de quedas de energia.
- 3.11.** Suporte técnico na modalidade 24 x 7 x 365, através de telefone ou Whatsapp indicado pela empresa para a abertura de chamados e/ou resolução de problemas, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços.
- 3.12.** O Contratado deverá possuir, obrigatoriamente, autorização da ANATEL para prestação do serviço de SMP, podendo esta se dar por meio de credenciamento do tipo MVNO (Mobile Virtual Network Operator ou Operadora de Rede Móvel Virtual).
- 3.13.** Garantir a segurança e o sigilo das chamadas telefônicas, respondendo civil e criminal pela interceptação por quaisquer violações às legislações vigentes.

4. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DAS LINHAS:

- 4.1.** O Contratado deverá realizar a portabilidade numérica, conforme estabelecido pela ANATEL (Resolução nº 460 de 19 de março de 2007), dos atuais números e/ou faixas de numeração atualmente utilizadas pelo Contratante, sem qualquer ônus e independentemente da operadora do serviço a que estejam vinculadas. A lista de números e linhas atualmente ativas e que deverão ser portadas está definida no item a seguir.

5. DA ÁREA DE COBERTURA DE SINAL:

- 5.1.** O serviço prestado deverá possuir cobertura de sinal em todo o perímetro urbano da cidade de Capanema-PR.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – Estado do Paraná

- 5.2. O serviço prestado deverá possuir cobertura de sinal nas áreas rurais abaixo:
- a) Alto Faraday; e
 - b) Pinheiro.
- 5.3. O serviço prestado deverá possuir cobertura mínima de 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos) dos municípios do Estado do Paraná por meios próprios ou por acordo de roaming com outras operadoras, dispensando alteração na configuração do aparelho ou troca dele ou do chip (sim card) para execução destes serviços.

6. ESPECIFICAÇÕES DE CADA PONTO:

- 6.1. Tabela de celulares atualmente em uso:

| NÚMERO MÓVEL | SECRETARIA | LOCAL |
|-----------------|------------|-----------------------------------|
| (46) 98401-3546 | GAPRE | Imprensa |
| (46) 98401-3548 | GAPRE | Imprensa |
| (46) 98401-3588 | GAPRE | Assessoria de Gabinete |
| (46) 98401-3499 | SAÚDE | Plantão Saúde |
| (46) 98401-3506 | SAÚDE | Atendimento Posto de Saúde Centro |
| (46) 98402-7045 | SAÚDE | Central Telefônica – Saúde |
| (46) 99975-9474 | SAÚDE | Administrativo Posto de Saúde |
| (46) 98401-3501 | SAÚDE | Transporte Saúde |
| (46) 98401-3595 | SAÚDE | Transporte Saúde |
| (46) 98401-3507 | SAÚDE | Transporte Saúde |
| (46) 98401-3539 | SAÚDE | Transporte Saúde |
| (46) 98401-3543 | SAÚDE | Transporte Saúde |
| (46) 98401-3545 | SAÚDE | Transporte Saúde |
| (46) 98401-3547 | SAÚDE | Transporte Saúde |
| (46) 99917-1893 | SAÚDE | Atendimento UBS Tigrinho |
| (46) 99919-3939 | SAÚDE | Atendimento UBS Cristo Rei |
| (46) 98401-3593 | SAÚDE | Atendimento UBS Santa Clara |
| (46) 99919-0098 | SAÚDE | Atendimento UBS Alto-Faraday |
| (46) 99926-2019 | SAÚDE | Atendimento UBS Marechal Lott |
| (46) 99976-5464 | SAÚDE | Atendimento UBS São Luiz |
| (46) 98401-3535 | SEAMA | Secretário |
| (46) 98401-3590 | SEAMA | Atendimento – Agricultura |
| (46) 98401-3508 | SECAD | Recursos Humanos |
| (46) 98401-3550 | SECON | Agência do Trabalhador |
| (46) 99906-0541 | SEFAM | INSS |

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – Estado do Paraná

| | | |
|-----------------|-------|-------------------------------------|
| (46) 98401-3504 | SEFAM | Centro Dia |
| (46) 98401-3537 | SEFAM | Centro Dia |
| (46) 98401-3541 | SEFAM | Conselho Tutelar |
| (46) 98401-3591 | SEFAM | CRAS |
| (46) 98401-3602 | SEFAM | Atendimento – Secretaria da Família |
| (46) 98402-7046 | SEFAM | Departamento da Mulher |
| (46) 99906-0189 | SEFAM | Programa Criança Feliz – CRAS |
| (46) 98401-3505 | SEFAZ | Tributação |
| (46) 98401-3612 | SEFAZ | Secretaria de Finanças |
| (46) 98402-7041 | SEFAZ | Tesouraria |
| (46) 98401-3549 | SELOG | Licitação |
| (46) 99906-0583 | SELOG | Setor Compras |
| (46) 98402-7042 | SEMEC | Administrativo |
| (46) 98402-7043 | SEMEC | Secretário de Educação |
| (46) 98401-3538 | SEMEC | Escola Municipal Adão J. Scherer |
| (46) 99902-9436 | SEMEC | Escola Municipal Afonso Arinos |
| (46) 99906-0529 | SEMEC | Escola Municipal Rachel de Queiroz |
| (46) 99906-0587 | SEMEC | Escola Municipal Tancredo Neves |
| (46) 99906-0596 | SEMEC | Escola Municipal Barão de Capanema |
| (46) 99906-1296 | SEMEC | Escola Municipal Campos Salles |
| (46) 99911-8060 | SEMEC | Escola Janete Katzwinkel |
| (46) 99906-0576 | SEMEC | CMEI Balão Mágico |
| (46) 99906-0578 | SEMEC | CMEI Pequeno Príncipe |
| (46) 99906-0593 | SEMEC | CMEI Cantinho Dourado |
| (46) 99911-8377 | SEMEC | CMEI Pingo de Gente |
| (46) 99911-8752 | SEMEC | CMEI Ivete Kafer |
| (46) 98401-3534 | SEMOB | Garagem municipal |
| (46) 98401-3603 | SEMOB | Garagem municipal |
| (46) 98401-3606 | SEMOB | Garagem municipal |
| (46) 98401-3503 | SESP | Secretário |

7. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DAS LINHAS EXISTENTES JÁ DEFINIDAS:

- 7.1. O Contratado deverá prestar os serviços conforme definido pelo presente termo de referência em até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato/ata.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – Estado do Paraná

- 7.2. Após a instalação inicial conforme indicada no subitem 6.2.1, a empresa Contratada deverá prestar os serviços mensalmente, ininterruptamente, durante a vigência do contrato.
- 7.3. O Contratante poderá, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, requerer novas instalações, cancelar linhas, sem qualquer outro custo adicional à mensalidade já prevista pelo serviço.

8. DO ATENDIMENTO TÉCNICO:

- 8.1. O Contratado será responsável pela assistência dos serviços fornecidos e deverá disponibilizar uma Central de atendimento, onde serão feitos o cadastramento e direcionamento dos chamados.
- 8.2. Para serviço prejudicado (problemas linha ocupada ou muda, latência, qualidade de áudio, etc.): O atendimento para chamados técnicos deverá ser finalizado (solução do problema) somente após a solução definitiva do defeito.
- 8.3. Em todos os casos de atendimentos ou visitas técnicas ao ambiente do Contratante, o Contratado deverá providenciar o prévio agendamento.

9. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO:

- 9.1. O Contratado deverá manter a Central de Atendimento para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimentos de dúvidas.
- 9.2. O serviço da Central de Atendimento deverá estar plenamente disponível no regime 24x7 durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana.
- 9.3. O Contratante poderá, ainda, abrir ocorrências de serviço diretamente com o consultor responsável, a ser designado pelo Contratado.
- 9.4. O acesso à Central deverá ocorrer, no mínimo, por ligação telefônica gratuita, portal de atendimento ao cliente, correio eletrônico ou *WhatsApp*.
- 9.5. Os técnicos da Central de Atendimento do Contratado deverão conhecer as características dos serviços de comunicação disponibilizados ao Contratante, estando aptos a dar as informações básicas sobre seu funcionamento.
- 9.6. As ocorrências de serviço serão encerradas somente após o aceite pelo Contratante.
- 9.7. No momento do encerramento da ocorrência de serviço, o Contratado deverá contatar o Contratante para que este possa se certificar do retorno do serviço e dar o aceite.
- 9.8. O contratado deverá designar e manter um preposto ou consultor responsável para atendimento das questões relacionadas ao serviço fornecido.
- 9.9. Interrupções programadas, para manutenções preventivas, deverão ser comunicadas ao Contratante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – Estado do Paraná

- 9.10. Quando o contratante não for informado sobre a interrupção de manutenção programada realizada pelo contratado, será considerada como “indisponibilidade”, podendo o contratado sofrer penalidades administrativas.

10. DOS CHAMADOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 10.1. Os atendimentos a chamados de manutenção corretiva deverão adotar um roteiro básico, descrito a seguir, que poderá ser ajustado pelo contratante durante a vigência do contrato, mediante aviso ao contratado, com antecedência de 30 (trinta) dias.

10.2. Da abertura do chamado técnico:

- a) Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados pelos Centros de Atendimento mediante chamado efetuado pelo contratante, a setor especificamente designado e capacitado do contratado, que para efeitos do presente será designado Service Desk do Contratado (SDC);
- b) Os chamados serão centralizados no SDC;
- c) O contratante poderá realizar a abertura do chamado através de ligação telefônica, acesso à portal de atendimento do Contratado, através de e-mail, por meio de *WhatsApp* ou por ferramenta própria de gestão de incidentes que seja capaz de gerar notificação automática ao SDC do contratado;
- d) O SDC deverá registrar e confirmar a abertura do chamado, efetuado pelo contratante;
- e) Na abertura do chamado o Contratante informará os detalhes do problema/defeito presente no serviço.

10.3. Do encerramento do chamado técnico:

- a) O Contratante fiscalizará o andamento e o encerramento do chamado, podendo efetuar consultas, cobrar posição, solicitar urgência, definir prioridade, etc., através de contato telefônico, correio eletrônico, *WhatsApp* ou através das ferramentas de notificação interna do sistema de Gestão de Chamados;
- b) Após o atendimento de cada chamado o Contratado deverá enviar um relatório contendo a descrição do chamado, data e hora de abertura e de fechamento e os detalhes das ações realizadas para recuperação do serviço;
- c) A SDC do Contratado deve registrar no sistema de Gestão de Chamados, ou por meio eletrônico (*WhatsApp/e-mail*), a solução do problema;
- d) O chamado será encerrado somente após a solução definitiva do defeito. Caso a solução seja temporária, o SDC deverá comunicar a situação ao Contratante e informar previsão para solução definitiva. Nesta situação o chamado não será encerrado.

10.4. Da contagem do prazo de atendimento do chamado técnico:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – Estado do Paraná

- a) O prazo máximo de atendimento deverá seguir rigorosamente as definições descritas neste Termo;
- b) O início da contagem do prazo de atendimento será computado da data e horário do encaminhamento do incidente pelo Contratante;
- c) Para efeitos de atendimento ao SLA de reparo e recuperação do serviço, será considerado o período de início (Abertura do Chamado Técnico) e o prazo final da solução (Encerramento do Chamado Técnico);
- d) Para efeitos de desconto por interrupção do serviço, Glosa de Valores, será considerado o período completo da inoperância, do início da indisponibilidade até o retorno total do serviço;
- e) Para efeito de caracterização do encerramento de chamados, será considerada a data e hora da comunicação, realizada junto ao sistema/aplicativo/e-mail, com a informação da solução;
- f) Caso a solução seja temporária, o Contratado deverá registrar a situação e informar a previsão para solução definitiva. Neste caso, o prazo não será interrompido e o apontamento da sanção administrativa levará em conta o impacto nos serviços do usuário.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES QUE DEVERÃO SER APRESENTADA PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

11.1. Será exigida a seguinte documentação relativa à qualificação técnica:

11.1.1. **Declaração**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, de que dispõe de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos serviços.

11.1.2. **Declaração**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, assegurando a disponibilidade e plena funcionalidade da cobertura de rede, a partir da data de assinatura do instrumento contratual, em todos os locais previamente especificados pelo Contratante, conforme disposto no item 5 desta solicitação.

11.1.3. **Homologação/Credenciamento/Autorização/Licença** do Contratado, em nome próprio (matriz ou filial), junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, compatível com o objeto desta solicitação.

11.1.4. **Comprovação da capacitação técnico-operacional**, mediante apresentação de um atestado fornecido por **pessoa jurídica de direito público**, em nome do Contratado (matriz ou filial), relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- a) Serviços de telefonia móvel.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

12.1. O valor da proposta deverá conter todos os custos relacionados ao objeto.

12.2. Para ter validade, a proposta deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – Estado do Paraná

12.3. Nota-se que as especificações técnicas que instruem à solicitação em tela, tem o propósito de auxiliar os fornecedores com a formação de proposta orçamentária. Entretanto, poderão ser alteradas conforme as necessidades da Administração.

12.4. Preencher o arquivo em anexo com a proposta ou em arquivo próprio da empresa.

12.5. Há estimativa de aproximadamente 70 linhas de telefone móvel nesta municipalidade.

Página 11 de 213

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema - PR

INFORME DE DOTAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO PÚBLICA

OBJETO: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CARTÃO SIM, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Informamos a existência de Dotação(ões) Orçamentária(s) criadas pela Lei 1901/2024 – LOA, com possibilidade de alteração previstos nos Artigos 4º e 5º da mesma Lei e com base nas diretrizes estabelecidas na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

| CONTA | NATUREZA DA DESPESA | FUNCIONAL | FONTE |
|-------|--|-------------------------|---------|
| 00270 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 02.003.04.131.0402.2005 | 00000 E |
| 00403 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 05.002.04.123.0403.2017 | 00000 E |
| 00435 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 06.001.04.122.0402.2019 | 00000 E |
| 01395 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 07.005.12.365.1202.2028 | 00103 E |
| 01427 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 07.006.12.361.1201.2159 | 00103 E |
| 01464 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 07.004.12.361.1201.2161 | 00103 E |
| 01465 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 07.004.12.361.1201.2161 | 00104 E |
| 01665 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 09.003.10.301.1001.2340 | 00303 E |
| 01843 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 10.002.20.606.2001.2099 | 00000 E |
| 02019 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 11.002.08.243.0802.6123 | 00000 E |
| 02511 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 15.002.27.812.2701.2135 | 00000 E |
| 03021 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 14.002.04.123.0403.2325 | 00000 E |
| 03056 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 12.001.22.661.2201.2128 | 00000 E |
| 04023 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 13.002.15.451.1501.2383 | 00000 E |
| 06300 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 08.004.15.452.1501.2335 | 00000 E |
| 06356 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 07.001.12.361.1201.2023 | 00000 E |
| 08501 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 07.006.12.361.1201.2159 | 00107 E |

A execução das despesas decorrentes desta contratação deverão ser executadas respeitando os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, previstos na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Município de Capanema, 23 de junho de 2025

Iranice Burei Mayer

Técnica em Contabilidade

CRC - PR-036346/0-0



COTAÇÃO DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL CAPANEMA

RAZÃO SOCIAL: EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 08.316.162/0001-45

ENDEREÇO RUA CINCO, 9 – SALA 03 – BAIRRO INDUSTRIAL – PLANALTO/PR

CONTATO 46 2555-0000

| Item | Nome do produto/serviço | Quantidade (*) | Marca | Preço máximo unitário por assinatura (R\$) | Preço máximo total mensal (R\$) (**) | Preço máximo total anual (R\$) (***) |
|------|--|----------------|-------|--|--------------------------------------|--------------------------------------|
| 1 | ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM PLANO DE VOZ ILIMITADO NAS MODALIDADES LOCAL (VC1), LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CHIPS (SIM CARDS), COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO | 840 | Eaí | R\$ 28,90 | R\$ 2.023,00 | R\$ 24.276,00 |

 46 2555-0000
0800 046 0000

 contato@eai.net.br
eai.net.br

 Rua Cinco, nº 9, Sala 3, Industrial
CEP 85.750-000 - Planalto, PR

 Rua Casa do Ator, nº 1.117, Conjunto 53, Edif. The Taj
Office Tower Vila Olímpia, CEP 45.546-004 - São Paulo, SP



CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente cotação.

Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 29.316,00 (vinte e nove mil trezentos e dezesseis reais)

Planalto, 27 de maio de 2025.

Allan Naressi Frizzo/COO
CPF: 080.501.879-42

 46 2555-0000
0800 046 0000

 contato@eai.net.br
eai.net.br

 Rua Cinco, nº 9, Sala 3, Industrial
CEP 85.750-000 - Planalto, PR

 Rua Casa do Ator, nº 1.117, Conjunto 53, Edf. The Taj
Office Tower Vila Olímpia, CEP 45.546-004 - São Paulo, SP



SELOG Gabriel PM Capanema-PR <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

Tatiane Tavares <tatiane.tavares@eai.net.br>
Para: Gabriel Schuingel - SELOG <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

6 de junho de 2025 às 16:11

Boa tarde Gabriel, tudo bem?

Segue em anexo proposta atualizada do valor conforme combinamos.

Atenciosamente



Tatiane Tavares

Gerente Comercial

✉ tatiane.tavares@eai.net.br

🌐 www.eai.net.br

☎ +55 (46) 2555-9005

📞 +55 (46) 9 3505-0932

 Reservar um horário para se reunir comigo

De: Tatiane Tavares <tatiane.tavares@eai.net.br>
Enviado: terça-feira, 27 de maio de 2025 12:02
Para: Gabriel Schuingel - SELOG <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>
Assunto: RE: [EXT]SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Proposta_06062025.pdf**
375K



COTAÇÃO DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL CAPANEMA

RAZÃO SOCIAL: EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 08.316.162/0001-45

ENDEREÇO RUA CINCO, 9 – SALA 03 – BAIRRO INDUSTRIAL – PLANALTO/PR

CONTATO 46 2555-0000

| Item | Nome do produto/serviço | Quantidade (*) | Marca | Preço máximo unitário por assinatura (R\$) | Preço máximo total mensal (R\$) (**) | Preço máximo total anual (R\$) (***) |
|------|--|----------------|-------|--|--------------------------------------|--------------------------------------|
| 1 | ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM PLANO DE VOZ ILIMITADO NAS MODALIDADES LOCAL (VC1), LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CHIPS (SIM CARDS), COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO | 840 | Eaí | R\$ 31,90 | R\$ 2.233,00 | R\$ 26.796,00 |

 46 2555-0000
0800 046 0000

 contato@eai.net.br
eai.net.br

 Rua Cinco, nº 9, Sala 3, Industrial
CEP 85.750-000 - Planalto, PR

 Rua Casa do Ator, nº 1.117, Conjunto 53, Edf. The Taj
Office Tower Vila Olímpia, CEP 45.546-004 - São Paulo, SP



REVISÃO DE PROPOSTA COM ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Em atenção à solicitação de cotação para o fornecimento de serviço de telefonia móvel, informamos que, por um equívoco na versão anterior da proposta, consideramos inicialmente um plano de 3GB e 50 minutos com valor unitário de R\$ 28,90. Após análise mais detalhada, identificamos que o plano correto solicitado é o de 3GB com voz ilimitada brasil. Diante disso, revisamos a proposta com o valor correspondente ao plano adequado, que é de R\$ 31,90 por linha.

Estivemos pessoalmente na Prefeitura Municipal para esclarecer a situação e, após diálogo com os responsáveis, obtivemos autorização formal para reenviar a proposta com o valor corrigido.

Dessa forma, apresentamos abaixo a nova proposta com as condições atualizadas:

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente cotação.

Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação.

A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 26.796,00

(Referente ao fornecimento de 840 linhas no plano 3GB + voz ilimitada brasil, ao valor unitário de R\$ 31,90)

Planalto, 06 de junho de 2025.

Allan Naressi Frizzo/COO
CPF: 080.501.879-42

 46 2555-0000
0800 046 0000

 contato@eai.net.br
eai.net.br

 Rua Cinco, nº 9, Sala 3, Industrial
CEP 85.750-000 - Planalto, PR

 Rua Casa do Ator, nº 1.117, Conjunto 53, Edif. The Taj
Office Tower Vila Olímpia, CEP 45.546-004 - São Paulo, SP



SELOG Gabriel PM Capanema-PR <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

Sandro L. Silva <sandro@ampernet.com.br>
Para: Gabriel Schuingel - SELOG <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

22 de maio de 2025 às 14:08

Boa tarde Gabriel,
Conforme solicitado, segue em anexo proposta comercial MVNO.

Favor verificar e se faltar algo se puder me avisar.

Aguardo seu retorno e agradeço desde já.

Att.,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Empresa
Certificada
Nível G



Sandro Luis Da Silva

Promotor De Vendas Especializado | Unidade Ampére

(46) 93505-0740

sandro@ampernet.com.br

Unidade Ampére

0800 645 2500 | www.ampernet.com.br

Proposta Comercial Prefeitura de Capanema PR MVNO Ampernet 22.05.2025.pdf
394K

Proposta Comercial

Comprador:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA PR
CNPJ: 75.972.760/0001-60 .

Vendedor:
RAZÃO SOCIAL: AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 04.596.419/0001-09
REPRESENTANTE e CARGO: THIAGO PARISOTTO LUQUINI – SOCIO ADMINISTRADOR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90378077-00
ENDEREÇO: Rua Brasília, nº 956 Centro, Ampére/PR, CEP 85.640-000
TELEFONE E EMAIL: (46) 3547-8500 licitacoes@ampernet.com.br
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

OBJETO: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CARTÃO SIM, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

| Item | Descrição do Produto/Serviço | Quantidade (*) | Unidade | Preço máximo unitário por assinatura (R\$) | Preço máximo total mensal (R\$) (**) | Preço máximo total anual (R\$) (***) |
|-----------------------------|---|----------------|---------|--|--------------------------------------|--------------------------------------|
| 1 | ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM PLANO DE VOZ ILIMITADO NAS MODALIDADES LOCAL (VC1), LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CHIPS (SIM CARDS), COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO | 840 | UN | R\$48,00 | R\$3.360,00 | R\$40.320,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | | R\$ 40.320,00 | |

Capanema - PR, 22 de Maio de 2025.

Ampernet Telecom
 CNPJ 04.596.419/0001-09

AMPERNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Sandro Luis da Silva

Analista de Licitações



SELOG Gabriel PM Capanema-PR <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

Santos, Juliana F. <juliana.f.santos@accenture.com>
Para: Gabriel Schuingel - SELOG <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

22 de maio de 2025 às 09:38

Bom dia!

Encaminhado a Telefônica Brasil S.A.

Atto.

Sigo a disposição,

Sigo a disposição,

Atenciosamente.

JULIANA FERREIRA SILVA SANTOS

ANALISTA DE REGULARIZAÇÃO PATRIMONIAL

Accenture Brasil

R. Brasílio Machado, 355 - 3º andar - Centro, São Bernardo do Campo - SP, 09715-140

juliana.f.santos@accenture.com | www.accenture.com TEL.55 11 4128-5113

Carisma / Desenvolvimento / Positivo / Imparcialidade / Comunicação

accenture.com



De: Gabriel Schuingel - SELOG <selog.gabriel@capanema.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 22 de maio de 2025 09:21

Assunto: [External] SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

External email. Inspect before opening any links or attachments.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

This message is for the designated recipient only and may contain privileged, proprietary, or otherwise confidential information. If you have received it in error, please notify the sender immediately and delete the original. Any other use of the e-mail by you is prohibited. Where allowed by local law, electronic communications with Accenture and its affiliates, including e-mail and instant messaging (including content), may be scanned by our systems for the purposes of information security, AI-powered support capabilities, and assessment of internal compliance with Accenture policy. Your privacy is important to us. Accenture uses your personal data only in compliance with data protection laws. For further information on how Accenture processes your personal data, please see our ^{2025 03 09 11:27}privacy statement at <https://www.accenture.com/us-en/privacy-policy>.

www.accenture.com

CONTRATO Nº 015/2024

DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PARA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E UNIDADES DA CEASA/PR QUE CELEBRAM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A EMPRESA **CLARO S.A.** EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 21.930.059-0.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR, com sede administrativa em Curitiba, na Avenida Silva Jardim nº. 303, Rebouças CEP: 80.230-000 - Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob no 75.063.164/0001-67, neste ato representada por **EDER EDUARDO BUBLITZ** portador do RG nº 6.486.882-9 e do CPF nº 035.476.299-00 e **JOÃO LUIZ BUSO** portador do RG nº 1.178.639-1/PR e do CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **CLARO S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na rua Henri Dunant, nº 780, bairro Santo Amaro, CEP 04.709-110 –São Paulo, neste ato representada por seu representante legal **MARCIA DA SILVA SOUTO MESQUITA**, portadora do RG nº 3114404-4 SSP/GO e do CPF nº 565.723.951-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas estipulações constantes no SID nº 21.930.059-0, na Lei Federal nº 13.303/16 e na proposta da **CONTRATADA**, compondo integralmente este Contrato, conforme as Cláusulas e condições transcritas a seguir::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços continuados de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 5G, ou superior, com a disponibilização dos equipamentos móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de voz, dados e SMS, conforme especificações abaixo:

| DESCRIPTIVO | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR 60 MESES |
|--|------|----------------|--------------|----------------|
| Claro Max 3.0 Ilimitado 20GB (10GB Em Dobro) | 28 | R\$ 49,90 | R\$ 1.383,20 | R\$ 82.992,00 |
| SSG GAL A05 128GB | 20 | Comodato | Comodato | Comodato |
| Sim Card TRIPLE | 8 | Comodato | Comodato | Comodato |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato terá o valor mensal de R\$ 1.383,20 (hum mil, trezentos e oitenta e três reais), perfazendo o valor de R\$ R\$ 82.992,00 (oitenta e dois mil, novecentos e noventa e dois reais), para o período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, improrrogável, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. **GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA**, portador do RG n.º 1.976.444-3/PR, inscrito no CPF sob o n.º 318.991.539-34 e como Fiscal **RODRIGO NERES DA SILVA**, portador do RG n.º 48.044.434-1 SSP/SP e do CPF o n.º 413.859.178-81.

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR

Página | 1

Autenticidade: 24XXS72J2XT8A3U7 - Validação pelo link: <https://capanemaprscop.equipilano.com.br:7575/tramitacao/Processo/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 21/07/2025 10:51:05

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal correspondente a prestação de serviços em nome das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR, CNPJ 75.063.164/0001-67, com endereço Avenida Silva Jardim nº. 303, Rebouças CEP: 80.230-000 - Curitiba – Paraná.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar, o valor correspondente ao serviço. Deverá ser encaminhada com as Certidões Negativas da Fazenda, Estado e Município, bem como do FGTS- CEF, INSS e ainda a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho ao Gestor do Contrato junto à Unidade beneficiada. Deverá ser observado, que a documentação não poderá estar com as suas datas de validade vencidas na data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto – O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Quarto – No caso de ser constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** devolverá a fatura e toda a documentação à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/16.

Parágrafo Primeiro – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81, § 1º e 2º, da Lei nº 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º e 7º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro do contrato;

Parágrafo Segundo – O desrespeito pela **CONTRATADA** quanto ao seu direito de propor a repactuação, não será aceito como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a solicitar dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento;

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual. Ficará condicionada pela efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, acatados os procedimentos constantes do art. 81 das Leis Federais 13.303/16 e de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo Quarto – A revisão de valores contratuais se efetivará de acordo como o previsto na Lei Federal nº 13.303/16, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando as partes pela adoção da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no caso de custo de mão de obra, e “Índice Geral de Preço de Mercado” (IGPM) acumulado do período, quando tratar-se de materiais, equipamentos, uniformes, etc;

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, acompanhado de documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**, que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

Parágrafo Sexto: A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas ao pagamento das obrigações anteriores ao aditivo de revisão do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I** - Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;
- II** – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III**- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devido são contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V** - Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
- VI** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- VII** - Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- VIII** - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- IX** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- X** - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI** - Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- XII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- XIII**- Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- XIV** - Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- XV**- Garantir ao Contratante: a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste T.R.;
- II** – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

IV- Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste TR;

VII- Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

IX - No caso de perda, extravio ou uso inadequado de aparelhos, caberá ao Estado do Paraná através de seus órgãos a responsabilidade pela reposição ou pagamento, pelo valor de mercado do mesmo, independente de procedimentos internos para apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
- III. Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- IV. Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- VI. Cometimento reiterado de faltas;
- VII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VIII. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
- X. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XI. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XII. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:



- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- III. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, §1, da Lei Federal 13.303/2016
- IV. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- V. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra. Será assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VI. A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;
- II. Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto – No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo – A rescisão administrativa de que trata o art. 69, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

- I. Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV. Retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.



Parágrafo Oitavo – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a) advertência;
- b) Multa de mora diária de até 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível rescisão contratual, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação, do equipamento não substituído ou sobre o valor do saldo remanescente, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CEASA, conforme art.83 da Lei 13.303/16, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo instaurado pela autoridade competente, sob contraditório e a ampla defesa do interessado.

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas por conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste mensal pelo INPC/IBGE.

Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento do contratado, poderá a CONTRATANTE, após as devidas notificações e observado o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA ONZE - DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, como também realizar atos ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13, do Decreto nº 8.420/2015 e de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DOZE – DOS USO DAS INFORAMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 39 da Lei Federal 13.303/16, publicará o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA CATORZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.



CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 10 de abril de 2024.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Gestor do Contrato

RODRIGO NERES DA SILVA
Fiscal do Contrato



CLARO S.A
CONTRATADA

MARCIA DA SILVA SOUTO MESQUITA
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR

Página | 7



Autenticidade: 24XXS72J2XT8A3U7 - Validação pelo link: <https://capanemaprsp.equiplano.com.br:7575/tramitacao/Processo/#consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 21/07/2025 10:51:05



ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATO0152024CLAROS.A.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 17/04/2024 14:28, **Joao Luiz Buso** em 17/04/2024 15:51.

Assinatura Simples realizada por: **Rodrigo Neres da Silva (XXX.859.178-XX)** em 17/04/2024 12:58 Local: CEASA/DIVIN, **Gerson Luiz Ferreira de Souza (XXX.991.539-XX)** em 18/04/2024 08:14 Local: CEASA/DIVAD.

Inserido ao protocolo **21.930.059-0** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 17/04/2024 10:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
778e9e3dd59e2aa25b0159f6955dcde1.

ALEXANDRE SCHUINGEL em: 11/06/2025 09:01:19.

Autenticidade: 24XXS72J2XT8A3U7 - Validação pelo link: <https://capanemaprscop.equipiano.com.br:7575/tramitacao/Processo/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 21/07/2025 10:55:05



Governo do Distrito Federal
Companhia Imobiliária de Brasília
Gerência de Compras
Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

NUCCA/GECOP/DIRAF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 57/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A CLARO S/A, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, integrante da Administração indireta do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, autorizada a sua constituição pela **Lei Federal nº 5.861**, de 12 de dezembro de 1972, e acrescida a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal pela **Lei Distrital nº 4.586**, de 13 de julho de 2011, e regida pela **Lei Federal nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, inscrita na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **00.359.877/0001-73**, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília, Distrito Federal, doravante com a denominação de **CONTRATANTE**, neste ato apresentada, nos termos do seu **Estatuto Social**, por seu **Presidente**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso V, **IZIDIO SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], emitida por [REDACTED] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado no Distrito Federal; e por seu **Diretor de Administração e Finanças**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso V, o art. 35, inciso X, e o art. 41, inciso VI, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], emitida por [REDACTED] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado no Distrito Federal, **em conformidade com a Decisão nº 78/2024, datada de 09/05/2024, do Diretor de Administração e Finanças**, nos termos do item 5.1, da Norma Organizacional FIN 02, com base no Parecer nº 157/2024 - TERRACAP/PRESI/DIJUR/COJUR, datado de 26/04/2024, na Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP e na Lei Federal nº 13.303/2016, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, a Empresa **CLARO S/A**, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede à Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B Santo Amaro, CEP 04.709-110, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **FERNANDA DE PAULA E SILVA ARRUDA**, brasileira, casada, gerente executiva de vendas, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e **IVANILDE ROSA BEZERRA**, brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], tendo em vista o constante do Processo Administrativo SEI/GDF nº **00111-00000568/2024-02**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal pós-pago (SMP), na modalidade local (VC1) e longa distância Nacional (VC2 e VC3) e Internacional, que deverá ter cobertura nacional e oferecer à TERRACAP as facilidades de roaming nacional e internacional automático e de serviços de acesso móvel a internet, **SOB DEMANDA**, a fim de atender a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e a Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR S.A, durante 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência nº 30/2024 - GERAT/DIRAF (137408018).

Parágrafo Primeiro – A contratada prestará os **serviços sob demanda**, de acordo com a quantidade solicitada pela Gerência de Administração – GERAT, durante a vigência do contrato, conforme especificações abaixo:

| Grupo Único | | | |
|-------------|--|-------------------------|------------|
| Item | Discriminação dos Serviços | Unidade de Fornecimento | Quantidade |
| 1 | Pacote de Serviços: Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB, Gestor online (ou sistema similar). Incluso o fornecimento dos chips. | Pacote mensal | 50 |
| 2 | Pacote de Serviços: Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, roaming nacional ilimitado, Gestor online (ou sistema similar). Incluso o fornecimento dos chips. | Pacote mensal | 15 |
| 3 | Ferramenta de Gestão | Pacote mensal | 65 |
| 4 | Ligações LDI (LDI – SMP – M/FM) Origem Móvel – incluindo os Estados Unidos, consumo sob demanda. | Minuto mensal | 50 |
| 5 | Ligações LDI (LDI – SMP – M/FM) Origem Móvel – incluindo: Canadá, Europa, América Latina, consumo sob demanda. | Minuto mensal | 50 |
| 6 | Ligações LDI (LDI – SMP – M/FM) Origem Móvel – incluindo: África, Ásia, Oceania e demais países não contidos na relação, consumo sob demanda. | Minuto mensal | 30 |
| 7 | Previsibilidade para serviço em roaming internacional - R\$ 1.200,00/ano | Anual | |

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGRAMENTO LEGAL**

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=157544146&infra_siste... 1/8

O presente contrato será regido pela Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP e pela Lei Federal nº 13.303/2016, por dispensa de licitação, com base no pequeno valor, bem assim ao que dispõe o artigo 29 da Lei Federal nº 13.303/2016 e o artigo 116 da Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP, e a CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Termo de Referência nº 30/2024, elaborado pela GERAT/DIRAF, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo SEI/GDF nº 00111-00000568/2024-02, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

Parágrafo Primeiro – A Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP está disponível para download no sítio da TERRACAP (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/component/attached/?task=download&id=13221>).

Parágrafo Segundo – O Estatuto Social da TERRACAP está disponível para download no sítio da TERRACAP (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/component/attached/?task=download&id=9991>).

Parágrafo Terceiro – O Regimento Interno da TERRACAP está disponível para download no sítio da TERRACAP (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/component/attached/?task=download&id=13487>).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Item 17 do Termo de Referência nº 30/2024 - GERAT/DIRAF, além das constantes dos itens seguintes:

- I - Zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Termo de Referência e nas Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;
- II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- III - Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da TERRACAP;
- IV - Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- V - Aceitar a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- VI - Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.
- VII - Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- VIII - Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP ou a terceiros por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, desde que devidamente comprovado sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IX - Comunicar à TERRACAP, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.
- X - Designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;

4.2. DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Item 16 do Termo de Referência nº 30/2024 - GERAT/DIRAF, além das constantes dos itens seguintes:

- I - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;
- III - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- V - Indicar o Gestor e o Fiscal do contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, **contados a partir de 14/05/2024**, podendo ser prorrogado na forma do art. 71, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016 e da Seção IV - Dos Prazos, da Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Único – A empresa contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar de **14/05/2023**, para iniciar o fornecimento do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 21.894,00 (vinte e um mil oitocentos e noventa e quatro reais)**.

| Item | Descrição dos Serviços | Qtd. | Valor Unitário | Valor Mensa |
|------|------------------------|------|----------------|-------------|
|------|------------------------|------|----------------|-------------|

| | | | | |
|--------------------|--|----|-----------|-------------|
| 1 | Pacote de Serviços: Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 10 GB, Gestor online (ou sistema similar). Incluso o fornecimento dos chips. | 50 | R\$ 24,90 | RS 1.245,00 |
| 2 | Pacote de Serviços: Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs ilimitados, roaming nacional ilimitado, Gestor online (ou sistema similar). Incluso o fornecimento dos chips. | 15 | R\$ 12,90 | R\$ 193,50 |
| 3 | Ferramenta de Gestão | 65 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 4 | Ligações LDI (LDI – SMP – M/FM) Origem Móvel – incluindo os Estados Unidos, consumo sob demanda. | 50 | R\$ 2,20 | R\$ 110,00 |
| 5 | Ligações LDI (LDI – SMP – M/FM) Origem Móvel – incluindo: Canadá, Europa, América Latina, consumo sob demanda. | 50 | R\$ 2,20 | R\$ 110,00 |
| 6 | Ligações LDI (LDI – SMP – M/FM) Origem Móvel – incluindo: África, Ásia, Oceania e demais países não contidos na relação, consumo sob demanda. | 30 | R\$ 2,20 | R\$ 66,00 |
| 7 | Previsibilidade para ligações internacionais (LDI). Previsibilidade para serviço em roaming internacional - R\$ 1.200,00/ano. | | - | |
| TOTAL ANUAL | | | | |

Parágrafo Primeiro – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Segundo – No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do Contrato, inclusive os diferenciais de alíquotas entre o estado produtor e o Distrito Federal, conforme declarado pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, utilizando-se como indexador do reajuste a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ou um que venha a substituí-lo, mantido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, acumulado em 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – O reajuste do contrato deverá ser pleiteado pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito, nos termos do artigo 161, §7º, da Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta dos Programas de Trabalho:

- I - 23.122.8208.8517.9763 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - TERRACAP - DF, Classificação Econômica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 510/2024, datada de 13/05/2024; e
- II - 28.846.0001.9090.0001 - Participação Acionária - DF, Classificação Econômica 4590.65 - Constituição/Aumento Capital de Empresa, conforme Nota de Empenho nº 511/2024, datada de 13/05/2024.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a aprovação dos serviços contratados, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo Fiscal do contrato. No caso de atraso do pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar a correção monetária do valor a ser pago na forma da Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Primeiro – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas e acompanhadas de carta endereçada à Gerência de Administração da TERRACAP, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição das notas fiscais/faturas, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos

previstos no artigo 171, inciso II, da Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Sétimo – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 144, parágrafo 1º da Resolução nº 273/2023-CONAD, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa.

Parágrafo Primeiro – A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre os percentuais previstos no Caput desta Cláusula do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver), conforme o caso.

Parágrafo Segundo – A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 144, parágrafo 1º da Resolução nº 273/2023-CONAD, a saber:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

Parágrafo Terceiro – No caso de **fiança bancária**, esta deverá ser a critério da CONTRATADA, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente aptos a operar, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

Parágrafo Quarto – No caso da opção pelo **seguro-garantia** o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra do Contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Quinto – No caso de opção por **caução em dinheiro**, a CONTRATADA deverá realizar o depósito mediante guia a ser fornecida pela GEFIN, por solicitação da Gerência de Administração - GERAT/DIRAF, em conta de caução vinculada à CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato, e ocorrerá mediante apresentação de certidão de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativa à baixa da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS) e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

Parágrafo Sétimo – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia, autoriza a CONTRATANTE a rescindir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Parágrafo Oitavo – Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data em que for notificada.

Parágrafo Nono – A garantia será considerada extinta:

- I - Com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da TERRACAP, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;
- II - A qualquer tempo pela Administração, desde que a CONTRATADA tenha executado todos serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela CONTRATANTE o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Décimo – Observando os prazos informados no Caput desta Cláusula, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega da garantia contratual à CONTRATANTE, sendo que o documento deverá ser enviado ao GESTOR DO CONTRATO no endereço SAM - BLOCO "F" EDIFÍCIO SEDE DA TERRACAP - BRASÍLIA/DF - CEP 70620-000.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Capítulo VII - DOS CONTRATOS, Seção XIII - Das Sanções, da Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP e no item 30 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - No caso de atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa e facultada ao CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência, nos termos do Art. 194 da Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP;
- II - Multa, nos termos do Art. 195 da Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP:
 - a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento do prazo de entrega da garantia contratual, quando exigida;
 - b) 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do Contrato, em caso de descumprimento do prazo de execução do objeto;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;
 - d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de inexecução total sobre o valor do contrato;
- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do Art. 196 da Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP;

Parágrafo Segundo – A multa prevista no parágrafo anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas em na Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP, assim como na Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo Terceiro – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 191 e seguintes da Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Quarto – As sanções serão aplicadas pela CONTRATANTE em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos artigos 199 a 203 da Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, e ainda, nos casos previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O descumprimento de obrigações contratuais;
- II - A alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da TERRACAP, observado o presente Contrato;
 - b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da TERRACAP.
- III - O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - Razões de interesse da TERRACAP, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - O atraso nos pagamentos devidos pela TERRACAP decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - A não liberação, por parte da TERRACAP, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XV - Prática de qualquer dos atos lesivos indicados no art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do Parágrafo Anterior deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quinto – A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada constitui falta grave, o que poderá ensejar à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, prorrogado, antecipado, aditado, desde que haja interesse e acordo entre as partes, nos termos do art. 150, da Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP e no § 1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo entre partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

- I - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da TERRACAP;
- II - A alteração quantitativa dos itens contratados poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato referente a cada item;
- III - Na hipótese de alteração contratual para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação;

Parágrafo Segundo - As alterações serão formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no presente contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento neste contrato previstos, que poderão ser registradas por simples Apostilamento;

Parágrafo Terceiro - As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos neste contrato, desde que observadas as seguintes situações:

- I. Não acarrete para a TERRACAP encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
- II. Não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;
- III. Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV. Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- V. Seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- VI. Demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA TERRACAP

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do Capítulo VII - DOS CONTRATOS, Seção X - Da Gestão e Fiscalização dos Contratos, da Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei Federal nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

Parágrafo Primeiro - Nos termos dos arts. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - As Partes garantem que:

- I - Todas as Informações Pessoais Identificáveis e/ou Informações Pessoais Sensíveis, contidas ou relacionadas a este Contrato, serão coletadas e processadas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 ("LGPD"), suas alterações e regulamentação complementar;
- II - Cumprirão sempre as suas obrigações nos termos da LGPD,
- III - Conforme considerado necessário pelos requisitos da Lei de Privacidade, tem o consentimento informado de qualquer detentor de dados para usar, armazenar, processar e transferir Dados Pessoais e Informações identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis à outra Parte, para que esta cumpra suas obrigações sob este Contrato, incluindo, entre outros, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- IV - Todo compartilhamento e/ou utilização de dados pessoais não violará nenhuma política, lei, estatuto, regra ou regulamento de privacidade aplicável, bem como os princípios que fundam a LGPD.

Parágrafo Terceiro - Ao término deste Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar do tratamento/banco de dados aquelas informações que não forem mais necessárias ao objeto da prestação, dando ciência à CONTRATANTE sobre a eliminação das informações.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes, subcontratados e prepostos agirão de acordo com o Contrato e as leis de proteção de dados e incentiva a CONTRATANTE a elaborar políticas de privacidade e criar mecanismos para desenvolver o desdobramento das obrigações da LGPD para os operadores de dados pessoais e seus terceiros.

Parágrafo Quinto - O Incidente de Segurança, bem como o acesso indevido não autorizado e o vazamento ou perda de dados pessoais, serão de inteira responsabilidade da PARTE que a ele der causa, não cabendo solidariedade ou subsidiariedade caso a outra PARTE não tenha realizado o tratamento de dados pessoais objeto do incidente e não tenha violado a legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo Sexto - Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da atualização da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

Parágrafo Sétimo - As PARTES autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos neste Contrato, tais como nome, CPF, cargo dos representantes legais que subscreveram esse instrumento, para fins de publicidade do presente instrumento no site institucional da TERRACAP, comprometendo-se a informar a respeito da utilização desses dados pessoais, quando for o caso, aos seus respectivos titulares, bem como se comprometem a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na LGPD.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- I - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas na lei LGPD, ficam sujeitos às sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional, previstas no Art. 52 da Lei Federal nº 13.709/2018.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP e Lei Federal nº 13.303/2016.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga, sob as penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como aos normativos internos correlatos da CONTRATANTE, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta da TERRACAP.

Parágrafo Segundo - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no site da TERRACAP (www.terracap.df.gov.br) e no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060". Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012".



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DO CARMO CRUZ - Matr.0002129-6, Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos**, em 13/05/2024, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES Matr. 0002794-4, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 13/05/2024, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA MUNIZ DOS SANTOS - Matr.0001790-6, Auxiliar de Serviços Gerais**, em 13/05/2024, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVANILDE ROSA BEZERRA, Usuário Externo**, em 13/05/2024, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE PAULA E SILVA ARRUDA, Usuário Externo**, em 13/05/2024, às 17:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IZIDIO SANTOS JUNIOR - Matr. 0002870-3, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 14/05/2024, às 12:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **140756264** código CRC= **8A5A3639**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF
 Telefone(s): 33422402
 Sítio - www.terracap.df.gov.br



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 23/24

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A EMPRESA TELEFONIA BRASIL S.A., CNPJ Nº 02.558.157.0001-62.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **TELEFONIA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 02.558.157.0001-62 com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - Cidade Monções São Paulo - SP, 04576-100, neste ato, por seu representante legal, **Sr. FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, formado em Administração, portadora da cédula de identidade nº 276381063, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 267.221.148-56 e **Sr. CLEIDSON SANDES NASCIMENTO**, brasileiro, casado, formado em Administração, portador da cédula de identidade nº 1722205 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 100.922.897-89, ambos com domicílio profissional na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo - SP, 04571-936, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **246/24**, conforme decisão do Sr. Presidente em procedimento de dispensa de licitação com fulcro no **artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21**, com a finalidade de contratar o serviço de telefonia móvel para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, destacamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos Vereadores e servidores da **CONTRATANTE**, com o fornecimento de linhas de acesso móvel pós-pago, durante 12 (doze) meses, com aplicativo corporativo usado por empresas para proteger, controlar

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ
Tel. (24) 4009-2273

Número de Solicitação 11448/2024.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

gerenciar os dispositivos utilizados pelos colaboradores e gestão de equipe conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir, com sinal 5G na cidade.

| Item | Descrição do Item | Unidade | Qtd | Valor Unitário | Valor Mensal |
|------|---|---------|-----|----------------|--------------|
| 01 | <p>Linhas móveis ilimitado para ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel e fixos para qualquer operadora com utilização do código da contratada;</p> <p>Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net;</p> <p>Pacote de 10GB internet com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes;</p> <p>Serviços de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote;</p> <p>Gestão de dispositivo para gerenciar remotamente os smarthphones de seus colaboradores por meio de políticas de uso, atualizações e instalações automatizadas e ferramentas para proteção de dados conforme LGPD e gestão de equipe.</p> | Unidade | 70 | R\$ 70,94 | R\$ 4.965,80 |

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Serviço

2.1. O sistema de comunicação móvel deverá estar enquadrado nas características abaixo:

2.1.1. Tecnologia Digital GSM, 3G ,4G e 5G /SMP (Serviço Móvel Pessoal);

2.1.2. A contratada deverá possuir (obrigatoriamente), cobertura de todas as cidades com Municípios limítrofes do Município de Volta Redonda e de pelo menos 80% (oitenta por cento) das demais cidades;

2.1.3. As ligações nas modalidades VC1, VC2 e VC3 Móvel/Fixo para qualquer operadora, devem ser ilimitadas;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ
Tel. (24) 4009-2273

Número de Solicitação 11448/2024.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 2.1.4.** As linhas deverão ter acesso à Internet, sem cobrança adicional por provedor de acesso, com tecnologia 3G, 4G, 5G e pacote mensal de dados de 10 GB, sendo permitida a redução de velocidade após o consumo da franquia mensal;
- 2.1.5.** A relação das linhas para portabilidade será disponibilizada após a assinatura do contrato;
- 2.2.** O sistema de comunicação móvel deverá estar apto a prestar os serviços abaixo:
- 2.2.1. PORTABILIDADE** – funcionalidade que permite manter o número de telefone se o cliente decidir mudar de operadora de telecomunicações;
- 2.2.2. HABILITAÇÃO** – ativação de estação móvel;
- 2.2.3. ESTAÇÃO MÓVEL** – estação de telecomunicações SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
- 2.2.4. ATIVAÇÃO DE ESTAÇÃO MÓVEL** – procedimento que habilita uma estação móvel associada a um código de acesso, a operar em rede;
- 2.2.5. PRESTADORA** – entidade que detém autorização para prestar o serviço SMP.
- 2.2.6. ROAMING** – facilidade que permite a uma estação móvel visitante acessar ou ser acessada pelo serviço de telefonia móvel, em um sistema visitado;
- 2.2.7. TARIFA NORMAL** – ligações efetuadas nos horários de tarifa normal, 2ª a 6ª feira, das 8 h às 20 h;
- 2.2.8. TARIFA REDUZIDA** – ligações efetuadas nos horários de tarifa normal, 2ª a 6ª feira, até as 8 h e após as 20 h, sábados e domingos;
- 2.2.9. ADICIONAL DE CHAMADAS** – valor fixo cobrado pela prestadora de SMP, por chamadas recebidas ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de mobilidade;
- 2.2.10. ÁREA DE COBERTURA** – área geográfica em que uma estação móvel pode ser atendida pelo equipamento de rádio de uma estação de rádio base do SMP ou SME;
- 2.2.11. ÁREA DE MOBILIDADE** – área geográfica definida no plano de serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma ÁREA DE REGISTRO;
- 2.2.12. ÁREA DE PRESTAÇÃO** – área geográfica composta por um conjunto de áreas de registro, delimitado no Termo de Autorização, na qual a prestadora de SMP ou SME está autorizada a explorar o serviço;
- 2.2.13. ÁREA DE REGISTRO (AR)** – área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a estação móvel do SMP ou SME é registrada;
- 2.2.14. ÁREA DE SERVIÇOS DA PRESTADORA** – conjunto das áreas de cobertura de uma mesma prestadora de SMP ou SME;
- 2.2.15. ÁREA DE TARIFAÇÃO (AT)** – área específica geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócioeconômicos, e contidos em uma mesma unidade da federação utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda - RJ
Tel. (24) 4009-2273

Número de Solicitação 11448/2024.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

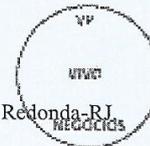


Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 2.2.16. ASSINATURA** – valor fixo devido pelo usuário por ter seu AMP nas condições previstas no Plano de Serviço, ao qual por opção, está vinculado;
- 2.2.17. CHAMADA A COBRAR** – chamada que utiliza marcação especial fixada no regulamento de numeração na qual a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do usuário de destino da chamada;
- 2.2.18. CÓDIGO DE ACESSO** – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
- 2.2.19. CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE** – conjunto de equipamentos destinados a controlar a rede do SMP, bem como a interconectar esta rede a qualquer rede de telecomunicações;
- 2.2.20. ESTAÇÃO CENTRAL** – estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
- 2.2.21. ESTAÇÃO DE RADIO BASE** – Estações de radiocomunicação de base do SMP, usada para radiocomunicação com estações móveis;
- 2.2.22. PRESTADORA DO SMP** – entidade que detém a autorização para prestar SMP;
- 2.2.23. REDE DE TELECOMUNICAÇÕES** – conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações;
- 2.2.24. VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC)** – valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação; VC1 (MÓVEL/FIXO) – valor devido pelo usuário, por unidade de tempo pela realização de chamada destinada a código de acesso do STFC associado a área geográfica interna da área de registro de origem da chamada; VC2 – chamadas de longa distância dentro do Estado; VC3 – chamadas de longa distância para outros Estados;
- 2.2.25. SERVIÇOS DE MENSAGENS DE TEXTO (SMS)** – serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio aparelho celular;
- 2.2.26. SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET** – serviço através do qual se pode, por meio de funcionalidades dos aparelhos fornecidos, acessar a internet;
- 2.2.27. SERVIÇOS DE MENSAGEM MULTIMÍDIA (MMS)** – serviços de mensagens através do envio de imagens, vídeos, áudios e filmes;
- 2.2.28. ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicação, com função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- 2.2.29. ACESSO A DADOS (SMARTPHONE)** – pacote de dados para smartphone: franquias a serem disponibilizadas, de diferentes volumes de dados, com direito de acesso ilimitado, sem cobrança de excedente de tráfego à franquia.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atarrado, Volta Redonda - RJ
Tel. (24) 4009-2273

Número de Solicitação 11448/2024.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

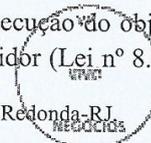
- 2.3. No sistema de telefonia celular a minutagem/mês total contratada deve ser compartilhada por todas as linhas, porém o detalhamento do consumo mensal deverá ser individual para controle da Câmara de Volta Redonda;
- 2.4. Recursos adicionais que deverão estar inclusos nos serviços prestados:
- 2.4.1. Envio de mensagens de texto;
- 2.4.2. Tráfego de aplicativo WhatsApp ilimitado, com todas as funções disponíveis, como mensagens de texto, voz, áudio, imagens, vídeos, arquivos de texto, entre outros;
- 2.4.3. Para utilização do aplicativo WhatsApp, deve ser incluído pacote mínimo de dados em todas as linhas, durante todo o mês;
- 2.4.4. Permitir ao usuário de aparelho com linha telefônica habilitada receber e originar chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do sistema de telefonia móvel e fixa.
- 2.5. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do termo de contrato;
- 2.6. Sempre que solicitado pelo Município, os números dos telefones deverão ser modificados, sem cobrança de taxas ou tarifas adicionais;
- 2.7. Sempre que solicitado pelo Município, deverão ser entregues novos SIM CARDS para substituição de SIM CARDS defeituosos, extraviados ou furtados, sem custo adicional;
- 2.8. Assegurar e disponibilizar a Câmara de Volta Redonda, sistema de gestão e gerenciamento da comunicação móvel via web ou atendimento via telefone de forma a possibilitar o acompanhamento do uso de cada linha, bem como definir perfis de uso, controlando os horários para originar chamadas e o consumo de cada linha;
- 2.9. No caso de perda, roubo ou furto do aparelho celular, o Contratante comunicará à Contratada, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a fim de que seja providenciado o bloqueio dos serviços disponibilizados, ou se possível o Contratante possa realizar o bloqueio através do sistema de gestão disponibilizado pela Contratada;
- 2.10. Nos casos descritos no item acima, a aquisição de um novo aparelho para a sua substituição será de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada

- 3.1. Executar os serviços conforme especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na sua proposta com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais/editalícias.
- 3.2. Permitir que CÂMARA DE VOLTA REDONDA realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições da norma pertinente.
- 3.3. Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Edital, Contrato e/ou legislação pertinente.
- 3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ
Tel. (24) 4009-2273

Número de Solicitação 11448/2024.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

3.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação deste instrumento.

3.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.9. Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordens técnicas pertinentes ao Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratante.

3.10. Apresentar o documento fiscal específico, discriminando todo o material fornecido, com indicação de preços unitários e total.

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratante

4.1. A CONTRATANTE deverá:

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais/autorização de fornecimento e os termos de sua proposta.

4.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais/aparelhos entregues, fixando prazo para a sua correção.

4.4. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos.

4.5. A fiscalização pela administração, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto

4.6. A ausência de comunicação por parte da administração referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.

4.7. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

4.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Atarrado, Volta Redonda-RJ
Tel. (24) 4009-2273

Número de Solicitação 11448/2024.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica**

4.9. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.

CLÁUSULA QUINTA: Da Gestão do Contrato e Suporte Técnico

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 11.246/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.4. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.5. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico nas modalidades remota e/ou presencial, quando solicitado pela CONTRATANTE, durante a vigência da garantia.

5.6. Para a solicitação de suporte técnico, a CONTRATADA deverá prover canal telefônico e endereço web, ou outro meio similar, cujos dados para contato deverão ser informados na proposta. O canal telefônico deverá garantir acesso imediato ao representante técnico da CONTRATADA habilitado a prover o suporte técnico de que trata este TR, não sendo admissível o emprego de caixa de mensagens ou secretária eletrônica em substituição ao mesmo.

5.7. Nos casos em que o suporte técnico remoto não solucionar os problemas que tenham dado origem à solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA acionará o suporte técnico presencial imediatamente, sem custos adicionais.

5.8. A CONTRATADA deverá prover imediatamente as soluções aplicáveis às solicitações de suporte técnico passíveis de atendimento técnico remoto, e em até 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que o suporte técnico presencial se fizer necessário.

5.9. Na impossibilidade de atendimento do prazo para a prestação do suporte técnico presencial, caberá à CONTRATADA solicitar à representante da CONTRATANTE o estabelecimento de prazo razoável para o atendimento, com a máxima antecipação factível.

5.10. A concessão ou não de novo prazo para o atendimento da solução é ato discricionário

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda - RJ
Tel. (24) 4009-2273

Número de Solicitação 11448/2024.



[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

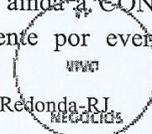
da CONTRATANTE, devendo, entretanto, seu representante observar aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como fiel atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA SEXTA: Do Recebimento do Objeto

- 6.1.** A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para entregar todos os materiais/produtos na quantidade exigida, a partir da homologação da licitação que deu origem a presente contratação.
- 6.2.** Não será aceita a entrega parcial no fim do prazo, podendo essa ser feita, desde que antes do fim do prazo e devidamente acordado com o fiscal do contrato do Câmara de Volta Redonda.
- 6.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.4.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.6.** O objeto contratado deverá ser entregue na Câmara Municipal de Volta Redonda, situada a Avenida Lucas Evangelista 511, Aterrado – Volta Redonda, CEP:27215-630, aos cuidados da Divisão de Cerimonial.
- 6.7.** Os produtos fornecidos deverão atender as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência.
- 6.8.** A Contratada deverá indicar empresa prestadora dos serviços de suporte técnico, contendo sua Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail para abertura de pedidos de suporte técnico.
- 6.9.** A Contratada deverá ofertar equipamento EQUIVALENTE ou SUPERIOR às especificações dos itens citados neste Contrato e no Termo de Referência.
- 6.10.** Na hipótese de constatação de fornecimento de produtos não originais de fábrica, modificados/adulterados ou falsificados, em qualquer quantidade, serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à CONTRATADA, cabendo ainda à CONTRATANTE o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda - RJ
Tel. (24) 4009-2273

Número de Solicitação 11448/2024.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

prejuízos que o fornecimento e uso desses produtos inadequados possam causar a quaisquer equipamentos ou com estes acarretar transtornos operacionais à CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do preço

- 7.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado é de **R\$ 59.589,60 (Cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme consta da decisão do Presidente à fl. 390 dos autos do Processo Administrativo nº 246/24.
- 7.2. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ pagará mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, após o recebimento e aprovação do documento de cobrança pelo fiscal e gestor do contrato, o valor de **R\$ 4.965,80 (Quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)**.
- 7.3. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da competente nota fiscal/fatura à Divisão de Cerimonial da Câmara Municipal de Volta Redonda.
- 7.4. O pagamento mensal será realizado com base na real utilização do serviço pela CONTRATANTE, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente utilizada dos serviços e a quantidade estimada de serviços previstos no objeto desse contrato.
- 7.5. O pagamento do objeto é realizado após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica - Danfe, fatura, fatura comercial e outros).
- 7.6. O documento de cobrança deve ser emitido e apresentado após a prestação dos serviços, observando os prazos fixados pela legislação em vigor, devendo também:
- 7.6.1. Conter referência Ao Contrato Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ;
- 7.6.2. Conter no corpo do documento a descrição dos serviços, os quais devem obrigatoriamente corresponder ao objeto do contrato;
- 7.7. O documento de cobrança referente à execução do objeto deste contrato deverá ser encaminhado, quando em sua forma eletrônica, para o e-mail cerimonial.cmvr@gmail.com ou, quando impresso, via Protocolo da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, para:

Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP: 27.215-070

7.8. O fiscal do contrato tem o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, para aprová-lo ou devolvê-lo à Contratada.

7.9. Em caso de mora no pagamento, a Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ poderá

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ
Tel. (24) 4009-2273

Número de Solicitação 11448/2024.



[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

à Contratada, a título de compensação financeira, 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor do documento de cobrança pendente, calculado pro rata die.

7.10. O documento de cobrança rejeitado pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ é devolvido à Contratada com informação dos motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias;

7.11. No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo para pagamento de que trata o tópico 9.3, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não incidindo a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ em mora enquanto não for feita essa reapresentação;

7.12. A devolução do documento de cobrança não aprovado ou a sustação do pagamento pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ na forma desta cláusula, não constitui motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de cumprir suas obrigações referentes ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Do Reajuste

8.1. Este contrato pode ser reajustado, observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta, com base no Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, calculado e divulgado pela ANATEL, observando-se que, no caso de extinção do índice estabelecido, será adotado outro que venha a substituí-lo;

8.2. A Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ deve assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA: Da vigência

9.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da dotação orçamentária

10.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira a importância de **RS 11.257,47 (Onze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**, correndo as despesas à conta da **dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.150000000000**, conforme **Nota de Empenho nº 293/2024**, para o presente exercício.

10.2. O restante correrá à conta do exercício vindouro.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ
Tel. (24) 4009-2273

Número de Solicitação 11448/2024.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Penalidades

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;

IV - Multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - Multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - Multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão

12.1. A extinção contratual poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.4. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

12.5. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente mediante prévia notificação;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ
Tel. (24) 4009-2273

Número de Solicitação 11448/2024.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica**

12.6. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Publicidade

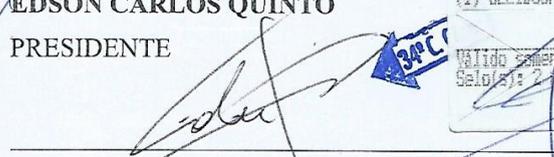
14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

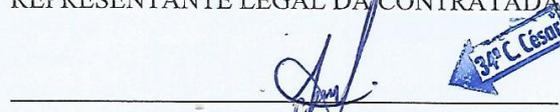
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Aprovação da Procuradoria Jurídica

15.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Volta Redonda, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 23 de outubro de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE


FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA


CLEIDSON SANDES NASCIMENTO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

3/10
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO
RUA ADOLPHO JOSE PASTOS D. GONHA - OFICIAL
RUA FREI CANECA, 771 - CEP: 04307-007 - FONE: (11) 3153-1433 / 3171-
Reconheço por semelhança as firmas de: (1) FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
(1) CLEIDSON SANDES NASCIMENTO, em documento com valor econômico de R\$ 15.303,00
São Paulo, 24 de outubro de 2024. (11) 3153-1433 / 3171-
VALIDO somente com selo de autenticidade. Livro Zfotol
Selo(s): 2 - Cnes:1028AA-0470105
Hortácio Romão da França Junior
Escritório Autenticado
15303
BITIMA
VALOR ECONÓMICO R\$ 15.303,00
C21028AA0470105



Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda - RJ
Tel. (24) 4009-2273

Número de Solicitação 11448/2024.



Câmara Municipal de União Paulista

Estado de São Paulo

Rua São Pedro, 715 - Fone: (17) 3278-1200 – CEP 15.250-000 - União Paulista-SP - C.N.P.J. 00.522.411/0001-47

CONTRATO n.º 07/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL DIGITAL (SMP) PÓS-PAGO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

Pelo presente instrumento, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.522.411/0001-47, situada à Avenida São Pedro, nº 715, Jardim das Flores, Cep: 15.250-110, na cidade de União Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **Antonio Anacleto Silva Sousa**, portador do RG. Nº 59.776.916-3 SSP/SP, CPF. nº 009.763.483-22 e de outro lado e a **TELEFONICA BRASIL S.A.** CNPJ 02.558.157/0001-62, localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - CEP 04571-000 – Bairro Cidade Monções - São Paulo - SP, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sra. **Andressa Simone Mertins de Oliveira** RG: 30.791.092-64 CPF: 822.144.090-68 e Sr. **Fabio Marques de Souza Levorin**, portador da cédula de identidade (RG) nº. 27.638.106 - 3, e CPF nº. 267.221.148-56, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com base no inciso II do artigo 75 da lei nº 14133/2021 (dispensa de licitação em razão do valor), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 14.133/21, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento dos respectivos Chip Sim Card em regime de comodato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Site: www.camarauniaopaulista.sp.gov.br

E-mail: camara@camarauniaopaulista.sp.gov.br



***Este documento está classificado como PÚBLICO por TELEFÓNICA.

***This document is classified as PUBLIC by TELEFÓNICA.

Número de Solicitação 5921/2025.



Câmara Municipal de União Paulista

Estado de São Paulo

Rua são Pedro,715 - Fone:(17)3278-1200 – CEP 15.250-000 - União Paulista-SP - C.N.P.J. 00.522.411/0001-47

2.1. São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 104, inciso I, da Lei nº 14.133/21, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas.

2.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha.

2.1.3.1. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.2. São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2.3. São deveres da Contratante:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA, não devem ser interrompidos;

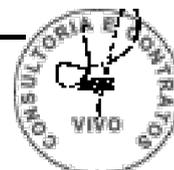
2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2.3.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

2.4. São deveres da Contratada:

Site: www.camarauniaopaulista.sp.gov.br

E-mail: camara@camarauniaopaulista.sp.gov.br



***Este documento está classificado como PÚBLICO por TELEFÓNICA.

***This document is classified as PUBLIC by TELEFÓNICA.

Número de Solicitação 5921/2025.



Câmara Municipal de União Paulista

Estado de São Paulo

Rua São Pedro, 715 - Fone: (17) 3278-1200 – CEP 15.250-000 - União Paulista-SP - C.N.P.J. 00.522.411/0001-47

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

2.4.1. Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.4.1.1 entregar os 10 (dez) Chip SimCard no endereço constante no cartão CNPJ, devidamente habilitados nas seguintes condições:

a). As habilitações das linhas 10 (dez) que deverão ser entregues à Contratante em no máximo, 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato;

2.4.2. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

2.4.3. Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização do Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

2.4.4. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.5. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

2.4.6. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

2.4.7. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.8. Colocar à disposição do Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

Site: www.camarauniaopaulista.sp.gov.br

E-mail: camara@camarauniaopaulista.sp.gov.br



***Este documento está classificado como PÚBLICO por TELEFÓNICA.

***This document is classified as PUBLIC by TELEFÓNICA.

Número de Solicitação 5921/2025.



Câmara Municipal de União Paulista

Estado de São Paulo

Rua são Pedro,715 - Fone:(17)3278-1200 – CEP 15.250-000 - União Paulista-SP - C.N.P.J. 00.522.411/0001-47

2.4.9. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.10. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

2.4.11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

2.4.12. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;

2.4.13.1. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

2.4.13.2. Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;

2.4.14. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

2.4.15. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.16. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

2.4.17. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

2.4.18. A empresa Contratada, poderá ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária,

Site: www.camarauniaopaulista.sp.gov.br

E-mail: camara@camarauniaopaulista.sp.gov.br



***Este documento está classificado como PÚBLICO por TELEFÔNICA.

***This document is classified as PUBLIC by TELEFÔNICA.

Número de Solicitação 5921/2025.



Câmara Municipal de União Paulista

Estado de São Paulo

Rua são Pedro,715 - Fone:(17)3278-1200 – CEP 15.250-000 - União Paulista-SP - C.N.P.J. 00.522.411/0001-47

independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual;

2.4.19. Durante todo o período contratual, a Contratante ficará responsável pelo envio de eventuais equipamentos com defeitos e/ou problemas, para assistência técnica autorizada do fabricante, que deverá ser indicada pela Contratada. Os custos de envio correrão por conta da contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal estimada de R\$ 249,90 (Duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) e global estimada, para 12 (doze) meses, de R\$ 2.998,80 (dois mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) conforme detalhado abaixo:

| MENSALIDADE DOS SERVIÇOS | | | | | |
|---|---|-------|-----------|------------|--------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | VALOR | VALOR | VALOR |
| | | | UNITÁRIO | MENSAL | TOTAL |
| 1 | Pacote de 43.200 (quarenta e três mil, duzentos) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote. | 10 | R\$ 24,99 | R\$ 249,90 | R\$ 2.998,80 |
| TOTAL | | | | R\$ 249,90 | R\$ 2.998,80 |
| VALOR MENSAL COM IMPOSTO | | | | | R\$ 249,90 |
| VALOR GLOBAL COM IMPOSTO | | | | | R\$ 2.998,80 |
| O VALOR GLOBAL SERA O VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 12 (DOZE) | | | | | |

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura;

4.2 - Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1%, Correção Monetária e Juros Moratórios à taxa de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

Site: www.camarauniaopaulista.sp.gov.br

E-mail: camara@camarauniaopaulista.sp.gov.br



***Este documento está classificado como PÚBLICO por TELEFÓNICA.

***This document is classified as PUBLIC by TELEFÓNICA.

Número de Solicitação 5921/2025.



Câmara Municipal de União Paulista

Estado de São Paulo

Rua São Pedro, 715 - Fone: (17) 3278-1200 – CEP 15.250-000 - União Paulista-SP - C.N.P.J. 00.522.411/0001-47

5.2. A alteração após o período previsto no item anterior, dar-se-á mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

5.3. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, e/ou artigo 55, III, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) que corrige os preços do setor autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público, bem como homologação de reajustes, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes.

5.4. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - Para a cobertura das despesas será utilizada a dotação orçamentária, conforme especificado nesta cláusula.

01001 – Câmara Municipal

01031037.2.037 – Gestão do Programa

339039.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

7.1 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante do CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Site: www.camarauniaopaulista.sp.gov.br

E-mail: camara@camarauniaopaulista.sp.gov.br



***Este documento está classificado como PÚBLICO por TELEFÓNICA.

***This document is classified as PUBLIC by TELEFÓNICA.

Número de Solicitação 5921/2025.



Câmara Municipal de União Paulista

Estado de São Paulo

Rua são Pedro,715 - Fone:(17)3278-1200 – CEP 15.250-000 - União Paulista-SP - C.N.P.J. 00.522.411/0001-47

- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva CONTRATADA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.2 - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

8.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

Site: www.camarauniaopaulista.sp.gov.br

E-mail: camara@camarauniaopaulista.sp.gov.br



***Este documento está classificado como PÚBLICO por TELEFÓNICA.

***This document is classified as PUBLIC by TELEFÓNICA.

Número de Solicitação 5921/2025.



Câmara Municipal de União Paulista

Estado de São Paulo

Rua são Pedro,715 - Fone:(17)3278-1200 – CEP 15.250-000 - União Paulista-SP - C.N.P.J. 00.522.411/0001-47

8.4 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

8.5 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

Site: www.camarauniaopaulista.sp.gov.br

E-mail: camara@camarauniaopaulista.sp.gov.br



***Este documento está classificado como PÚBLICO por TELEFÔNICA.

***This document is classified as PUBLIC by TELEFÔNICA.

Número de Solicitação 5921/2025.



Câmara Municipal de União Paulista

Estado de São Paulo

Rua são Pedro,715 - Fone:(17)3278-1200 – CEP 15.250-000 - União Paulista-SP - C.N.P.J. 00.522.411/0001-47

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 respeitando o disposto neste artigo;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Q) A CONTRATADA reconhece dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

9.3. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, A Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de 20/05/2025, não podendo ser prorrogado.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1 Fica designada a Diretoria Financeira deste Órgão para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

Site: www.camarauniaopaulista.sp.gov.br

E-mail: camara@camarauniaopaulista.sp.gov.br



***Este documento está classificado como PÚBLICO por TELEFÓNICA.

***This document is classified as PUBLIC by TELEFÓNICA.

Número de Solicitação 5921/2025.



Câmara Municipal de União Paulista

Estado de São Paulo

Rua são Pedro,715 - Fone:(17)3278-1200 – CEP 15.250-000 - União Paulista-SP - C.N.P.J. 00.522.411/0001-47

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Site da Câmara Municipal, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei na 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

União Paulista, Estado de São Paulo, em 16 de maio de 2025.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA
Antonio Anacleto Silva Sousa
Presidente da Câmara

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A

Andressa Simone Mertins de Oliveira

Fabio Marques de Souza Levorin

Site: www.camarauniaopaulista.sp.gov.br

E-mail: camara@camarauniaopaulista.sp.gov.br



***Este documento está clasificado como PUBLICO por TELEFÓNICA.

***This document is classified as PUBLIC by TELEFÓNICA.

Número de Solicitação 5921/2025.



Câmara Municipal de União Paulista

Estado de São Paulo

Rua são Pedro,715 - Fone:(17)3278-1200 – CEP 15.250-000 - União Paulista-SP - C.N.P.J. 00.522.411/0001-47

TESTEMUNHAS:

Marcello Gramito Mendes
1ª Testemunha

2ª Testemunha

Site: www.camarauniaopaulista.sp.gov.br

E-mail: camara@camarauniaopaulista.sp.gov.br



***Este documento está clasificado como PUBLICO por TELEFÓNICA.

***This document is classified as PUBLIC by TELEFÓNICA.
Número de Solicitação 5921/2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO N° 010/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO
GROSSO – DETRAN/MT E A TIM S/A.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN DE MATO GROSSO**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.702/0001-70, sediado à Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 1000, no Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **Sr. GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS**, nomeado pelo Ato Governamental n.º 6.666/2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de maio de 2020, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 282XXXX-X SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 129.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, e por seu Diretor de Administração Sistêmica, **Sr. PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES**, nomeado pelo Ato Governamental n.º 2.658/2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de junho de 2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 100XXXXX SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 652.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá-MT e de outro lado a empresa: **TIM S/A**, doravante denominada simplesmente contratada, localizada à Av João Cabral de Mello Neto, 850 - Bloco 001 Salas 0501 - 1208 - Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - CEP 22.775-057, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11, neste ato representado pelos seus representantes procuradores **Sr BERNARD HESKIA ZEITUNE**, portador do RG nº 020.XXX.XXX-X, expedido pela DIC/RJ e do CPF nº 101.XXX.XXX-XX e **Sr UMBERTO NAPOLITANO** portador do RNE nº V287XXX-X, expedido pela CGPI/DIREX/PF e do CPF nº 719.XXX.XXX-XX, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº **DETRAN-PRO-2024/01268.01-V01**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O Contrato obedece ao Edital de Licitação - **Pregão Eletrônico N° 14/2022/SEPLAG**, ao Termo de Referência, à Proposta, à **Ata de Registro de Preços 04/2023/SEPLAG**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), na modalidade Local, Serviço Telefônico Comutado de Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional – LDI, originados de terminais móveis e conexão remota, com fornecimento de aparelhos digitais e mini modems portáteis em regime de comodato, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo em todo território do Estado de Mato Grosso, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2023/SEPLAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2022/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

PROCESSO DETRAN-PRO-2023/25567.01





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 010/2024

3.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022/SEPLAG com seus anexos e proposta contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no Pregão Eletrônico Nº 14/2022/SEPLAG, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.), perfazem o total contratado de **R\$ 709.380,00 (setecentos e nove mil e trezentos e oitenta reais)**, conforme demonstrado abaixo:

| Item | Descrição | Unde | Qtde | Valor Unt. | Valor Total |
|------|---|------|-------|------------|----------------|
| 001 | PACOTE DE ASSINATURA MENSAL DE LINHA DE VOZ ILIMITADA (VC1, VC2 E VC3) E DADOS COM FRANQUIA MÍNIMA DE 20GB. COM COMODATO DE APARELHOS SMARTPHONE TIPO II. | PC | 8.400 | R\$ 84,45 | R\$ 709.380,00 |

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 30 (trinta) meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

5.1.1. O contrato poderá ser prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

6.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante interessado.

6.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.5. DO PRAZO, HORÁRIOS E LOCAL

6.5.1. O objeto deverá ser entregue, mediante agendamento de data e hora, nos dias e horários de expediente desta Autarquia (segunda à sexta-feira das 08h00min às 16h00min), com comunicação antecipada de 24 (vinte e quatro) horas, na Gerência de Material e Mobiliário do Detran/MT, situado na Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - Centro Político Administrativo - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT;

6.5.2. Prazo para reparo, correção, remoção ou substituição: De acordo com o edital de licitação de pregão eletrônico nº 14/2022/SEPLAG/MT

PROCESSO DETRAN-PRO-2023/25567.01





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 010/2024

6.5.3. A contratada deverá cumprir as diretrizes sobre prazo, horários e local da prestação do serviço conforme estabelecem os **subitens 7.1 e 7.2 do Termo de Referência**, Anexo III do Edital.

6.5.4. As regras sobre o local, condições e prazo de entrega dos aparelhos e mini modems em comodato estão estabelecidos no item 1 do Anexo I-A do Edital e deverão ser cumpridos fielmente pela contratada.

6.6. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.6.1. A descrição detalhada dos serviços e demais especificações técnicas que compõem a contratação é a delineada no ANEXO I - A do Edital.

6.7. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

6.7.1. As atribuições e obrigações referente ao Preposto estão dispostas no **subitem 7.4 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital, as quais deverão ser atendidas pela contratada.

6.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.8.1. A licitante não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no **subitem 13.9 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital.

7.2. O recebimento de aparelhos celulares, mini modems e chips será realizado de acordo com o estabelecido nos **subitens 1.9 a 1.13 da Especificação Técnica** – Anexo I-A do Edital – **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no **item 12 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ão) da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

| Projeto Atividade | Natureza de Despesa | Fonte de Recurso |
|-------------------|---------------------|------------------|
| 3320 | 4490.5200 | 15010000 |

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, a garantia contratual nas modalidades e regras descritas no **item 11 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS

PROCESSO DETRAN-PRO-2023/25567.01





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 010/2024

11.1. A contratada deverá assegurar que todos os mini modems, aparelhos, carregadores e respectivos acessórios fornecidos em comodato tenham garantia de assistência técnica de 12 (doze) meses, no mínimo, conforme estabelece o item 7.10 do Anexo I-A do edital – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade do contratante.

12.1.1. A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

12.2. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie o (s) serviço (s) relacionado (s) ao objeto contratado.

12.3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.4. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.5. Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

12.6. A contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

12.6.1. Toda informação ou procedimento do qual a contratada venha a ter acesso por força do contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

12.7. A licitante não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

12.8. Em caso de prorrogação contratual, os aparelhos celulares fornecidos no início do contrato deverão ser substituídos integralmente em 100% (cem por cento) conforme estabelece o item 7.12 do Anexo I-A do Edital – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

12.9. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

12.9.1. Na hipótese do contrato a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 010/2024

irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

12.9.2. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/2020 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

12.9.2.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

12.9.2.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.9.2.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

12.9.2.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

12.9.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo ao Órgão/Entidade contratante o seu ressarcimento.

12.10. A contratada deverá cumprir as demais obrigações contidas no **item 8 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital.

12.11. Obrigações da Contratada referente aos elementos técnicos da contratação estão listadas no **item 12 da ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (ANEXO I-A do Edital)**.

12.12. A inobservância das regras previstas neste contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

13.2. Não efetuar pagamento à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.3. São obrigações do contratante àquelas contidas no item 9 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO DETRAN-PRO-2023/25567.01





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO N° 010/2024

14.2. As condições e regras para o reajuste estão descritas no item 12.15 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

14.2.1. Demais informações sobre o reajuste tarifário estão dispostas no **item 14** do ANEXO I - A do Edital – **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

15.2. Além das multas cabíveis, poderá a Contratante efetuar a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não atendeu os Acordo de Níveis de Serviços estabelecidos no item 13 Anexo I-A do Edital – **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

16.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

16.4. A contratada reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

17.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

18.2. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

18.3. Demais regras de fiscalização estão dispostas e devem ser exercidas nos termos do item 13 do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

PROCESSO DETRAN-PRO-2023/25567.01





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 010/2024

18.4. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

18.4.1. O fiscal do contrato avaliará constantemente a execução do objeto conforme disposto no item 13 do ANEXO I – A do Edital – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

18.4.2. O disposto neste item não se confunde com sanções administrativas, podendo ambos, inclusive serem aplicados concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso, já que a apuração da qualidade dos serviços é decorrente de atuação da fiscalização quando do atesto dos serviços, enquanto a sanção contratual decorre de atuação do gestor do contrato observados o contraditório e a ampla defesa da empresa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pela contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. O contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

21.4. A declaração de nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar a contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PROCESSO DETRAN-PRO-2023/25567.01





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO N° 010/2024

21.5. Incumbirá ao contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

21.6. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

22.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, data registrada digitalmente.

GUSTAVO REIS LOBO DE
VASCONCELOS:12936
448620

Assinado de forma digital por
GUSTAVO REIS LOBO DE
VASCONCELOS:12936448620
Dados: 2024.03.08 13:53:17
-04'00'

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente
DETRAN/MT

PAULO HENRIQUE
LIMA
MARQUES:65215281
149

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE LIMA
MARQUES:65215281149
Dados: 2024.03.08 14:39:14
-03'00'

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES

Diretor de Administração Sistêmica
DETRAN/MT

DocuSigned by:

Bernard Heskia Zeitune

44024228E9B0488...

BERNARD HESKIA ZEITUNE

Representante
TIM S/A

DocuSigned by:

Umberto Napolitano

1D21A0DE65504DC...

UMBERTO NAPOLITANO

Representante
TIM S/A

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Monique De Sousa Lage

5FBB4F8A338A4D9...



Documento assinado digitalmente
JOAO BOSCO DA SILVA
Data: 08/03/2024 15:37:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROCESSO DETRAN-PRO-2023/25567.01





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONTRATO Nº 010/2024

TERMO ANTICORRUPÇÃO

TIM S/A inscrita no CNPJ nº 02.421.421/0001-11, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu

nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Cuiabá – MT, data registrada digitalmente.

DocuSigned by:

44024228E9B0488...
BERNARD HESKIA ZEITUNE
Representante
TIM S/A

DocuSigned by:

1D21A0DE65504DC...
UMBERTO NAPOLITANO
Representante
TIM S/A

PROCESSO DETRAN-PRO-2023/25567.01



Processo Administrativo nº 024/2025
Ato de Dispensa de Licitação 024/2025 de 07 de abril de 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

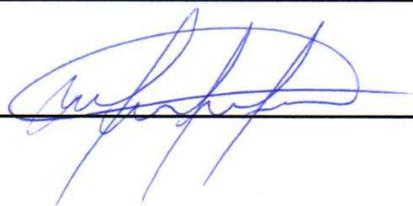
Pelo presente CONTRATO as partes aqui designadas: CONTRATANTE e CONTRATADA, devidamente identificadas adiante, ajustam entre si o que vai regido sob as cláusulas e condições seguintes:

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ sob. 02.668.317.0001-26, com endereço nesta cidade, na Praça Sebastião Antônio de Oliveira, 33, representado neste ato por sua Presidente, **Sr. MÁRCIO FERNANDES NAVES, brasileiro, casado, RG. 2235673 2ª via e CPF. nº. 413.842.021-53, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Goiás nº. 842 – Centro – Bom Jesus,** doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: **CLARO S/A**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, torre A e Torre B, Santo Amaro, no Município de São Paulo - SP, representada por seu representante legal o **Sr. LUCAS FERREIRA DUARTE, brasileiro, casado, gerente executivo contas, portador da cédula de identidade RG nº 4471808- SPTC-GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 005.103.031-45, residente e domiciliado em Goiânia - GO, conforme procuração em anexo** - doravante denominada CONTRATADA.

I – DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), *para fornecimento de tráfego de voz*, pacote de 11 linhas com ligações ilimitadas + 40 GB de pacote de dados por linha e isenção de redes sociais e mobilidade urbana, *atendendo a este legislativo.*

| CLARO S.A. | | | | | | |
|------------|--|-------|--------|----------------|--------------|--------------|
| Item | Especificação | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Mensal | Valor Total |
| 1 | Pacote de 11 linhas com ligações ilimitadas + 40 GB de pacote de dados por linha e isenção de redes sociais e mobilidade urbana. | Mês | 10 | R\$ 66,00 | R\$ 726,00 | R\$ 7.260,00 |



II – DO VALOR - CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global deste contrato é de R\$ R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais), sendo o valor unitário de **R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), perfazendo o total mensal de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais) pelos 11 acessos.**

IV – DO PAGAMENTO - CLÁUSULA QUARTA: Pela prestação de Serviço Móvel Pessoal, conforme descrito na CLAUSULA 1, DO OBJETO e na proposta comercial apresentada a CONTRATANTE, pagará mensalmente a CONTRATADA, o valor de **R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais).**

V– DO PRAZO - CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis nos termos da Lei 14.133/21.

VI- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 09.0901.031.0001.2001 - 3.3.90.40.

VII – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITO CLÁUSULA SÉTIMA: Das atribuições do Contratante: a) Fiscalizar a execução dos serviços; b) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias exigirem; c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo contratado; d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados; e) Efetuar o pagamento devido pela exceção dos serviços desde que cumpridas todas as exigências deste contrato; f) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave; g) Exigir que a Contratada cumpra às disposições contratuais. h) Comunicar a contratada a chamada extraordinária, inclusive que envolva o esclarecimento do serviço, por telefone, e-mail, ofício ou congêneres.

VIII – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - CLÁUSULA OITAVA: Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades: a) A CONTRATADA obriga – se a prestar o serviço objeto deste CONTRATO consoante com os padrões de qualidade e normas expedidas pelo Poder Concedente na sua área de prestação de serviço e dentro de sua área de cobertura ou ainda conforme acordos de *roaming*. b) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou de subcontratações não autorizadas pelo contratante; c) A CONTRATADA determinará a tecnologia móvel a ser utilizada nas diferentes regiões da sua área de prestação, ficando a seu critério qualquer alteração na tecnologia adotada, desde que possíveis alterações não onerem, de forma arbitrária e unilateral, a obtenção dos serviços ora contratados por ventura alterados por essa mudança; d) Ser responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto à execução dos serviços, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante; e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados; f) Fornecer exclusivamente por sua conta, quaisquer produtos, químicos ou materiais que se fizerem necessários às manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras; i) Levar ao conhecimento do executor do contrato as irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas saneadoras; j) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, em consonância com a lei 14.133/21; l) Atender prontamente quando solicitado a prestar os serviços e assessoramento.

IX – DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA E A CONTRATANTE: a) Obrigam – se a respeitar todas as cláusulas e condições.

X – DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA

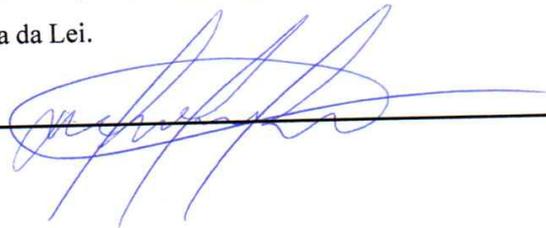
10.1 O atraso injustificado na prestação do (s) serviços (s) sujeitará a PARTE que der causa ao mesmo a multa de 2% (dois inteiros percentuais) sobre o valor total do CONTRATO, após apuração administrativa do fato ocorrido respeitada o direito contraditório e a ampla defesa.

10.2 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial do (s) serviço (s) deverá apresentar justificativa por escrito devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das PARTES, que altere fundamentalmente as condições do contrato, e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

10.3 A solicitação de prorrogação contendo o novo prazo de execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao GESTOR da CONTRATADA até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado ficando a critério da CONTRATADA a sua aceitação.

10.4 Pela inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pelas PARTES este CONTRATO poderá ser rescindido, conforme explicitado na legislação a ele referente, aplicado se a parte que der causa a rescisão, multa de 1% (um por cento) sob o valor total do CONTRATO.

10.5 as multas devidas, bem como os prejuízos porventura causados pelas PARTES serão cobrados na forma da Lei.



10.6 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos da Federal Lei nº 14.133/21: a) Advertência. b) Multa compensatória de 1% (um por cento) incidente sobre o valor global.

10.7 Todos os tributos devidos em razão da presente avença, correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE com o direito de deduzir mensalmente do valor a ser pago os encargos devidos na forma da Lei, se não forem liquidados atempadamente.

10.8 – Caberá a **CONTRATADA** toda e qualquer responsabilidade pelo cumprimento do presente contrato perante seus fornecedores, funcionários e quaisquer outros.

10.9 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

XII - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de **BOM JESUS-GO**, para a solução de quaisquer pendências decorrentes deste contrato.

E por assim terem contratado, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas, cumprindo com isso as formalidades legais.

Bom Jesus – Goiás, 08 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
MÁRCIO FERNANDES NAVES – Presidente
CONTRATANTE

CLARO S/A,
REPRESENTANTE LEGAL SR. LUCAS FERREIRA DUARTE
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. Nome: Tamara Oliveira Lima

RG: 7055638

2ª Nome: Suzete Sp. Rodrigues Silva

RG: 4195082



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua da Aurora, 885 - Bairro Santo Amaro - CEP 50050-910 - Recife - PE - <https://www.tcepe.tc.br>

CONTRATO TC Nº 004/2024

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A., CONFORME – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 15/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2024.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão constitucional de controle externo, integrante da Pessoa Jurídica de Direito Público Interno Estado de Pernambuco, com poderes de auto-organização e autoadministração conferidos no arts. 73 c/c 75 e 96, todos da Constituição Federal de 1988, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, n.º 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Martins Pereira, e, do outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini n.º 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04571-936, telefone: (81) 98286-8659, e-mail: cristiane.lsilva@telefonica.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0001-62, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelas Sras. Carlota Braga de Assis Lima e Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande, considerando o disposto no artigo 75, inciso II, da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), e demais normas pertinentes, e a autorização do Processo de Contratação n.º 15/2024, Dispensa de Licitação n.º 10/2024, constante no Despacho SEI n.º 0275129 de 11/03/2024, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal com comunicação por voz, e voz e dados, nas modalidades local (VC1), de longa distância nacional (VC2 e VC3) e serviço de *roaming* internacional, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda, especificações e documentos constantes do Processo de Contratação em epígrafe e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ R\$ 21.290,40 (vinte e um mil duzentos e noventa reais e quarenta centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela a seguir:

| Detalhamento do Serviço - Lote único | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|----------------|---------------|-------|------|---------------------------|--------------------|------------------|-----------------|--|--|
| ITEM | CÓDIGO E-FISCO | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD. | PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR MENSAL R\$ | VALOR ANUAL R\$ | | |
| | | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|--------------------|----------|---|----|----|----------|------------|------------|----------------------|
| 1 | 509413-5 | Serviço de telefonia móvel - Serviço de ponto de voz móvel do tipo tarifa zero com acesso à internet através de pacote de dados. Assinatura mensal com plano ilimitado com pacote de 10 (dez) GB. | UN | 25 | 12 meses | R\$ 33,74 | R\$ 843,50 | R\$ 10.122,00 |
| 2 | 491380-9 | Serviço de telefonia móvel - Serviço de ponto de voz móvel do tipo tarifa zero. Assinatura mensal com plano ilimitado de voz. | UN | 30 | 12 meses | R\$ 21,69 | R\$ 650,70 | R\$ 7.808,40 |
| 3 | 409553-7 | Serviço de telefonia móvel - Serviço de transmissão de dados - mundo. Reserva para contratação de pacotes de voz e dados no exterior (<i>roaming</i> internacional). | UN | 1 | 12 meses | R\$ 280,00 | R\$ 280,00 | R\$ 3.360,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | R\$ 21.290,40 |

§ 1º No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O valor do contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2024 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: Estimativo

Programa de Trabalho: 01.122.0991.4411.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Nota de Empenho: 2024NE000271, de 13/03/2024

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenho complementar no exercício de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

I - o serviço será prestado conforme especificações, quantitativos e demais detalhes definidos na Cláusula Segunda deste instrumento contratual;

II - o início da execução do serviço somente deverá ser efetuado pela CONTRATADA após recebimento da ordem de serviço expedida pelo Departamento de Bens e Serviços (DBS), nas especificações e períodos indicados na referida correspondência oficial;

III - a ordem de serviço será encaminhada via e-mail, por portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento);

IV - a execução do serviço deverá ter início em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço;

V - a(s) data(s) e o(s) horário(s) de execução do serviço poderão ser previamente agendados com o DBS;

VI - a nota de empenho não é considerada ordem de serviço;

VII - a CONTRATADA deverá fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, além de um representante direto com e-mail e telefone;

VIII - a CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via internet para permitir ao CONTRATANTE efetuar a gestão e controle das linhas contratadas, exceto gestão dos serviços de dados. Esse portal ou aplicativo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) definição de perfil de utilização de cada linha, bem como o agrupamento das linhas em centros de custos;
- b) acesso ao portal realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta; e
- c) disponibilidade de, no mínimo, um perfil de acesso para o gestor do contrato;

IX - o serviço deverá permitir compartilhamento da franquia de dados entre os usuários de um mesmo perfil, sem custo adicional ao CONTRATANTE;

X - a CONTRATADA deverá alterar, sempre que solicitada, a linha institucional para Pessoa Física (PF), sem ônus ao CONTRATANTE, sendo necessário direcionar a documentação necessária ao consultor de relacionamento do serviço móvel;

XI - a CONTRATADA deverá permitir, quando solicitada, a alteração de Pessoa Física (PF) para Pessoa Jurídica (PJ), sendo necessário que o usuário primeiramente realize a migração da linha para a operadora CONTRATADA para que posteriormente a linha possa ser inserida no contrato. Durante o processo de migração, o serviço poderá ficar indisponível por até 48 (quarenta e oito) horas;

XII - a CONTRATADA poderá fornecer, quando solicitada, o chip virtual (E-SIM), sendo necessário direcionar a documentação necessária ao consultor de relacionamento do serviço móvel.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, compreendendo o período de 1º/4/2024 a 1º/4/2025, podendo ser prorrogado, sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

§ 2º O valor global deste contrato não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no art. 75, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

A Chefia do Departamento de Bens e Serviços (DBS) do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução contratual, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela [Lei Federal n.º 14.133/2021](#) e por este instrumento contratual.

§ 3º Após a conclusão da instalação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar documentação técnica da solução com descrição dos níveis mínimos de serviços contratados, dados para acesso ao portal de monitoramento dos serviços e dados para abertura de chamados de suporte técnico, como condição para o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

§ 4º O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o processo de contratação, com a proposta da CONTRATADA ou com o presente contrato.

§ 5º Havendo a rejeição do objeto por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. O prazo para refazimento do serviço poderá ser prorrogado pelo fiscal do contrato, mediante justificativa registrada nos autos do processo de contratação.

§ 6º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

§ 7º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Não serão aceitas entregas parciais, devendo ser entregue o quantitativo total descrito no DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) ou na Nota Fiscal Eletrônica.

§ 8º Nos termos do [artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes do CONTRATANTE especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 9º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do CONTRATANTE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 10º Na hipótese de contratação de terceiros para assistir o fiscal do contrato em suas atribuições, a empresa ou profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 11. A CONTRATADA é responsável pelos compromissos assumidos perante terceiros, bem como pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá proceder de imediato aos reparos ou indenizações cabíveis. Os eventuais danos e prejuízos causados poderão inclusive ser descontados dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida.

§ 12. A gestão contratual observará as disposições da [Portaria TC n.º 181 de 25 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

- I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor designado pelo Departamento de Bens e Serviços do CONTRATANTE;
- II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;
- III - certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -

CNDT).

§ 1º O Departamento de Bens e Serviços (DBS) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação. O prazo mencionado será suspenso até que:

a) seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

b) sejam sanadas as pendências relativas à entrega do bem/serviço da CONTRATADA.

§ 2º O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da documentação mencionada no §1º, encaminhada mediante formulário de "Solicitação de Liquidação da Despesa (SLD)", para realizar a liquidação e pagamento, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada. Ultrapassado este prazo, o pagamento da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.

§ 3º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 4º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 5º Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tce.pe.gov.br), na aba [Cidadão/Envio de Nota Fiscal](#).

§ 6º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (TED), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 7º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 8º O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

§ 9º A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções nos termos do art. 4º do Decreto n.º 55.069, de 25 de julho de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do [artigo 124, inciso II, alínea “d”](#), e do [artigo 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em 29/02/2024.

§ 2º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 3º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 4º O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§ 5º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 6º Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do artigo 1º, III, do [Decreto Estadual n.º 52.153/2022](#), e da [Lei Estadual n.º 17.555/2021](#), respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data limite para apresentação da proposta.

§ 7º Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§ 8º O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

§ 9º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 10. A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

§ 11. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto contratual, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta, do Processo de Contratação em epígrafe e da Cláusula Segunda deste contrato. Qualquer mudança no método de execução do objeto contratual deve ser submetida previamente ao CONTRATANTE, por escrito, para análise e aprovação;

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na [Lei Federal n.º 14.133/2021](#);

- III - designar preposto para representá-la perante o CONTRATANTE sempre que necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;
- IV - alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- V - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva solicitação, sendo garantido o seu acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratual;
- VI - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade relativa à execução contratual e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- VII - suspender, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;
- VIII - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- IX - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou responsável pela unidade gestora do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- X - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- XI - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- XII - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, podendo o CONTRATANTE solicitar a comprovação do cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- XIII - não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);
- XIV - fornecer serviços de telefonia dentro dos padrões de qualidade nas ligações, estabelecidos pela ANATEL, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei;
- XV - fornecer serviço móvel pessoal - SMP: serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual;
- XVI - fornecer serviços em área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade local;
- XVII - fornecer serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;
- XVIII - fornecer serviços de tarifação básica - ATB;
- XIX - atender prontamente às solicitações da fiscalização do CONTRATANTE, quanto às falhas do sistema e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis celulares da CONTRATADA;
- XX - providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços contratados;
- XXI - possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço

móvel em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifa e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular *roaming*;

XXII - implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

XXIII - não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

XXIV - manter cobertura dos seus serviços de dados em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio com outra operadora;

XXV - oferecer o serviço de *roaming* de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, em todo o território nacional e na mesma tecnologia adotada na região de origem;

XXVI - manter os números dos terminais (celulares) atualmente utilizados (portabilidade numérica);

XXVII - realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo CONTRATANTE;

XXVIII - adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Cláusula Décima Segunda deste contrato;

XXIX - utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou o CONTRATANTE estão expostos;

XXX - abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto do contrato;

XXXI - adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades do contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XXXII - responsabilizar-se por prejuízos causados ao CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no contrato;

XXXIII - responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE;

XXXIV - definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XXXV - manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número e sem custo adicional para o CONTRATANTE;

XXXVI - responsabilizar-se por despesas resultantes das ligações de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos;

XXXVII - comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer suspeita de clonagem, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema;

XXXVIII - sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XXXIX - colocar à disposição do CONTRATANTE serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

XL - informar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje a modificação dos termos do contrato;

XLI - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Sigilo das Informações, pacto anexo ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo de Contratação em epígrafe, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- II - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- III - encaminhar à CONTRATADA a ordem de serviço para a execução contratual;
- IV - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando, por escrito, à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- V - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- VI - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VII - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- VIII - comunicar-se por escrito com preposto da CONTRATADA quando houver a necessidade de *roaming* internacional, solicitando a prestação dos serviços especificando as regiões compreendidas e o período de prestação dos serviços;
- IX - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;
- X - manter atualizados todos os privilégios de acesso às instalações físicas e aos sistemas, bem como a informações e recursos do CONTRATANTE, providenciando as medidas necessárias para que os privilégios sejam modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais vinculados a este contrato;
- XI - adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- XII - compartilhar com a CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto do contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- XIII - comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela CONTRATADA;
- XIV - providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal n.º 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- XV - divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes deverão observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ([Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#), sendo vedado o seu compartilhamento com terceiros, fora das hipóteses permitidas legalmente.

§ 2º A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE todos os contratos de suboperação de dados pessoais celebrados. Na hipótese de celebração posterior à formalização deste contrato, a CONTRATADA deve realizar comunicação ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização da suboperação.

§ 3º Findo o tratamento dos dados é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de conservação para os fins previstos no [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 4º É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ([Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD](#)).

§ 5º A CONTRATADA deverá exigir dos eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º O CONTRATANTE, sempre que entender necessário, poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados, mediante a prestação das informações solicitadas, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

§ 7º O Banco de Dados formado a partir deste contrato deve ser mantido em ambiente controlado pela CONTRATADA, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados, devendo a CONTRATADA manter registros com informações acerca de cada acesso realizado, com data, horário e finalidade do acesso, sem prejuízo de responsabilização em caso de eventuais desvios ou abusos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 e 166 a 168 da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#) e da [Resolução TC n.º 187/2022](#), publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 14/12/2022.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, vedada a cominação em percentual inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, previstos no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não inferior a 3 (três) anos e não superior a 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

§ 2º A sanção de advertência caberá nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, e consistirá em comunicação formal à CONTRATADA pelo responsável da unidade gestora do contrato.

§ 3º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, sem prejuízo de reparação cabível por perdas e danos.

§ 4º O valor correspondente à multa poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em decorrência da execução contratual, antes da execução da garantia contratual. Caso o valor a ser pago à CONTRATADA seja insuficiente para a satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

§ 5º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados mediante descontos nos pagamentos devidos à CONTRATADA, esta será notificada para recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial. Após o decurso do prazo, não tendo havido o pagamento, o CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial.

§ 6º Na hipótese de utilização do valor da garantia para pagamento de multa, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação pelo CONTRATANTE, proceder à complementação da garantia, no montante utilizado para o pagamento da multa.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do pagamento à CONTRATADA, antes da conclusão do procedimento administrativo, na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso, após regular processo administrativo, que observará o rito previsto no Capítulo III da [Resolução TC n.º 187/2022](#).

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

§ 11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos [artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

§ 2º Os casos de extinção contratual por inexecução total ou parcial serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A extinção deste contrato poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

III - determinada por decisão arbitral, compromisso arbitral ou por decisão judicial.

§ 4º A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE e reduzida a termo no respectivo processo.

§ 5º A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 6º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo de Contratação em epígrafe e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Contratação, em especial, quanto à regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, Seguridade Social e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos [14.133/2021](#) e [8.078/1990](#) (Código de Defesa do Consumidor), pela [Lei Estadual n.º 17.555/2021](#), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 3º Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos estabelecidos neste contrato observará as disposições do artigo 183 da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 94, da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento é assinado pelos representantes das partes contratantes e visto por Ruy Bezerra de Oliveira Filho - Diretor-Geral Executivo - e George Pierre de Lima Souza - Chefe do Departamento de Contratações.

Ricardo Martins Pereira
Diretor-Geral
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE

Carlota Braga de Assis Lima
Representante Legal
TELEFONICA BRASIL S.A.
CONTRATADA

Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande
Representante Legal
TELEFONICA BRASIL S.A.
CONTRATADA

ANEXO ÚNICO

TERMO DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, com sede localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini n.º 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0001-62, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **EMPRESA RECEPTORA**, por tomar conhecimento de informações sobre documentos e dados do **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE**, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TCE/PE reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do Contrato n.º 004/2024;
2. a expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, informações técnicas, financeiras ou comerciais;
3. a EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TCE/PE, das informações restritas reveladas;
4. a EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TCE/PE, as informações restritas reveladas;
5. a EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TCE/PE, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza sigilosa das informações restritas reveladas;
6. a EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo;
7. a EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao TCE/PE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;
8. a EMPRESA RECEPTORA toma ciência por este Termo de que qualquer INFORMAÇÃO RESTRITA entregue pelo TCE/PE a ela não poderá ser interpretada como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, *copyrights* e segredos profissionais) à EMPRESA RECEPTORA;
9. a EMPRESA RECEPTORA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela ao TCE/PE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, como de exclusiva propriedade do TCE/PE, não podendo a EMPRESA RECEPTORA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;
10. a EMPRESA RECEPTORA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo TCE/PE;
11. a quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TCE/PE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TCE/PE e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o TCE/PE. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA

estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TCE/PE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo;

12. a EMPRESA RECEPTORA recolherá ao término do Contrato TC n.º 004/2024, para imediata devolução ao TCE/PE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a ele relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a EMPRESA RECEPTORA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo TCE/PE;

13. a vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo assumida por meio deste Termo terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pelo TCE/PE;

14. o presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TCE/PE.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes acima descritas, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo.

Carlota Braga de Assis Lima
TELEFONICA BRASIL S.A.
EMPRESA RECEPTORA

Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande
TELEFONICA BRASIL S.A.
EMPRESA RECEPTORA



Documento assinado eletronicamente por **George Pierre de Lima Souza, Chefe de Departamento**, em 26/03/2024, às 13:09 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, Usuário Externo**, em 26/03/2024, às 14:20 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA TEXEIRA NETTO GRANDE, Usuário Externo**, em 26/03/2024, às 16:10 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Bezerra de Oliveira Filho, Diretor-Geral Executivo**, em 27/03/2024, às 09:04 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Martins Pereira, Diretor-Geral**, em 27/03/2024, às 09:12 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no [Portal SEI TCE-PE - Autenticidade](#), informando o código verificador **0285454** e o código CRC **B04E9B74**.

001.001213/2024-24

0285454v7

Goiás Parcerias

**CONTRATO N. 007/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), NA FORMA BAIXO:

A COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/ME n. 08.235.587/0001-20, situada à Rua82, n. 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º Andar, Setor Central, CEP: 74.083-010, Goiânia – Goiás, neste ato representada por seu Diretor Presidente DIEGO DE OLIVEIRA SOARES, brasileiro, casado, portador do RG n. 4139752 SSP/GO e do CPF/MF n. 003.701.241-03, e pelo Diretor Administrativo, de Regulação e Governança MAXUÊLO BRAZ DE PAULA, brasileiro, divorciado, portador do RG 17.994, PM/GO, e do CPF/MF n.091.250.448-00, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado;

TELEFÔNICA BRASIL S.A., com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini n.1376, Bairro Cidade Monções / São Paulo / SP / 04571-936, inscrita no CNPJ sob nº 02558157/0001-62 e I.E. nº 108.383.949.112, neste ato representado pelo **Sr. CLAITON MERG CARVALHO**, administrador, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 5016055898 expedida pela SSP/RS, CPF nº 404.943.900-00, residente comercial domiciliado à Av. Carlos Gomes, 258, 14º andar, Porto Alegre – RS, e **Sr. SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO**, engenheiro eletricista, brasileiro, casado, portador do Registro Geral n. 74157181 expedida pela SSP/RJ, CPF/MF n. 072.582.787-45, residente comercial domiciliado à Av. Ayrton Senna, 2200, Rio de Janeiro - RJ, doravante



Goiás Parcerias



denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado, o presente **Contrato Prestação de Serviços**, conforme disposições da **Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**, e nos casos omissos, subsidiariamente com a **Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Regimento de Licitações, Compras e Contratos da Companhia**, a que se submetem as **PARTES**, e ainda conforme o Processo SEI n. 202410902000115, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com o fornecimento de 01 (uma) linha pós-pago, plano ilimitado com pacote de 6 GB, voz ilimitado (locais e LDN) e 1.000 SMS, por um período de 12 (doze) meses, conforme as descrições e especificações da PROPOSTA apresentada.

1.2. A presente contratação decorre do Processo SEI n. 202410902000115, por Dispensa de Licitação e está fundamentado com base no art. 29, II, da Lei n. 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

2.1. Pela execução do serviço contratado a empresa **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 44,99 (quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 539,88 (quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).

2.1.1. O preço será fixo e irrevogável no prazo de um ano do mês-base da assinatura do contrato.



2

Goiás Parcerias



2.1.2. O presente contrato poderá sofrer reajuste após o prazo de um ano de vigência mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

2.1.3. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

2.1.4. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de a sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, até o limite legal disposto no Art. 71 da Lei Federal n. 13.303/16, bem como art. 184, do Regimento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia.

3.2. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na da Lei Federal n. 13.303/16, bem como nos dispostos no Regimento Interno de Licitações, Compras e Contratos, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1. Serão utilizados recursos próprios da **Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás.**



3



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei n. 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- I.** Entregar o CHIP na sede da **Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás**, localizada na Rua 82, n. 400, 3º andar, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.083-010, devidamente habilitado e liberado;
- II.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos;
- III.** Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização da **Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás**, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- IV.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- V.** Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- VI.** Responsabilizar-se por danos causados à **Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- VII.** Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a **CONTRATANTE**, se não previstas neste Instrumento;
- VIII.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás**, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- IX.** Colocar à disposição da **Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás**, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- X.** Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;



Goiás Parcerias



XI. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**;

XII. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço e o histórico dos valores totais dos serviços prestados;

XIII. Comunicar a **Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

XV. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

XVI. Substituir, sempre que exigido pela **Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás**, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

XVII. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem prejuízo dos demais encargos assumidos em outras cláusulas do contrato, à **Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás** obriga-se:

I. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto apresentado nesta minuta;



5

Goiás Parcerias



- II. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas;
- III. Realizar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas na proposta comercial e nesta minuta de contrato;
- IV. Indicar formalmente os fiscais e gestores do contrato para o acompanhamento da execução contratual e da prestação dos serviços;
- V. Recusar o recebimento de todo e qualquer cobrança/serviços que não estiverem em conformidade com o apresentado nesta minuta de Contrato e demais componentes da proposta comercial;
- VI. Apresentar sempre que solicitado pela **CONTRATADA** toda e qualquer documentação necessária para a perfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 171, do Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos, será designado representante da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133, de 2021;

7.3. O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



6



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, bem como em situações descritas no Regimento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia.

8.1.2. Consensual, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n. 14.133/21;

8.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente informados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa;

8.1.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrava prevista no art. 155, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/21, bem como descritas no art. 191 e seguintes do Regimento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia, a saber:

- I. advertência;
- II. suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- IV. multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- V. multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- VI. multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;



Goiás Parcerias



VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Item 9 realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133/2021 e no Regimento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela **CONTRATANTE**, conforme dispões o art. 88, da Lei Federal n. 13.303, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás

Diego de Oliveira Soares
Presidente da Contratante

Maxuêlo Braz de Paula
Diretor Administrativo da Contratante



8

Goiás Parcerias



Claiton Merg Carvalho
Telefônica Brasil S.A.

Sandro M. Barbosa Coutinho
Telefônica Brasil S.A.

Testemunhas:

1. Caio Felipe Do Nascimento CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____





ANEXO I – DO CONTRATO N. 007/2024

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente na cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiás Parcerias



Goiânia, 27 de dezembro de 2024.

Diego de Oliveira Soares
Presidente

Maxuêlo Braz de Paula
Diretor Administrativo

Claiton Merg Carvalho
Telefônica Brasil S.A.

Sandro M. Barbosa Coutinho
Telefônica Brasil S.A.

Testemunhas:

3. Caio Felipe Do Nascimento CPF/MF n. _____

4. _____ CPF/MF n. _____



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Município de Planalto, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, vem por meio desta declarar que a empresa EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 08.316.162/0001-45, estabelecida na Rua Cinco, Nº 9, Sala 3 – Bairro Industrial, na cidade de Planalto, estado do Paraná, executou os serviços no Município de Planalto, conforme descrito abaixo:

| Objeto: Contratação de empresa especializada para Link E1 - prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, ILIMITADO, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional e Longa Distância Nacional Inter-Regional e internacional nas formas fixo para fixo e fixo para móvel, serviço telefônico fixo comutado e serviço de telefonia móvel celular, destinado ao Município de Planalto – PR. | | | | |
|--|------|---|-----|-------|
| CONTRATO Nº 009/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2022 | | | | |
| LOTE | ITEM | PRODUTO | UN | QUANT |
| 01 | 01 | Link E1 - Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, ILIMITADO, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional e Longa Distância Nacional Inter-Regional nas formas fixo para fixo e fixo para móvel - Assinatura MENSAL. Na secretaria de administração. | MÊS | 12 |
| 01 | 02 | Link E1 - Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, ILIMITADO, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional e Longa Distância Nacional Inter-Regional nas formas fixo para fixo e fixo para móvel - Assinatura MENSAL. Na secretaria de Saúde. | MÊS | 12 |
| 02 | 01 | Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (linha única) - STFC, ILIMITADO, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional Intra - Regional e Longa Distância Nacional Inter-Regional nas formas fixo para fixo e fixo para móvel - Assinatura MENSAL (a ser instalados nas demais secretarias). (Total de 30 unidades por mês). | MÊS | 360 |
| 03 | 01 | Contratação de empresa prestadora de Serviço de Telefonia Móvel celular digital com dados, voz, mensagens e Internet, para uso em aparelhos Celulares convencionais e Smartphones, pacote de serviços empresariais (assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) 100 | MÊS | 240 |



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

| | | | |
|---|---|--|--|
| | minutos, envio de 10 SMS, roaming nacional ilimitado, acesso a caixa postal, franquia mínima de dados de 1Gb, whatsapp ilimitado, sistema informatizado de gerenciamento online das linhas (gestor online), fornecimento de SIM CARDS com 4G ou superiores. (total de 20 unidades por mês). | | |
| VALOR TOTAL: R\$ 77.616,00 | | | |
| Data da assinatura do contrato: 10/01/2023 | | | |

Satisfazendo as normas exigidas, demonstrando desta forma, plena capacidade técnica para a execução do objeto, cumprindo todos os compromissos contratuais e apresentando ainda, pontualidade e eficiência.

PLANALTO – PR, 19 de dezembro de 2024.

Amauri Machado de Mello
Secretário Municipal de Administração



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.316.162/0001-45, com sede em Rua Cinco, 9, Bairro Industrial em Planalto/PR – CEP: 85.750-000, declara, para os devidos fins, que dispõe de toda a infraestrutura, ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a plena execução dos serviços de telefonia móvel, conforme especificações e exigências constantes na presente solicitação de orçamento.

A empresa também afirma possuir equipe técnica qualificada, sistemas de gestão e operação, bem como plataformas próprias para controle, suporte e atendimento, garantindo assim a qualidade, continuidade e conformidade na prestação dos serviços propostos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Planalto, 09 de junho de 2025.

Allan Naressi Frizzo/COO

CPF: 080.501.879-42

 46 2555-0000
0800 046 0000

 contato@eai.net.br
eai.net.br

 Rua Cinco, nº 9, Sala 3, Industrial
CEP 85.750-000 - Planalto, PR

 Rua Casa do Ator, nº 1.117, Conjunto 53, Edf. The Taj
Office Tower Vila Olímpia, CEP 45.546-004 - São Paulo, SP



SAUS, Quadra 6, Bloco E, 8º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2218 - <http://www.anatel.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.091092/2021-97

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 29/2022/CPRP/SCP-ANATEL

Ao Representante Legal da
DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Alameda Oscar Niemeyer, 119, Sala 1502, Vila da Serra
CEP 34.006-056 – Nova Lima/MG

Assunto: **Análise do contrato para representação na prestação do SMP por credenciado firmado entre DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e EAI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Prezado,

1. Faço referência ao contrato para Representação na prestação do SMP por Credenciado - MVNO, e seus anexos, firmado entre a DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A. e EAI TELECOMUNICAÇÕES LTDA, encaminhado à Anatel para homologação por meio do processo nº 53500.091092/2021-97.
2. Informo que o referido contrato foi homologado por meio do Despacho Decisório nº 007/2022/SEI/CPRP/SCP (SEI nº 7930506) e que foi atribuído acesso restrito ao Anexo II - Condições Comerciais e, parcialmente, ao Anexo I - Responsabilidades entre as Partes.
3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Caixeta Carvalho, Gerente de Monitoramento das Relações entre Prestadoras, Substituto(a)**, em 20/01/2022, às 07:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.

630109 110 06 513



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7930531** e o código CRC **9A053147**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.091092/2021-97

SEI nº 7930531





Município de Capanema - PR

INFORME DE DOTAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO PÚBLICA

OBJETO: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CARTÃO SIM, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Informamos a existência de Dotação(ões) Orçamentária(s) criadas pela Lei 1901/2024 – LOA, com possibilidade de alteração previstos nos Artigos 4º e 5º da mesma Lei e com base nas diretrizes estabelecidas na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

| CONTA | NATUREZA DA DESPESA | FUNCIONAL | FONTE |
|-------|--|-------------------------|---------|
| 00270 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 02.003.04.131.0402.2005 | 00000 E |
| 00403 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 05.002.04.123.0403.2017 | 00000 E |
| 00435 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 06.001.04.122.0402.2019 | 00000 E |
| 01395 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 07.005.12.365.1202.2028 | 00103 E |
| 01427 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 07.006.12.361.1201.2159 | 00103 E |
| 01464 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 07.004.12.361.1201.2161 | 00103 E |
| 01465 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 07.004.12.361.1201.2161 | 00104 E |
| 01665 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 09.003.10.301.1001.2340 | 00303 E |
| 01843 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 10.002.20.606.2001.2099 | 00000 E |
| 02019 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 11.002.08.243.0802.6123 | 00000 E |
| 02511 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 15.002.27.812.2701.2135 | 00000 E |
| 03021 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 14.002.04.123.0403.2325 | 00000 E |
| 03056 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 12.001.22.661.2201.2128 | 00000 E |
| 04023 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 13.002.15.451.1501.2383 | 00000 E |
| 06300 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 08.004.15.452.1501.2335 | 00000 E |
| 06356 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 07.001.12.361.1201.2023 | 00000 E |
| 08501 | 3.3.90.40.14.00-TELEF FIXA MÓVEL - PAC COMUN DADOS | 07.006.12.361.1201.2159 | 00107 E |

A execução das despesas decorrentes desta contratação deverão ser executadas respeitando os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, previstos na Lei 1897/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Município de Capanema, 23 de junho de 2025

Iranice Burei Mayer

Técnica em Contabilidade

CRC - PR-036346/0-0



Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Senhora
Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

3.1.Com Relação ao Processo de Dispensa, Objeto : SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CARTÃO SIM, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

(X) Autorizo dar segmento ao Processo

() Não autorizo do segmento do Processo.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, datado e assinado digitalmente.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

TERMO DE EMISSÃO DA MINUTA DA DISPENSA

ASSUNTO: Processo de Contratação

Nesta data, junto a minuta da Dispensa e Ata/Contrato, devidamente cadastrado(s) no sistema, conforme modelos mais atualizados disponibilizados pela PGM.

Seguem as informações de preenchimento do edital:

1.1. ORGÃO(S) INTERESSADO(S):

1.1.1. Órgão Gestor: Secretaria Municipal De Administração-SECAD

1.1.2. Órgãos Participantes: Demais Secretarias da Administração Municipal

1.2. RESUMO DO OBJETO:

1.3. SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CARTÃO SIM, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.4. **VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 26.796,00 (Vinte e seis mil, setecentos e noventa e seis reais).**

1.5. **MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1.6. **FORMA: Não se Aplica**

1.7. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.**

1.8. **PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADO(S) NESTE PROCESSO:**

1.8.1. **Processado pelo Sistema Registro de Preços**

1.9. **PARTICIPAÇÃO: Não se Aplica**

Encaminho o presente processo de contratação ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico do Processo de Dispensa de Licitação.

Município de Capanema, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente.

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira/Agente de Contratação

Assinaturas



Processo: 14/2025

Data: 22/05/2025 15:44:33

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD - Tel:4635521321 - adm@capanema.pr.gov.br

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 26/06/2025 14:08:40.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 5b4c5c93-b8e6-428a-900d-8ce2fbf7acff



Município de Capanema - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **XX/202X**

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA” Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. **Neivor Kessler**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, sediado(a) no seguinte endereço: **XXXXXXXXXX**, nº **xxx**, bairro: **XXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, no Município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com o seguinte endereço eletrônico: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXX**, com função de: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por XXXXXXXXX de Licitação nº XX/202X** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: **XX**

1.2. DESCRIÇÃO DO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

| Item | Código | Descrição do produto/serviço | Marca/Modelo | Unidade de medida | Quantidade estimada | Preço unitário estimado (R\$) | Preço total estimado (R\$) |
|------|--------|------------------------------|--------------|-------------------|---------------------|-------------------------------|----------------------------|
| 1 | | | | | | | |
| 2 | | | | | | | |
| 3 | | | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- a Proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. **A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.**



Município de Capanema - PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterà, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado pelo Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, somente após a emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **xx (xxxxx) meses**, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Capanema/PR, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no subitem 1.2 deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ **xxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.



Município de Capanema - PR

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto.

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da contratação;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

w) Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



Município de Capanema - PR

- y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- z) Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;
- aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.
- cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.
- ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto da contratação;
- gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2. Das obrigações pertinentes à LGPD:

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5.3. Das vedações:

- 5.3.1. É vedado ao Contratado:



Município de Capanema - PR

a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

5.3.2. É vedado ao Contratado subcontratar completamente ou a parcela principal do objeto da contratação, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência total de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta contratação.

5.3.2.1. Desde que autorizado pelo órgão gerenciador da ARP é permitida a subcontratação de serviços periféricos que não superem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

5.3.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.3.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.3.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3.3. É vedada a subcontratação de outra empresa licitante.

5.3.4. É vedada a subcontratação de profissional responsável técnico de outra empresa licitante.

5.4. Dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos:

5.4.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da contratação serão fornecidos pelo CONTRATADO e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

5.4.2. Sempre que dos documentos do processo de contratação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

5.4.3. Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução do objeto da contratação, sob pena de extinção da ARP e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos e privados envolvidos.

5.5. Da segurança e medicina no trabalho (aplicável se compatível com o objeto da contratação):

5.5.1. O CONTRATADO não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus profissionais, devendo fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

5.5.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao profissional deverá conter a identificação do CONTRATADO.

5.5.3. O CONTRATADO, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

5.5.4. Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus profissionais e aos materiais envolvidos na execução do objeto da contratação, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

5.5.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações sem ordem do Contratante, estas não serão caracterizadas como justificativa idônea por atraso na execução dos serviços.

5.5.6. Cabe ao CONTRATADO solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na execução do objeto desta contratação, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.



Município de Capanema - PR

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este instrumento e demais documentos que integram o processo de contratação;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma única**, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma parcelada**, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço **de forma contínua**, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.1.3.1. No caso do **subitem 7.1.3** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie



Município de Capanema - PR

as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;

b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no **subitem 7.8** quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.



Município de Capanema - PR

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura deste instrumento e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, no Edital e seus anexos, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);

b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;

c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão da contratação;

d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução da contratação e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.



Município de Capanema - PR

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica da contratação.

9.8.1. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

9.8.1.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor da contratação quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução da contratação para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor da contratação para ratificação;
- g) comunicar ao gestor da contratação, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo da contratação;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão da contratação, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
- p) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação.

9.9. Fiscalização Administrativa da contratação.

9.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Município de Capanema - PR

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados à contratação e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- i) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação;
- j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo da contratação os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor da contratação.

9.10.1. O gestor, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor da contratação:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação das ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;



Município de Capanema - PR

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da contratação, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção da contratação, entre outros;

f) elaborar com as informações obtidas durante a execução da contratação o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;

i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;

j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;

k) manter o Histórico de Gestão da contratação, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica;

l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;

m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;

n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e

o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22.

10.2. O regime normativo da Ata de Registro de Preços obedecerá à disciplina dos contratos prevista na LCM 14/22, especialmente as regras do seu Título IV, além do disposto neste instrumento e em regulamento.

10.3. Em não havendo previsão específica no Termo de Referência do respectivo processo de contratação, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.3.1. O prazo de vigência inicial conta-se a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município de Capanema/PR.

10.3.2. Na prorrogação da vigência inicial da ata de registro de preços pode haver a renovação dos quantitativos registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo original.

10.3.3. A prorrogação independe da existência de saldo em relação aos itens que a compõem.

10.3.4. A ARP admite a prorrogação de, apenas, um de seus itens, cancelando-se o registro de preços relativos aos demais itens.

10.3.5. O ato de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

b) indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item, que poderá ser parcial ou total.

10.3.6. A prorrogação da ARP é condicionada ao ateste, pelo órgão gerenciador, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.3.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.3.8. A prorrogação da ARP deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.



Município de Capanema - PR

10.3.9. A ARP não poderá ser prorrogada quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.3.10. Prorroga-se automaticamente a vigência da ARP, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no art. 183 da LCM 14/22, considerando-se, para o cálculo dos limites legais, cada ano de vigência da ARP, separadamente.

10.5. Independentemente da renovação do quantitativo original em eventual prorrogação da ARP, é permitida a realização de acréscimos nos quantitativos fixados na ARP para uso do órgão gerenciador e dos órgãos e entidades participantes.

10.6. A ausência de consumo do quantitativo previsto na ARP e a supressão de quantitativo da ARP ou do contrato por demanda variável derivado da ARP não gera qualquer direito à indenização ao fornecedor, permitindo-se exceder aos limites estabelecidos no art. 183 da LCM 14/22.

10.7. Nas hipóteses de prorrogações contratuais, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

10.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.9. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.9.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.9.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.



Município de Capanema - PR

10.10. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;

b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;

c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no **subitem 2.3.1**, para fins de **recebimento definitivo**.

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionadas no **subitem 2.3.1** poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.



Município de Capanema - PR

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no **subitem anterior**.

12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no **subitem 2.3.1**, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do **subitem 12.10**, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.



Município de Capanema - PR

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;
- h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por cada **15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de **45 (quarenta e cinco) minutos**.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolação do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:



Município de Capanema - PR

a) **multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na **Cláusula Quarta** deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;

b) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor estimado do processo de contratação previsto na **Cláusula Quarta** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

c) **multa de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na **Cláusula Quarta** deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimento previsto na LCM 14/22.

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na **Cláusula Quarta** deste instrumento.

13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.



Município de Capanema - PR

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução da contratação e necessários à sua continuidade.



Município de Capanema - PR

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. A contratação regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.



Município de Capanema - PR

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da contratação;

e) "Prática Obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o **subitem 18.4** estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe



Município de Capanema - PR

função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.



Município de Capanema - PR

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelos representantes de ambas as partes.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia xx de xxxxxxxx de 202x.

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

XXXXXXXX

Representante Legal do Contratado

XXXXXXXX

Assinaturas



Processo: 14/2025

Data: 22/05/2025 15:44:33

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD - Tel:4635521321 - adm@capanema.pr.gov.br

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 26/06/2025 14:08:40.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código de62abee-8e3f-40cd-8f96-2136a5d64c1c

Assinaturas



Processo: 14/2025

Data: 22/05/2025 15:44:33

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD - Tel:4635521321 - adm@capanema.pr.gov.br

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA

Assinatura avançada realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 01/07/2025 08:49:57.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com o código 501f4152-7d9d-46ba-916c-a0eb34286c2e



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 210/2025

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração – SECAD.

ASSUNTO: Análise de processo de contratação direta. Dispensa de licitação. Pequeno valor.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, nas modalidades local (vc1) e de longa distância nacional (vc2 e vc3) e fornecimento de cartão sim, processado pelo sistema de registro de preços.

EMENTA: CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO PEQUENO VALOR. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022. PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG encaminha, para análise da Procuradoria-Geral, o processo de dispensa de licitação, visando à contratação do objeto identificado alhures.

Constam no PA:

- I) Solicitação de abertura de processo de contratação;
- II) Portaria nº 8.833/2025;
- III) Termo de referência definitivo;
- IV) Orçamento definitivo;
- V) Pesquisa de preços;
- VI) Informe de dotação orçamentária;
- VII) Documentação de habilitação do(s) futuro(s) contratado(s);
- VIII) Decisão administrativa;
- IX) Termo de emissão da minuta do processo de dispensa de licitação;
- X) Minuta da ata de registro de preços.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à PGM tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

2.2. Da Legislação aplicável.

Tendo em vista que o presente processo se iniciou após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

2.3. Das formalidades de um processo de contratação direta.

Dispõe o art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 96. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar o disposto no art. 29 e seguintes desta Lei, especialmente com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 37 e seguintes desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do caso em mesa.

2.4. Do cabimento da dispensa de licitação.

Quanto ao fundamento legal para a realização da presente contratação direta, por meio de dispensa de licitação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

Art. 99. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;

(...)

[Observação: o valor do inciso II do art. 99 da LCM 14/22 foi atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.724/2025].

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada, considerando-se a atualização dos valores da LCM 14/22 pelo Decreto Municipal nº 7.724/2025.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão do pequeno valor do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso II do art. 99 da LCM 14/22.

Todavia, oportuno registrar a necessidade de observância do limite legal mencionado alhures de acordo com o disposto no § 2º do art. 99 da LCM 14/22:

Art. 99. (...)

(...)

§ 2º Para fins de aferição do valor que atenda ao limite referido no inciso II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro por todos os órgãos da Administração;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza (gênero), entendidos como tais aqueles relativos a objetos pertencentes ao mesmo nível de desdobramento ou, conforme o caso, ao nível de detalhamento, de acordo com o Plano Padrão de Despesas Orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

III - a desconsideração, no somatório, dos valores despendidos nas contratações verbais de pequeno valor, de que trata o art. 103 e seguintes desta Lei.

Destarte, compete às Secretarias Municipais, especialmente à Secretaria Municipal da Fazenda Pública - SEFAZ, de acordo com a sua divisão interna de atribuições, avaliar e monitorar a realização de contratações diretas, com observância das diretrizes mencionadas acima.

2.5. Do Termo de Referência.

Assim dispõe o art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 36. O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;

b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;

c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;

II - adequação orçamentária, se cabível.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;

VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;

X - os deveres do contratado e do contratante.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Em relação à informação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em justificativa escrita, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

§ 3º Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea "b" do inciso I do **caput** deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.

§ 5º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo com regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece.

§ 6º Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

2.5.1. Definição e quantidade do objeto.

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação, além das especificidades técnicas do objeto.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

2.5.2. Condições de execução do objeto da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de execução do objeto do contrato, seguindo-se o modelo padrão confeccionado pela PGM e expressas no TR, havendo, também, regras específicas constantes do TR, que se mostram adequadas às especificidades do objeto.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se que as regras gerais e específicas constantes do TR estão adequadas ao caso, permitindo a transparência e a aferição da integridade da execução contratual.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.5.3. Das obrigações do Contratado.

Consta no TR a indicação de aplicação das obrigações gerais na execução do objeto do contrato, constando, ainda, obrigações específicas.

Analisando-se o objeto da contratação e a previsão de obrigações específicas, vislumbra-se a suficiência das obrigações gerais e específicas estipuladas no Edital e TR.

2.5.4. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de recebimento do objeto do contrato, havendo, também, condições específicas na forma do disposta no TR.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas constantes do TR.

2.5.5. Da fiscalização da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais, além de condições específicas de fiscalização da execução do objeto da contratação.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas previstas na minuta do Edital e anexos e no TR, sem prejuízo da aplicação das disposições da LCM 14/22.

Além disso, no que tange à função de Fiscal da Contratação, destaca-se que, em regra, faz-se necessário que o Fiscal seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas, nos termos do art. 221, § 4º, da LCM 14/22, que assim dispõe:

Art. 221. (...)

.....

§ 4º Os fiscais de contratação serão designados, preferencialmente, dentre servidores efetivos, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas por escrito, em que será permitida a designação de servidores comissionados para a realização da função, com assunção da responsabilidade pessoal do respectivo Secretário.

(...)

§ 6º Os fiscais de contratação e os membros das comissões de recebimento serão permanentemente capacitados e treinados para realizarem as respectivas funções, especificamente para realização do controle da execução das contratações públicas e estabelecer a comunicação e o relacionamento profissionalizado com as pessoas físicas e jurídicas contratadas.

Com efeito, vislumbra-se os servidores indicados no Termo de Referência para o exercício das funções são efetivos, o que, portanto, cumpre com o regramento legal.

2.5.6. Dos recursos orçamentários.

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação.

Todavia, depreende-se dos autos a existência de informe de dotação orçamentária/parecer contábil que supre a exigência legal.

2.5.7. Da justificativa para a contratação.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.5.8. Da vigência da contratação.

A ata de registro de preços possuirá a vigência inicial de 1 (um) ano, permitida a sua prorrogação por igual período, bem como a conversão da ata de registro de preços em contrato administrativo, nos termos do art. 119 da LCM 14/22, como indicado no TR, estando de acordo com as disposições legais que regem o tema, não havendo outras considerações necessárias.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22.

2.6. Da justificativa dos preços.

Quanto ao fundamento legal para a averiguar a legalidade indicação do preço da presente contratação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

“Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo da União, ou do Estado do Paraná ou do Município de Capanema/PR;

III – utilização de dados extraídos de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – pesquisa na base nacional, estadual ou municipal de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

V – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando houver;

VI – pesquisa direta com todos os fornecedores locais com registro válido no Cadastro de Fornecedores Locais (CFL), mediante solicitação formal de cotação, por meio de encaminhamento de e-mail e indicação de prazo para a resposta;

VII – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da formalização da contratação direta;

§ 2º O menor preço aferido na pesquisa de preços será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação, nos termos do caput deste artigo, todavia, excepcionalmente, diante das peculiaridades do caso concreto e mediante justificativa, poderá ser utilizada outra metodologia, como a média ou a mediana dos preços obtidos.

§ 3º Quando ocorrer a adoção de forma combinada dos parâmetros de pesquisa de preços indicados nos incisos do caput deste artigo, a média dos preços obtidos será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação.

Art. 42. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que indique a justeza do preço da contratação.”

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada.

Nesse rumo, é de se destacar a dificuldade em se estabelecer um preço justo, de forma unilateral, numa contratação direta, ainda mais quando escassas as empresas que fornecem os materiais e/ou prestam os serviços necessários, no tempo exigido, para a execução adequada do objeto.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Ademais, consta no TR que a razão da escolha das empresas cotadas, sendo que foi definido o critério de menor preço, após pesquisa de preços, na qual foram solicitados cotações de preços para empresas inscritas no cadastrado de fornecedores locais que trabalham com o objeto da contratação, bem como foi realizada consulta de preços em outros Entes Públicos para verificar se a proposta orçamentária de menor preço apresentada é compatível com o preço praticado no mercado atual.

Nesse cenário, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) com o preço de mercado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos.

2.7. Da adoção do sistema de registro de preços.

No caso vertente, o termo de referência indica a adoção do sistema de registro de preços. O caso é mesmo de adoção do SRP. Vejamos.

A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na LCM 14/22:

Art. 53. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...) II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

Art. 56. As contratações de serviços atenderão aos princípios:

(...) II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando-se as normas da Política Municipal de Contratações Públicas;

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática. É o que estabelece o art. 3º:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - (...)

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Neste prisma, verifica-se que o objeto da presente contratação atende aos requisitos legais para a adoção do SRP, notadamente o incisos I, III e V supramencionados.

Além disso, a minutas do Edital e da Ata de Registro de Preços, conforme modelos confeccionados pela PGM, indicam as normas aplicáveis a respeito do sistema de registro de preços, adotada para esta contratação, o que supre a exigência legal, na visão desta Procuradoria, considerando a suficiência e adequação das regras estabelecidas, observando-se o disposto no inciso II do art. 292 da LCM.

2.8. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, I e III, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, a regra geral adotada por esta municipalidade é a exigência apenas dos documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Para fins de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica exige-se previsão expressa no TR, com as justificativas cabíveis.

No caso em mesa, extrai-se do TR a ausência de previsão de exigência de qualificação econômico-financeira.

Quanto à exigência de qualificação técnica, há expressa previsão no TR, conforme consta de seu item 15.

Por fim, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

2.9. Da minuta da ata/contrato.

Nesse ponto, frise-se que a minuta mais atualizada é o modelo de “Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.25”, aplicando-se a Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

2.10. Recomendações.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, desde que seja utilizado o modelo de **“Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.25”**.

Resta, ainda:

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura da ata/contrato pelas partes;
- c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 2º, da LCM 14/22);
- d) a disponibilização deste processo de contratação direta, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 1º, da LCM 14/22).

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 8 de julho de 2025.

Robson Pinheiro da Silva

Procurador Municipal

OAB/PR 66.740

Assinaturas



Processo: 14/2025

Data: 22/05/2025 15:44:33

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD - Tel:4635521321 - adm@capanema.pr.gov.br

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA

Assinatura qualificada realizada por: ROBSON PINHEIRO DA SILVA:05323731974 em 08/07/2025 10:06:02.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código a885732d-773f-4cfc-91f1-f09b297e771d



Município de Capanema - Paraná

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE DOCUMENTOS

Preciso que você anexe os documentos da empresa

Capanema, Paraná, 11 de julho de 2025.

Assinaturas

Página: 1



Processo: 14/2025

Data: 22/05/2025 15:44:33

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD - Tel:4635521321 - adm@capanema.pr.gov.br

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 11/07/2025 10:15:46.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código a1596ac2-9867-457b-bf30-7c8bf29967c1

**22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.316.162/0001-45
NIRE: 41205792646**

RB HOLDING LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 45.727.019/0001-72, Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o número 41210628891 em 21/03/2022, com sede na Rua Cinco, nº 9, Sala 5, Bairro Industrial, município de Planalto - PR, CEP 85.750-000, neste ato representada pelo seu representante legal **ROSAURO LEANDRO BARETTA**, brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 02/11/1981, natural de Realeza - PR, portador do RG nº 3.966.636-7 SESP/PR e CPF nº 030.462.089-01, residente e domiciliado na Travessa Albano Drey, nº 61, Centro, Planalto - PR, CEP 85.750-000;

ALLAN NARESSI FRIZZO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/08/1991, natural de Realeza - PR, portador do RG Nº 9.393.119-0 SESP/PR e CPF nº 080.501.879-42, residente e domiciliado na Travessa Albano Drey, nº 61, Centro, Planalto - PR, CEP 85.750-000;

Sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de **EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Cinco, nº 9, Sala 3, Bairro Industrial, no município de Planalto - PR, CEP 85.750-000, endereço eletrônico em <https://eai.net.br/>, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 26/09/2006 sob o nº 41205792646 e última alteração contratual protocolada em 05/06/2024 sob o nº 20243918755. Resolvem assim alterar seu contrato social, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica criada uma filial, sem destaque de capital social, de razão social EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA e nome fantasia de EAÍ, no município de Recife, Estado do Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 2205, Torre A, Bairro Pina, CEP 51.110-160.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da filial no município de Recife - PE é: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC (61.10-8-01); Serviços de comunicação multimídia - SCM (61.10-8-03); Serviços móveis pessoais (61.20-5-99); Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP (61.90-6-02); Atividades de telecomunicações (61.90-6-99); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.01-5-01); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (62.03-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (77.33-1-00).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica criada uma filial, sem destaque de capital social, de razão social EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA e nome fantasia de EAÍ, no município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de

**22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.316.162/0001-45
NIRE: 41205792646**

Janeiro, na Rua Visconde de Piraja, nº 414, Sala 718, Bairro Ipanema, CEP 22.410-905.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social da filial no município de Rio de Janeiro - RJ é: Telefonia, serviços de telecomunicação; Geração de programas de computador sob encomenda; Aluguel de programas para computador; Aluguel de máquinas para escritório; Aluguel de máquinas para processamento de dados.

CLÁUSULA QUINTA: Fica criada uma filial, sem destaque de capital social, de razão social EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA e nome fantasia de EAÍ, no município de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 444, Sala 649B, 6º Andar, Edifício Monumental, Bairro Renascença, CEP 65.075-441.

CLÁUSULA SEXTA: O objeto social da filial no município de São Luís - MA é Serviços de telefonia fixa comutada - STFC (61.10-8-01); Serviços de comunicação multimídia - SCM (61.10-8-03); Serviços móveis pessoais (61.20-5-99); Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP (61.90-6-02); Atividades de telecomunicações (61.90-6-99); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.01-5-01); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (62.03-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (77.33-1-00).

CLÁUSULA SÉTIMA: À vista das modificações ora ajustadas, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que atualizado e consolidado passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.316.162/0001-45
NIRE: 41205792646**

RB HOLDING LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 45.727.019/0001-72, Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o número 41210628891 em 21/03/2022, com sede na Rua Cinco, nº 9, Sala 5, Bairro Industrial, município de Planalto - PR, CEP 85.750-000, neste ato representada pelo seu representante legal **ROSAURO LEANDRO BARETTA**, brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, nascido em 02/11/1981, natural de Realeza - PR, portador do RG nº 3.966.636-7 SESP/PR e CPF nº 030.462.089-01, residente e domiciliado na Travessa Albano Drey,

**22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.316.162/0001-45
NIRE: 41205792646**

nº 61, Centro, Planalto - PR, CEP 85.750-000;

ALLAN NARESSI FRIZZO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/08/1991, natural de Realeza - PR, portador do RG Nº 9.393.119-0 SESP/PR e CPF nº 080.501.879-42, residente e domiciliado na Travessa Albano Drey, nº 61, Centro, Planalto - PR, CEP 85.750-000;

Sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de **EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Cinco, nº 9, Sala 3, Bairro Industrial, no município de Planalto - PR, CEP 85.750-000, endereço eletrônico em <https://eai.net.br/>, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 26/09/2006 sob o nº 41205792646.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os empresários declaram que a sociedade **NÃO** se enquadra como Microempresa - ME, nem como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Portanto, **a sociedade se enquadra no porte DEMAIS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem a sua **sede** na Rua Cinco, nº 9, Sala 3, Bairro Industrial, no município de **Planalto - PR**, CEP 85.750-000.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem uma **filial** estabelecida no município de **Florianópolis - SC**, na Travessa Manoel Ramos de Souza, nº 100, Bairro Ingleses, CEP 88.058-180.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade tem uma **filial** estabelecida no município de **São Paulo - SP**, na Rua Casa do Ator, nº 1117, Conjunto Comercial nº 53, 5º Andar, Edifício The Taj Office Tower, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.546-004.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade tem uma **filial** estabelecida no município de **Belo Horizonte - MG**, na Avenida do Contorno, nº 6594, Andares 7, 16 e 17, Sala 1601, Bairro Savassi, CEP 30.110-044.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade tem uma **filial** no município de **Campo Grande - MS**, na Rua Luís Freire Benchetrit, n. 612, DT 21, Bairro Vila Miguel Couto, CEP 79.040-140.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade tem uma **filial** no município de **Salvador - BA**, na Avenida Tancredo Neves, nº 2227, Subunidade 603, Bairro Caminho das Árvores, CEP 41.820-021.

CLÁUSULA NONA: A sociedade tem uma **filial** no município de **Porto Alegre - RS**, na Avenida Carlos Gomes, nº 700, Edifício Platinum Tower, 5º Andar, Sala 606, Bairro Boa Vista, CEP 90.480-000.

**22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.316.162/0001-45
NIRE: 41205792646**

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade tem uma filial no município de Cuiabá - MT, na Rua Tiradentes, nº 220, Bairro Pico do Amor, CEP 78.065-075.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade tem uma filial no município de Recife - PE, na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 2205, Torre A, Bairro Pina, CEP 51.110-160.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade tem uma filial no município de Rio de Janeiro - RJ, na Rua Visconde de Pirajá, nº 414, Sala 718, Bairro Ipanema, CEP 22.410-905.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade tem uma filial no município de São Luís - MA, na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 444, Sala 649B, 6º Andar, Edifício Monumental, Bairro Renascença, CEP 65.075-441.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O objeto social da matriz de Planalto - PR é: Como atividade principal: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC (61.10-8-01) e como atividades secundárias: Construção de estações e redes de telecomunicações (42.21-9-04); Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (47.52-1-00); Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT (61.10-8-02); Serviços de comunicação multimídia - SCM (61.10-8-03); Serviços móveis pessoais (61.20-5-99); Provedores de acesso às redes de comunicações (61.90-6-01); Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP (61.90-6-02); Atividades de telecomunicações (61.90-6-99); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.01-5-01); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (62.03-1-00); Consultoria em tecnologia da informação (62.04-0-00); Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (62.09-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (77.33-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (77.39-0-99).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O objeto social da filial no município de Florianópolis - SC é: como atividade principal: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC (61.10-8-01) e como atividades secundárias: Serviços de comunicação multimídia - SCM (61.10-8-03); Serviços móveis pessoais (61.20-5-99); Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP (61.90-6-02); Atividades de telecomunicações (61.90-6-99); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.01-5-01); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00); Desenvolvimento e

**22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.316.162/0001-45
NIRE: 41205792646**

licenciamento de programas de computador não-customizáveis (62.03-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (77.33-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (77.39-0-99).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O objeto social da filial no município de São Paulo - SP é: como atividade principal: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC (61.10-8-01) e como atividades secundárias: Serviços de comunicação multimídia - SCM (61.10-8-03); Serviços móveis pessoais (61.20-5-99); Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP (61.90-6-02); Atividades de telecomunicações (61.90-6-99); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.01-5-01); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (62.03-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (77.33-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (77.39-0-99).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O objeto social da filial no município de Belo Horizonte - MG é: como atividade principal: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC (61.10-8-01) e como atividades secundárias: Serviços de comunicação multimídia - SCM (61.10-8-03); Serviços móveis pessoais (61.20-5-99); Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP (61.90-6-02); Atividades de telecomunicações (61.90-6-99); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.01-5-01); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (62.03-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (77.33-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (77.39-0-99).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O objeto social da filial no município de Campo Grande - MS é: como atividade principal: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC (61.10-8-01) e como atividades secundárias: Serviços de comunicação multimídia - SCM (61.10-8-03); Serviços móveis pessoais (61.20-5-99); Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP (61.90-6-02); Atividades de telecomunicações (61.90-6-99); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.01-5-01); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (62.03-1-00); Aluguel de máquinas e

**22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.316.162/0001-45
NIRE: 41205792646**

equipamentos para escritórios (77.33-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (77.39-0-99).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O objeto social da filial no município de Salvador - BA é: como atividade principal: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC (61.10-8-01) e como atividades secundárias: Serviços de comunicação multimídia - SCM (61.10-8-03); Serviços móveis pessoais (61.20-5-99); Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP (61.90-6-02); Atividades de telecomunicações (61.90-6-99); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.01-5-01); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (62.03-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (77.33-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (77.39-0-99).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O objeto social da filial no município de Porto Alegre - RS é: como atividade principal: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC (61.10-8-01) e como atividades secundárias: Serviços de comunicação multimídia - SCM (61.10-8-03); Serviços móveis pessoais (61.20-5-99); Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP (61.90-6-02); Atividades de telecomunicações (61.90-6-99); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.01-5-01); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (62.03-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (77.33-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (77.39-0-99).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O objeto social da filial no município de Cuiabá - MT é: como atividade principal: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC (61.10-8-01) e como atividades secundárias: Serviços de comunicação multimídia - SCM (61.10-8-03); Serviços móveis pessoais (61.20-5-99); Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP (61.90-6-02); Atividades de telecomunicações (61.90-6-99); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.01-5-01); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (62.03-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (77.33-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e

**22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.316.162/0001-45
NIRE: 41205792646**

industriais, sem operador (77.39-0-99).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O objeto social da filial no município de Recife - PE é: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC (61.10-8-01); Serviços de comunicação multimídia - SCM (61.10-8-03); Serviços móveis pessoais (61.20-5-99); Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP (61.90-6-02); Atividades de telecomunicações (61.90-6-99); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.01-5-01); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (62.03-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (77.33-1-00).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O objeto social da filial no município de Rio de Janeiro - RJ é: Telefonia, serviços de telecomunicação; Geração de programas de computador sob encomenda; Aluguel de programas para computador; Aluguel de máquinas para escritório; Aluguel de máquinas para processamento de dados..

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O objeto social da filial no município de São Luís - MA é: Serviços de telefonia fixa comutada - STFC (61.10-8-01); Serviços de comunicação multimídia - SCM (61.10-8-03); Serviços móveis pessoais (61.20-5-99); Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP (61.90-6-02); Atividades de telecomunicações (61.90-6-99); Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (62.01-5-01); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (62.02-3-00); Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (62.03-1-00); Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (77.33-1-00).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O capital social da sociedade é de R\$100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País, assim subscritas:

| SÓCIOS | QUOTAS | CAPITAL R\$ | % |
|----------------------|----------------|-------------------|---------------|
| ALLAN NARESSI FRIZZO | 22.500 | 22.500,00 | 22,50 |
| RB HOLDING LTDA | 77.500 | 77.500,00 | 77,50 |
| TOTAL | 100.000 | 100.000,00 | 100,00 |

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser concedidas ou transferidas

**22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.316.162/0001-45
NIRE: 41205792646**

a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, se formalizado, se realizará a cessão delas através de alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A sociedade iniciou suas atividades em 26 de setembro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A administração da sociedade caberá ao sócio **ALLAN NARESSI FRIZZO** e ao Sr. **ROSAURO LEANDRO BARETTA** na qualidade de representante da RB HOLDING LTDA, com os poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica acordado que até a data de registro dessa alteração, os sócios que se retiram da sociedade (caso tenha) são responsáveis, junto com os sócios remanescentes, por qualquer pendência fiscal, trabalhista ou junto a ANATEL, que venha a ser imposta a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apuradas. A distribuição de lucros pode ser feita em qualquer período do ano com o livre acordo entre os sócios, inclusive de maneira não proporcional às quotas.

**22ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 08.316.162/0001-45
NIRE: 41205792646**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento em via única.

Planalto - PR, 30 de setembro de 2024.

ROSAURO LEANDRO BARETTA
Representante RB HOLDING LTDA
Assinado digitalmente

ALLAN NARESSI FRIZZO
Assinado digitalmente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EAI TELECOMUNICACOES LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 03046208901 | |
| 08050187942 | |



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

Nº 31647 / 2025

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **06/09/2025**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 08 de Julho de 2025

REQUERENTE: LUCIANO DAMEAO CANZI

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHJUUFFH5JMXT8S5E8**

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: EAÍ TELECOMUNICAÇÕES LTDA

| INSCRIÇÃO EMPRESA | CNPJ/CPF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | ALVARÁ |
|--------------------------|--------------------|---------------------------|---------------|
| 7412 | 08.316.162/0001-45 | | 1766 |

ENDEREÇO

RUA CINCO, 09 - INDUSTRIAL - SALA 03 Planalto - PR CEP: 85750000

CNAE / ATIVIDADES

Serviços de telefonia fixa comutada - STFC, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Construção de estações e redes de telecomunicações, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT, Serviços de comunicação multimídia - SCM, Provedores de acesso às redes de comunicações, Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP, Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, Consultoria em tecnologia da informação, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 11/07/2025 10:13:02

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 08316162000145

Consulta

| DETALHAR | CADASTRO | CNPJ/CPF SANCIONADO | NOME SANCIONADO | UF SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | CATEGORIA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | VALOR DA MULTA | QUANTIDADE |
|----------------------------|----------|---------------------|-----------------|---------------|-----------------------------|------------------|------------------------------|----------------|------------|
| Nenhum registro encontrado | | | | | | | | | |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.316.162/0001-45 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 26/09/2006 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL EAI TELECOMUNICACOES LTDA |
|--|

| | |
|--|-------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EAI | PORTE DEMAIS |
|--|-------------------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|---|

| | | |
|------------------------------|--------------------|------------------------------|
| LOGRADOURO R CINCO | NÚMERO 9 | COMPLEMENTO SALA 3 |
|------------------------------|--------------------|------------------------------|

| | | | |
|--------------------------|--------------------------------------|------------------------------|-----------------|
| CEP 85.750-000 | BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL | MUNICÍPIO PLANALTO | UF PR |
|--------------------------|--------------------------------------|------------------------------|-----------------|

| | |
|---|---|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@EAI.NET.BR | TELEFONE (46) 2555-0000/ (46) 2555-9000 |
|---|---|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2006 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/07/2025** às **10:18:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (11/07/2025 às 10:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.316.162/0001-45.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6871.0F1E.CC1B.2902 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EAI TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 08.316.162/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:29:49 do dia 24/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2025.

Código de controle da certidão: **B2F1.85D9.4C50.D462**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.316.162/0001-45
Razão Social: EAI TELECOMUNICACOES LTDA
Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 976 EDIF CASAGRANDE S 1 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2025 a 03/08/2025

Certificação Número: 2025070502291416276454

Informação obtida em 11/07/2025 10:21:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

6/20/2025 10:51:05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EAI TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.316.162/0001-45
Certidão nº: 39566969/2025
Expedição: 11/07/2025, às 10:17:10
Validade: 07/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EAI TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.316.162/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/07/2025 10:18:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EAI TELECOMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **08.316.162/0001-45**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037231923-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.316.162/0001-45**

Nome: **EAI TELECOMUNICACOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: Contratação do Processo de Dispensa de Licitação nº 40/2025

OBJETO: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CARTÃO SIM, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Considerando o Parecer Jurídico nº 210/2025, emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema/PR, e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema, Estado do Paraná 11 de julho de 2025

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

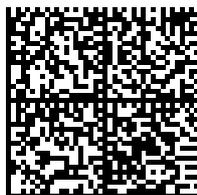
Assinaturas



Documento: 6067/2025 - AUTORIZAÇÃO FINAL DISPENSA 40.pdf

Data: 14/07/2025 10:34:26

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 15/07/2025 12:04:34.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código ab57efe8-60b4-4d58-82f4-70c758498148

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 14/07/2025 10:34:26. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 15/07/2025 12:04:34. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: ab57efe8-60b4-4d58-82f4-70c758498148

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 17/07/2025 09:12:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 17/07/2025 09:12:55. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: a10db36f-7071-4680-86d1-185cad317233

Assinaturas



Processo: 14/2025

Data: 22/05/2025 15:44:33

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD - Tel:4635521321 - adm@capanema.pr.gov.br

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 17/07/2025 09:12:55.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código a10db36f-7071-4680-86d1-185cad317233



Município de Capanema - PR

**EXTRATO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 40/2025**

Objeto da Contratação: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CARTÃO SIM, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

| Lote: 1 - Lote 001 | | | | | | |
|--------------------|---------------------------|---|------------|---------|--------------|--------------------|
| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1 | 70303 | ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM PLANO DE VOZ ILIMITADO NAS MODALIDADES LOCAL (VC1), LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CHIPS (SIM CARDS) | 840,00 | UN | 31,90 | 26.796,00 |

Valor total contratado: 26.796,00 (Vinte e Seis Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais)

Art. 99. É dispensável a licitação:

De acordo com o Art. 99, Inciso 01 da Lei Complementar 14/2022

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações; Valor atualizado para R\$ **62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** (**DECRETO Nº 7.724, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**)

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado:

NOME DO CREDOR: EAI TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 08.316.162/0001-45

ENDEREÇO: RUA CINCO, Nº 09, BAIRRO INDUSTRIAL

CIDADE: PLANALTO PR- CEP 85750-000

TELEFONE: 46-2555-0000

E-MAIL: tatiene.tavares@eai.net.br- financeiro@eai.net.br

Município de Capanema PR, onze dias de julho de 2025



Município de Capanema - PR

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira/Agente de Contratação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

Data da Assinatura: 14/07/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: EAI TELECOMUNICACOES LTDA

Objeto:SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CARTÃO SIM, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 26.796,00 (Vinte e Seis Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais)

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

Assinaturas



Processo: 14/2025

Data: 22/05/2025 15:44:33

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD - Tel:4635521321 - adm@capanema.pr.gov.br

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 17/07/2025 09:12:55.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 35428537-c217-48ae-8cf9-0721ac88440c

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jair Canci

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Vitória Lovera Marostega

APOIO TÉCNICO: Diego Stefano Junges e Pedro Augusto Gluszewicz Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000
Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênico Junior

Secretário de Administração: Jair Canci

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth

Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Jair Canci

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretário(a) da Família e Evolução Social: Izolete Aparecida Walker

Secretário da Fazenda Pública: Alexandre Noll

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo Interino: Jair Canci

Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipsen

Secretário de Viação e Obras: Valdir Luft

Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte

Chefe de Gabinete: Roseli Salvador Weissheimer

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretariaplegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo (Rescisão) da Ata de Registro de Preços nº 152/2025, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa DORAMEL LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa DORAMEL LTDA., CNPJ sob o nº 17.932.562/0001-76, também já

qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar Municipal nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 152/2025, decorrente do processo de Licitação Modalidade Pregão nº 15/2025 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindida a Ata de Registro de Preços nº 152/2025 em sua totalidade, valor total da Rescisão R\$ 31.497,00 (Trinta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais).

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|---------------------------|---|------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 47 | 59009 | COLCHÃO PIRAMIDAL / CAIXA DE OVO - HOSPITALAR MATERIAL: PVC INFLÁVEL, DIMENSÕES: CERCA DE 190 X 80CM, ADICIONAL: C/ ORIFÍCIO. | Real | UN | 300,00 | 104,99 | 31.497,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário e aditivos, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema Pr, 15 de julho de 2025.

NEIVOR KESSLER

Prefeito Municipal

EXTRATO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 40/2025

Objeto da Contratação: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CARTÃO SIM, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

| Lote: 1 - Lote 001 | | | | | | |
|--------------------|---------------------------|---|------------|---------|--------------|--------------------|
| Item | Código do produto/serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1 | 70303 | ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM PLANO DE VOZ ILIMITADO NAS MODALIDADES LOCAL (VC1), LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CHIPS (SIM CARDS) | 840,00 | UN | 31,90 | 26.796,00 |

Valor total contratado: 26.796,00 (Vinte e Seis Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais)

Art. 99. É dispensável a licitação:

De acordo com o Art. 99, Inciso 01 da Lei Complementar 14/2022

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais), no caso de outras contratações; Valor atualizado para R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (DECRETO Nº 7.724, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.)

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado: EAI TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 08.316.162/0001-45

ENDEREÇO: RUA CINCO, Nº 09, BAIRRO INDUSTRIAL

CIDADE: PLANALTO PR- CEP 85750-000

TELEFONE: 46-2555-0000

E-MAIL: tatiane.tavares@eai.net.br - financeiro@eai.net.br

Assinaturas



Processo: 14/2025

Data: 22/05/2025 15:44:33

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD - Tel:4635521321 - adm@capanema.pr.gov.br

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 17/07/2025 09:12:55.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 1d081315-fb89-4359-ab06-3605f5a12615

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 40/2025

Última atualização 14/07/2025

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA

Unidade compradora: 81 - Atividade do Fundo Municipal de Saude

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 75972760000160-1-000108/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

SERVICOS DE TELEFONIA MOVEL PESSOAL SMP NAS MODALIDADES LOCAL VC1 E DE LONGA DISTANCIA NACIONAL VC2 E VC3 E FORNECIMENTO DE CARTAO SIM COM ADOCAO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 26.796,00

| Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Histórico | | |
|--------|--|---------------------------|-------------------------|----------------------|----------|
| Número | Descrição | Quantidade | Valor unitário estimado | Valor total estimado | Detalhar |
| 1 | ASSINATURA MENSAL DE SERVICIO MOVEL PESSOAL SMP COM PLANO DE VOZ ILI | 840 | R\$ 31,90 | \$ 26.796,00 | |

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens

Página: 1

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Autenticidade: 24XXS72J2XT8A3U7 - Validação pelo link: https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 17/07/2025 10:51:05

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

14/06/2025



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Autenticidade: 24XXS72J2XT8A3U7 - Validação pelo link: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 21/07/2025 10:51:05

Assinaturas



Processo: 14/2025

Data: 22/05/2025 15:44:33

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD - Tel:4635521321 - adm@capanema.pr.gov.br

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 17/07/2025 09:12:55.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 0ffa256f-5bdc-4446-9872-699bbab90b9e

Ata nº 154/2025

Última atualização 14/07/2025

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA **Modalidade da contratação:** Dispensa

Data de divulgação no PNCP: 14/07/2025 **Data de assinatura:** 14/07/2025 **Vigência:** de 14/07/2025 a 13/07/2026

Id ata PNCP: 75972760000160-1-000108/2025-000001 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [75972760000160-1-000108/2025](#)

Objeto:

SERVICOS DE TELEFONIA MOVEL PESSOAL SMP NAS MODALIDADES LOCAL VC1 E DE LONGA DISTANCIA NACIONAL VC2 E VC3 E FORNECIMENTO DE CARTAO SIM COM ADOCAO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS.

Arquivos

Histórico

| Nome | Data | Tipos | Baixar |
|------|------------|---------------------------|--------|
| ATA | 14/07/2025 | Ata de Registro de Preços | |

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos membros indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Autenticidade: 24XXS72J2XT8A3U7 - Validação pelo link: <https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacao/Processo#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 21/07/2025 10:51:05

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

24XXS72J2XT8A3U7

Autenticidade: 24XXS72J2XT8A3U7 - Validação pelo link: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 21/07/2025 10:51:05

Assinaturas



Processo: 14/2025

Data: 22/05/2025 15:44:33

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD - Tel:4635521321 - adm@capanema.pr.gov.br

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 17/07/2025 09:12:55.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código 8acbd495-1833-45e1-8260-41df49a8c462

Cadastrar Ato Administrativo

Base

Base: Legislação Ato Administrativo Documento

Informações

Tipo:

Subentidade:

Número:

Ano:

Data da Assinatura:

Ementa: : SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CARTÃO SIM, COM ADOÇÃO DO SISTEMA

Assunto:

Assuntos

Ratificação

[Excluir assunto](#)

Dados da Publicação

Pesquisar Veiculo da Publicação:

CNPJ Veiculo da Publicação:

Título da Publicação:

Número:

Data:

Página(s):

Endereço Eletrônico:

[Incluir](#)

| Título da Publicação | Número | Data | Excluir |
|--|--------|-----------|-------------------|
| DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA | 1729 | 15/7/2025 | ✖ |

Arquivo Principal

| Nome do arquivo | Excluir |
|---------------------------|-------------------|
| EXTRATO DE PUBLICACAO.pdf | ✖ |

Arquivo Anexo

Situação do Ato Administrativo

Salvar

Usuário Logado: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI**

Emitente Logada: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

17/07/2025 09:12:55

Assinaturas



Processo: 14/2025

Data: 22/05/2025 15:44:33

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD - Tel:4635521321 - adm@capanema.pr.gov.br

Assunto: Dispensa/Inexigibilidade de licitação

Descrição: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 17/07/2025 09:12:55.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equiaplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código f7a27056-b87f-43fc-b698-1313ef5c30d4



Município de Capanema - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2025

**“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Neivor Kessler, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) EAI TELECOMUNICACOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.316.162/0001-45, sediado(a) no seguinte endereço: R CINCO, 9 SALA 3 - CEP: 85750000 - BAIRRO: INDUSTRIAL, no Município de Planalto/PR, com o seguinte endereço eletrônico: tatiane.tavares@eai.net.br- financeiro@eai.net.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 2555-0000, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). ROSAURO LEANDRO BARETTA, CPF Nº 030.462.089-01, com função de: Responsavel Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 40/2025** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Secretaria Municipal de Administração-SECAD

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Demais Secretarias da Administração Municipal

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL SMP, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CARTÃO SIM, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

| Item | Código do produto/serviço | Descrição do produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
|------|---------------------------|---|---------------------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | 70303 | ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM PLANO DE VOZ ILIMITADO NAS MODALIDADES LOCAL (VC1), LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3) E FORNECIMENTO DE CHIPS (SIM CARDS) | EAI TELECOMUNICACOES LTDA | UN | 840,00 | 31,90 | 26.796,00 |

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 1

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 14/07/2025 10:35:17. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: NEIVOR KESSLER em 15/07/2025 12:04:18. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 04da1dde-47b3-46b9-b0ad-85720c0933ce

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 21/07/2025 10:50:50.



Município de Capanema - PR

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado pelo Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, somente após a emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 2



Município de Capanema - PR

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (Doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Capanema/PR, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ 26.796,00 (Vinte e seis mil, setecentos e noventa e seis reais)..

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;



Município de Capanema - PR

i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto.

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da contratação;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 4



Município de Capanema - PR

w) Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 182, II, d, da LCM 14/22](#).

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.

ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto da contratação;

gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2. Das obrigações pertinentes à LGPD:

a) As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#);

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;



Município de Capanema - PR

- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- m) Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5.3. Das vedações:

5.3.1. É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

5.3.2. É vedado ao Contratado subcontratar completamente ou a parcela principal do objeto da contratação, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência total de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta contratação.

5.3.2.1. Desde que autorizado pelo órgão gerenciador da ARP é permitida a subcontratação de serviços periféricos que não superem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

5.3.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.3.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.3.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles



Município de Capanema - PR

forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3.3. É vedada a subcontratação de outra empresa licitante.

5.3.4. É vedada a subcontratação de profissional responsável técnico de outra empresa licitante.

5.4. Dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos:

5.4.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da contratação serão fornecidos pelo CONTRATADO e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

5.4.2. Sempre que dos documentos do processo de contratação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

5.4.3. Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução do objeto da contratação, sob pena de extinção da ARP e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos e privados envolvidos.

5.5. Da segurança e medicina no trabalho (aplicável se compatível com o objeto da contratação):

5.5.1. O CONTRATADO não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus profissionais, devendo fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

5.5.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao profissional deverá conter a identificação do CONTRATADO.

5.5.3. O CONTRATADO, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

5.5.4. Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus profissionais e aos materiais envolvidos na execução do objeto da contratação, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

5.5.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações sem ordem do Contratante, estas não serão caracterizadas como justificativa idônea por atraso na execução dos serviços.

5.5.6. Cabe ao CONTRATADO solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na execução do objeto desta contratação, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este instrumento e demais documentos que integram o processo de contratação;



Município de Capanema - PR

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de



Município de Capanema - PR

título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;

b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em



Município de Capanema - PR

formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times$$

$$N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$= \frac{100 \left(\frac{6}{365} \right)^N}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-019 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - www.capanema.pr.gov.br

Página: 10



Município de Capanema - PR

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura deste instrumento e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, no Edital e seus anexos, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão da contratação;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução da contratação e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica da contratação.

9.8.1. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.



Município de Capanema - PR

9.8.1.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

9.8.1.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação com informações pertinentes às suas atribuições;

b) anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor da contratação quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução da contratação para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor da contratação para ratificação;

g) comunicar ao gestor da contratação, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;

h) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;

j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo da contratação;

m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;

n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão da contratação, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação;

e

p) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação.

9.9. Fiscalização Administrativa da contratação.



Município de Capanema - PR

9.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados à contratação e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela aquisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

i) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação;

j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo da contratação os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor da contratação.

9.10.1. O gestor, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



Município de Capanema - PR

9.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor da contratação:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação das ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da contratação, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção da contratação, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução da contratação o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão da contratação, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;



Município de Capanema - PR

- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
- o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22.

10.2. O regime normativo da Ata de Registro de Preços obedecerá à disciplina dos contratos prevista na LCM 14/22, especialmente as regras do seu Título IV, além do disposto neste instrumento e em regulamento.

10.3. Em não havendo previsão específica no Termo de Referência do respectivo processo de contratação, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.3.1. O prazo de vigência inicial conta-se a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município de Capanema/PR.

10.3.2. Na prorrogação da vigência inicial da ata de registro de preços pode haver a renovação dos quantitativos registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo original.

10.3.3. A prorrogação independe da existência de saldo em relação aos itens que a compõem.

10.3.4. A ARP admite a prorrogação de, apenas, um de seus itens, cancelando-se o registro de preços relativos aos demais itens.

10.3.5. O ato de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

b) indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item, que poderá ser parcial ou total.

10.3.6. A prorrogação da ARP é condicionada ao ateste, pelo órgão gerenciador, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.3.7. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.3.8. A prorrogação da ARP deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

10.3.9. A ARP não poderá ser prorrogada quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.3.10. Prorroga-se automaticamente a vigência da ARP, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no art. 183 da LCM 14/22, considerando-se, para o cálculo dos limites legais, cada ano de vigência da ARP, separadamente.



Município de Capanema - PR

10.5. Independentemente da renovação do quantitativo original em eventual prorrogação da ARP, é permitida a realização de acréscimos nos quantitativos fixados na ARP para uso do órgão gerenciador e dos órgãos e entidades participantes.

10.6. A ausência de consumo do quantitativo previsto na ARP e a supressão de quantitativo da ARP ou do contrato por demanda variável derivado da ARP não gera qualquer direito à indenização ao fornecedor, permitindo-se exceder aos limites estabelecidos no art. 183 da LCM 14/22.

10.7. Nas hipóteses de prorrogações contratuais, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o **reajustamento em sentido estrito**.

10.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.9. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.9.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.9.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.



Município de Capanema - PR

10.10. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;

b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;

c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionadas no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.



Município de Capanema - PR

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.



Município de Capanema - PR

12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;
- h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:



Município de Capanema - PR

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de **45 (quarenta e cinco) minutos**.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolação do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

- a) multa de **0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;
- b) multa de **até 15%** (quinze por cento) sobre do valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- c) multa de **até 30%** (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas



Município de Capanema - PR

alíneas “h” a “l” do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimento previsto na LCM 14/22.

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Município de Capanema - PR

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio

das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade

por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução da contratação e necessários à sua continuidade.



Município de Capanema - PR

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. A contratação regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.



Município de Capanema - PR

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta":** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto;

b) **"Prática Fraudulenta":** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto;

c) **"Prática Colusiva":** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva":** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da contratação;

e) **"Prática Obstrutiva":**
(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:



Município de Capanema - PR

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
- (i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
- (ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os



Município de Capanema - PR

preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a ata de registro de preços;
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.



Município de Capanema - PR

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelos representantes de ambas as partes.

Município de Capanema PR, 14 de Julho de 2025

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Rosauro Leandro Baretta
Representante Legal
EAI TELECOMUNICACOES LTDA
Fornecedor

Assinaturas



Documento: 6068/2025 - ATA DE REG. PREÇOS 154- DISPENSA 40.pdf
Data: 14/07/2025 10:35:17

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 15/07/2025 12:04:18.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 04da1dde-47b3-46b9-b0ad-85720c0933ce